Edson Almino
Advocacia & Consultoria Jurídica

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRATO/CE.

AÇÃO DE COBRANÇA DE
INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DPVAT

MARCO ALAN ALVES DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro,montador, portador do RG n°: 2000034075551 SSP/CE e do CPF n°: 069.350.254-19, residente e domiciliado na Rua Pastora Adalgisa Gomes Almeida, n° 233, bairro Recreio, na cidade de Crato/CE, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio dos seus advogados infra-assinados (instrumento de procuração - doc. anexo), com fulcro no art. 318 e seguintes do Código de Processo Civil, promover a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DPVAT**com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal n° 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A,** inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, n°.74, 15° Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP – 20031 – 205, pelo que declara e passa a expor:

1 – PRELIMINARMENTE

1.1 – NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES:

Preliminarmente, requer a Vossa Excelência que todas as intimações e notificações atinentes ao presente feito sejam dirigidas aos **Drs. Edson Almino Felix Filho, OAB/CE 34.540** e **Emília Feitosa Batista, OAB/CE 35.746** sob pena de nulidade processual (art. 272, §2° do CPC).

EDSON ALMINO FELIX FILHO
Advogado OAB/CE 34.540
Cel.: (88) 9 9729.7304/(88) 9 9291.1613
E-mail: edson_almino@hotmail.com

EMÍLIA FEITOSA BATISTA
Advogada OAB/CE 35.746
Cel.: (88) 9 8846.1329/(88) 9 9802.5450
E-mail: emiliabatistaadv@gmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDSON ALMINO FELIX FILHO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 06/09/2018 às 15:31 , sob o número 00031301020188060071.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 3C88DE7.

Edson Almino
Advocacia & Consultoria Jurídica

1.2 - DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA:

A Gratuidade da Justiça é concedida para aqueles que não possuem recursos suficientes para custear as despesas processuais sem que reste prejudicado o seu próprio sustento ou de sua família. Nesse sentido, vejamos o que dispõe o novo Código de Processo Civil:

> Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.
> Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.
> §3° Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.
> §4° A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.

Nesse diapasão, a parte Requerente faz *jus* a concessão dos benefícios da Gratuidade da Justiça, pois a escarces de seus recursos o impossibilita suportar as custas judiciais sem por em risco sua subsistência e de sua família.

2 – DA SITUAÇÃO FÁTICA E JURÍDICA:

O Requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 08 de janeiro de 2018 (conforme informações constantes do B.O em anexo), tendo lesões como resultado do incidente mencionado. Vejamos:

1. Fratura em membro inferior esquerdo.

EDSON ALMINO FELIX FILHO
Advogado OAB/CE 34.540
Cel.: (88) 9 9729.7304/(88) 9 9291.1613
E-mail: edson_almino@hotmail.com

EMÍLIA FEITOSA BATISTA
Advogada OAB/CE 35.746
Cel.: (88) 9 8846.1329/(88) 9 9802.5450
E-mail: emiliabatistaadv@gmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDSON ALMINO FELIX FILHO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 06/09/2018 às 15:31 , sob o número 00031301020188060071.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 3C88DE7.

Edson Almino
Advocacia & Consultoria Jurídica

As lesões provenientes do acidente resultaram em sequelas definitivas que impedem o desempenho normal de suas atividades quotidianas, amargando, o Autor, dissabor pelo resto de sua vida.

Nesse sentido, o laudo médico aponta que o acidente ocasionou fratura em membro inferior esquerdo.

Ademais, para além das fraturas e suas respectivas gravidades, o Autor foi submetido a procedimento ambulatorial, cirúrgico e medicamentoso, sem olvidar no longo período de recuperação hospitalar e dentro de casa.

Conforme atestado médico, as lesões apresentadas tem caráter de invalidez permanente, ou seja, não há possibilidade de recuperação significativa ou de cura.

Em virtude disto recebeu, de forma administrativa, o valor de R$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), na data de 16 de julho de 2018, conforme se pode comprovar dos documentos acostados à Inicial.

Em razão da diferença entre o que é devido, conforme art. 3º da Lei 6194/74, e o que foi pago de modo administrativo, nota-se, de forma clara como a luz do sol, a necessidade de pagamento da diferença securitária, não só como uma medida de justiça, mas de proporcionalidade entre o que DEVE ser recebido e o dano sofrido pelo Autor.

Conforme se percebe da tabela anexa, a lesão em membro inferior proveniente do acidente de trânsito permite ao Requerente a indenização de **até R$9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais).**

Sendo o Requerente vítima de acidente de veículo automotor, atrai, consequentemente, a aplicação da Lei nº 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não); conforme o artigo 3º, II e §1º, que dispõem:

> Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica

EDSON ALMINO FELIX FILHO
Advogado OAB/CE 34.540
Cel.: (88) 9 9729.7304/(88) 9 9291.1613
E-mail: edson_almino@hotmail.com

EMÍLIA FEITOSA BATISTA
Advogada OAB/CE 35.746
Cel.: (88) 9 8846.1329/(88) 9 9802.5450
E-mail: emiliabatistaadv@gmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDSON ALMINO FELIX FILHO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 06/09/2018 às 15:31 , sob o número 00031301020188060071.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 3C88DE7.

Edson Almino
Advocacia & Consultoria Jurídica

> e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
> II - até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;
>
> [...]
>
> § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

Portanto, o Requerente possui direito à receber a diferença entre o valor pago administrativamente (R$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) e o valor que deveria ter sido efetuado em razão do evento danoso (**até R$9.450,00 - nove mil quatrocentos e cinquenta reais**), totalizando uma diferença à título indenizatório/reparatório de **R$7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).**

Vale a pena ressaltar que a existência do acidente, independentemente da culpa (art. 5° da Lei 6194/74), e **comprovação do nexo de causalidade entre o fato e o dano sofrido pelo Autor são circunstâncias suficiente para a viabilidade do direito à indenização securitária pleiteada**, se manifestando assim a jurisprudência pátria. Cito:

> SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 4550/96 - Reg. 3204-1 Cod. 96.001.04550 QUARTA CÂMARA - Unânime Juiz: PAULO GUSTAVO REBELLO HORTA - Julg: 27/06/96 DPVAT. FALTA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO. LEI N. 8441/92. INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRENCIA. A

EDSON ALMINO FELIX FILHO
Advogado OAB/CE 34.540
Cel.: (88) 9 9729.7304/(88) 9 9291.1613
E-mail: edson_almino@hotmail.com

EMÍLIA FEITOSA BATISTA
Advogada OAB/CE 35.746
Cel.: (88) 9 8846.1329/(88) 9 9802.5450
E-mail: emiliabatistaadv@gmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDSON ALMINO FELIX FILHO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 06/09/2018 às 15:31 , sob o número 00031301020188060071.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 3C88DE7.

Edson Almino
Advocacia & Consultoria Jurídica

> Lei n. 8441/92 não conflita com o art. 192 da Constituição da Republica nem contraria a essência do contrato de seguro, previsto no art. 1432 do Código Civil, nos casos em que o seguro não se acha realizado ou vencido, pois a constituição obrigatória do consórcio de seguradoras foi criado justamente para cobrir a indenização por pessoas acidentadas, independente do pagamento do prêmio. Inconstitucionalidade rejeitada. **A indenização por morte em acidente de transito e devida, mediante simples prova do acidente, ainda que não recolhido o DPVAT. Cabe a seguradora acionada reaver do consórcio o que tiver satisfeito em face da aplicação do art. 7° da Lei n. 8441/92.** (Grifo nosso).

Cumpre esclarecer, por derradeiro, que **NÃO É** necessário ao Autor/Vítima manter contrato com seguradora privada, arcando com os custos previsto na tabela disposta no art. 3° da Lei 6194/74 a Seguradora Ré.

Assim sendo, buscando o pagamento integral do quanto devido pela Requerida, ingressa com a presente ação pleiteando a diferença securitária com base na Lei n°. 6.194/74.

3 – A PERÍCIA TÉCNICA COMO UMA NECESSIDADE À SOLUÇÃO DA PRESENTE LIDE:

É importante ter em mente que com a entrada, no dia 18 de Março de 2016, do Código de Processo Civil, houve a exclusão completa do rito sumário (arts. 274 e ss do CPC/73), não havendo mais o procedimento usual das demandas de Indenização/Cobrança de Seguro DPVAT.

Inobstante a extinção do procedimento sumário, se faz indispensável à solução das demandas referentes ao Seguro DPVAT a perícia judicial, haja vista a necessidade do laudo do *expert* para que seja possível delimitar a extensão do dano sofrido e a justa indenização para tanto.

EDSON ALMINO FELIX FILHO
Advogado OAB/CE 34.540
Cel.: (88) 9 9729.7304/(88) 9 9291.1613
E-mail: edson_almino@hotmail.com

EMÍLIA FEITOSA BATISTA
Advogada OAB/CE 35.746
Cel.: (88) 9 8846.1329/(88) 9 9802.5450
E-mail: emiliabatistaadv@gmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDSON ALMINO FELIX FILHO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 06/09/2018 às 15:31 , sob o número 00031301020188060071.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 3C88DE7.

Edson Almino
Advocacia & Consultoria Jurídica

Portanto, requer, e reafirmará tal intuito abaixo, a não realização da audiência de conciliação e a designação da perícia tão logo seja apresentada a Contestação, tudo conforme expressão disposição dos arts. 464, *caput* e 465, *caput*, ambos do CPC.

4 - DA DISPENSA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA:

A audiência de conciliação prévia, como busca da autocomposição dos litígios que envolvam direitos disponíveis, é um traço marcante no atual Código de Processo Civil.

Como preconiza a Lei Adjetiva, especificamente na parte que dispõe sobre as normas fundamentais, a conciliação e a mediação deverão ser estimulados por todos aqueles que atuem de forma proativa no Poder Judiciário (e até extrajudicialmente), senão vejamos:

> Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.
> [...]
> § 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

Assim sendo, é notório que os direitos aqui expostos são totalmente disponíveis para ambas as Partes, uma vez que trata-se de cobrança pecuniária de diferença quanto ao recebimento do seguro DPVAT.

Entretanto, a Parte Autora ajuíza a presente ação pois não concorda com os termos discutidos de forma extrajudicial (proposta de acordo pela Seguradora), **se mostrando completamente dispendioso para a rápida solução do litígio, uma vez que a autocomposição se mostra inviável no caso concreto.**

EDSON ALMINO FELIX FILHO
Advogado OAB/CE 34.540
Cel.: (88) 9 9729.7304/(88) 9 9291.1613
E-mail: edson_almino@hotmail.com

EMÍLIA FEITOSA BATISTA
Advogada OAB/CE 35.746
Cel.: (88) 9 8846.1329/(88) 9 9802.5450
E-mail: emiliabatistaadv@gmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDSON ALMINO FELIX FILHO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 06/09/2018 às 15:31 , sob o número 00031301020188060071.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 3C88DE7.

Edson Almino
Advocacia & Consultoria Jurídica

5 – DOS PEDIDOS:

Destarte, ante o exposto, REQUER:

a) A concessão da gratuidade da justiça em razão da declaração que segue em anexo e conforme expressa disposição legal (arts. 98, *caput* e §1°, I e 105, *caput*, ambos do CPC);

b) A não realização da audiência conciliatória, com a consequente cientificação do prazo de 15 dias para apresentar Contestação, à contar da juntada do aviso de recebimento aos presentes autos (art. 231, I c/c art. 334, §4°, I, ambos do CPC), sob pena de revelia e consequente presunção de veracidade dos fatos articulados na presente peça, haja vista a robusta prova documental acostada.

c) A designação, tão logo seja apresentada a contestação, da perícia judicial (arts. 464 e 465 do CPC);

d) A PROCEDÊNCIA da presente ação, com a condenação da requerida ao pagamento da diferença da indenização do seguro obrigatório DPVAT no valor de **R$7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)** com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3°, II da Lei 6.194/74;

e) A condenação da Requerida nas custas processuais(art. 84 do CPC), bem como nos honorários advocatícios no valor de 20% da condenação, do proveito econômico pretendido ou, em não sendo possível mensurá-lo, do valor atualizado da causa(art. 85, *caput* e §2° do CPC);

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial.

EDSON ALMINO FELIX FILHO
Advogado OAB/CE 34.540
Cel.: (88) 9 9729.7304/(88) 9 9291.1613
E-mail: edson_almino@hotmail.com

EMÍLIA FEITOSA BATISTA
Advogada OAB/CE 35.746
Cel.: (88) 9 8846.1329/(88) 9 9802.5450
E-mail: emiliabatistaadv@gmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDSON ALMINO FELIX FILHO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 06/09/2018 às 15:31 , sob o número 00031301020188060071.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 3C88DE7.

Edson Almino
Advocacia & Consultoria Jurídica

Dá-se a esta causa o valor de R$7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Nestes termos
Pede Deferimento

Juazeiro do Norte-CE, 06 de setembro de 2018.

Edson Almino Felix Filho
OAB/CE 34.540

Emília Feitosa Batista
OAB/CE 35.746

EDSON ALMINO FELIX FILHO
Advogado OAB/CE 34.540
Cel.: (88) 9 9729.7304/(88) 9 9291.1613
E-mail: edson_almino@hotmail.com

EMÍLIA FEITOSA BATISTA
Advogada OAB/CE 35.746
Cel.: (88) 9 8846.1329/(88) 9 9802.5450
E-mail: emiliabatistaadv@gmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDSON ALMINO FELIX FILHO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 06/09/2018 às 15:31 , sob o número 00031301020188060071.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 3C88DE7.

ALMINO & PONTES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: Marco Alan Alves do Nascimento, solteiro, montador.
RG 2000034075551 | CPF 069.350.254-19
Rua Dna. Adalgisa Gomes Almeida, 233, Parque Recreio, Crato/CE

OUTORGADOS: Dr. ARTHUR GOMES PONTES, brasileiro, solteiro, Advogado inscrito na OAB/CE sob o nº 34.322 e Dr. EDSON ALMINO FELIX FILHO, brasileiro, solteiro, Advogado inscrito na OAB/CE sob o nº 34.540 e Dra. GESSICA FEITOSA MORAES ANDRADE, brasileira, solteira, Advogada inscrita na OAB/CE sob o nº 34.539, todos com endereço à Rua Beata Maria de Araujo, nº 09, Romeirão, Juazeiro do Norte-CE, onde recebem intimações e notificações.

PODERES: O (A) outorgante concede os mais amplos, gerais, especiais e ilimitados poderes, para representá-lo (a) junto ao foro em geral, conforme o artigo 105 do CPC, bem como os poderes da cláusula "*ad judicia et extra*", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(os(as) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais, acompanhando-o(a) e promovendo quaisquer medidas preliminares, previstas ou assecuratórias dos seus direitos e interesses; conferindo-lhe, também, poderes especiais para transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação e/ou procedimento, dar e receber quitação, bem como de levantar valores depositados em instituições financeiras decorrentes de pleitos administrativos e/ou judiciais (como por exemplo alvarás judiciais), firmar compromisso, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, propor execução, requerer insolvência, rescisória, embargos, agravos, agindo em conjunto ou separadamente, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência de recursos econômico, podendo, ainda, representar junto às instituições financeiras e repartições públicas federais, estaduais e municipais; empresas públicas, autárquicas, sociedades de economia mista, pessoas jurídicas de direito público/privado ou pessoas físicas em geral, podendo substabelecer (em conjunto ou isoladamente), com ou sem reserva de poderes, o presente mandato, dando tudo por bom, firme e valioso, enfim, poderá o(s) procurador(es), praticar(em), alegar(em), promover(em) e assinar(em) todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

DECLARA, ainda, que possui recursos insuficientes para arcar com as despesas e custas processuais, conforme expressa disposição dos art. 98, *caput* e I c/c art. 99, *caput* e §3º, ambos do CPC.

Juazeiro do Norte /CE, 03 de Setembro de 2018

Marco Alan Alves do Nascimento.

OUTORGANTE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDSON ALMINO FELIX FILHO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, liberado nos autos em 10/09/2018 às 08:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 3C88DE8.

Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
069.350.254-19

Nome
MARCO ALAN ALVES DO NASCIMENTO

Nascimento
06/02/1985

CÓDIGO DE CONTROLE
4661.A3AF.EEAF.DBDB

Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 10:24:34 do dia 25/01/2018 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

fls. 10

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDSON ALMINO FELIX FILHO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, liberado nos autos em 10/09/2018 às 08:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 3C88DE8.

enel

Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica Grupo B | Série B-4 | Nº **522982133**

Companhia Energética do Ceará
Rua Padre Valdevino, 150 | CEP 60135-040 | Fortaleza CE
CNPJ 07.047.251/0001-70 | CGF 06.105.848-3

A Tarifa Social de Energia Elétrica foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002

Esta é a segunda via de
ABR/2018

Utilize o nº abaixo sempre que entrar em contato conosco

Nº DO CLIENTE 4760119 DV 1

VENCIMENTO 04/05/2018

TOTAL A PAGAR (R$) 96,17

DADOS DO CLIENTE

Rota 19 011000 05 049840 | Medidor | Poste
Nome APARECIDA ALVES DO NASCIMENTO | 2725915 | 0000 0
Endereço Postal

End. da Unidade Consumidora: RU PRA ADALGISA GOMES ALMEIDA 00233 RECREIO CRATO 63100000

RG / CPF / CNPJ: 643.831.563-04 CGF:

Classe: 01-RESIDENCIAL, MONOFASICA Fator de Potência: 0

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

	Leitura Atual	Leitura Anterior	Constante	Consumo (kWh)	Consumo Incl.	Consumo Faturado
FP	6736	6608	1	128	0	128

DESCRIÇÃO DA CONTA

	Quantidade	Tarifa	Valor (R$)
ENERGIA			
CONSUMO	**128**	**0,71188**	**91,12**
OUTROS PAGAMENTOS			
ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL-INT			**5,05**

DATAS DE LEITURA

Data de Emissão/ Apresentação	Prev. Próxima Leitura
26/04/2018	26/05/2018

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL

52AD.AC50.564C.E627.3931.7CAC.4A46.049C

ICMS

Base de Cálculo (R$)	Alíquota	Valor do Imposto
91,12	27%	24,60

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO

ENERGIA	33,37
TRANSMISSÃO	3,56
DISTRIBUIÇÃO	19,01
ENCARGOS SETORIAIS	5,10
TRIBUTOS (ICMS, PIS/COFINS)	30,08

INDIC. DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO

Veja a legenda no verso desta conta. CM: 27,23

Conjunto CRATO

Mês FEV/ 2018

	Padrão Individual			Apuração Individual		
	Mensal	Trim.	Anual	Mensal	Trim.	Anual
DIC (h)	5,19	10,38	20,77	2,44	0,00	0,00
FIC (un)	3,23	6,47	12,95	2,00	0,00	0,00
DMIC (h)	2,94			0,14		

CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÕES DE CO_2 (kg/kWh)

Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.

Emitido kg (CO_2)	Compensado kg (CO_2)	Consciência Ecológica(%CO_2)
		0 — 100

HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)

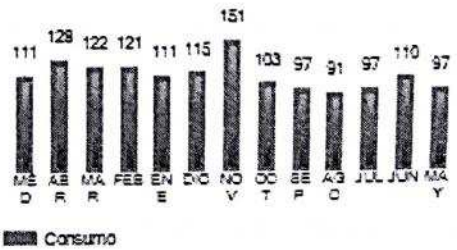

INFORMAÇÕES IMPORTANTES E AVISOS DE VENCIMENTO

autenticação mecânica **cliente**

Nº do Cliente: **4760119-1** Nº da Nota Fiscal: **522982133** Total a Pagar (R$): **96,17**
Data de Emissão: **18/05/2018** Referência: **ABR/2018** Nº de Controle: **0004760119 00075 4385 2 50**

83860000000-0 96170031000-1 00047601190-6 00754385222-6

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDSON ALMINO FELIX FILHO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, liberado nos autos em 10/09/2018 às 08:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 3C88DE8.

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 446 - 3199 / 2018

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **LESAO ACIDENTAL NO TRANSITO (EXCETO LESAO CORPORAL CULPOSA)**
Data / Hora da Comunicação: **07/05/2018 10:23:40**
Data / Hora da Ocorrência: **08/01/2018 13:30:00**
Endereço da Ocorrência: **RUA CORONEL ANTONIO LUIS**
Complemento:
Bairro: **CENTRO** Município: **CRATO/CE**
Ponto de Referência:

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: **MARCO ALAN ALVES DO NASCIMENTO**
Nascimento: **06/02/1985** CPF:
RG: **2000034075551** Orgão Emissor: **SSP** UF:
Filiação: **APARECIDA ALVES DO NASCIMENTO**
DAMIÃO DO NASCIMENTO
Endereço: **RUA PROFESSORA ADALGIZA GOMES DE ALMEIDA, 233**
Bairro: **RECREIO**
Município: **CRATO/CE** CEP:
País: **BRASIL** Telefone: **(88) 99612-1538**

Dados do(s) Veículo(s)

1) Placa: **OSN1748** Uf: **CE** Município: **CRATO** Chassi: **9C6KE1950E0027380** Renavam: **996860134** Tipo do Veículo: **MOTOCICLETA** Marca / Modelo: **YAMAHA/YBR125 FACTOR K1** Ano Fabricação: **2013** Ano Modelo: **2014** Combustível: **GASOLINA** Cor: **VERMELHA** Proprietário: **ANDRELINA MACEDO MARTINS** Situação: **NÃO INFORMADO** Envolvimento: **NORMAL**

Histórico

ADVERTIDO DAS PENALIDADES PREVISTAS PARA OS CRIMES DE FALSO TESTEMUNHA, DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA E COMUNICAÇÃO FALSA DE CRIME/CONTRAVENÇÃO: NOTICIA QUE NA DATA E HORÁRIO ACIMA CITADOS FORA VÍTIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO; QUE PILOTAVA A MOTOCICLETA DE CARACTERÍSTICAS ACIMA CITADAS, QUANDO UM VEÍCULO DE PLACA E CONDUTOR NÃO IDENTIFICADOS O QUAL TRAFEGAVA NA SUA FRENTE PAROU REPENTINAMENTE, QUA PARA EVITAR UM ABALROAMENTO ENTRE AMBOS, DESVIAR A MOTOCICLETA PARA O LADO ESQUERDO, VINDO A BATER NO MEIO FIO, CAINDO AO SOLO, FICANDO LESIONADO; QUE FORA SOCORRIDO PELO SAMU E ENCAMINHADO AO HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS EM CRATO, SENDO TRANSFERIDO POSTERIORMENTE, PARA O HOSPITAL SÃO RAIMUNDO EM CRATO, ONDE FORA CONSTATADO AS LEÕES DESCRITAS NO LAUDO MÉDICO, PRONTUÁRIO EM ANEXO; QUE NÃO É HABILITADO E REGISTRA O PRESENTE PARA FINS DE DPVAT; E NADA MAIS HAVENDO ENCERRO O PRESENTE.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE CRATO

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO : _____
ANA LUIZA COELHO - MAT.: 300214-1-X

x Marco Alan Alves do nascimento

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDSON ALMINO FELIX FILHO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, liberado nos autos em 10/09/2018 às 08:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 3C88DE8.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE CRATO

FLS._____
RUBRICA
AUTORIDADE POLICIAL

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 446 - 3199 / 2018

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: Marco Aldo Alves do Nascimento

VISTO DO DELEGADO(A) : _____

LEVI GONÇALVES LEAL - MAT.: 132616-1-X

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDSON ALMINO FELIX FILHO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, liberado nos autos em 10/09/2018 às 08:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 3C88DE8.

SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO
HOSPITAL E MATERNIDADE SAO FRANCISCO DE ASSIS

Dr. JOSE FRANCIMARIO BEZERRA DO NA
Diretor-Técnico-Médico
CRM-CE 6726

Impressão: 08/01/2018 14:37
Página 1
v2017062

Guia de atendimento - PRONTO SOCORRO ADULTO

DADOS DO PACIENTE

Prontuário	Atendimento	Nome do Paciente	CNS	Guia de Autorização
223580	0010	MARCO ALAN ALVES DO NASCIMENTO	708407784866565	

Documento(s)	Estado Civil	Sexo
Identidade: 2000034075551	Solteiro(a)	Masculino

Data de Nascimento	Local	Idade
06/02/1985	CRATO/CE	32 Ano(s)

Pai	Mãe
DAMIÃO DO NASCIMENTO	APARECIDA ALVES DO NASCIMENTO

Endereço	Bairro	CEP	Município	UF	Telefone
RUA ADALGISA GOMES DE ALMEIDA, 1233	RECREIO	63100-000	CRATO	CE	88 96121138

Profissão	Empresa	Cônjuge
ELETRICISTA		

Responsável	CPF do Responsável	Endereço	Município	UF
SAMU		RUA ADALGISA GOMES DE ALMEIDA, 1233	CRATO	CE

DADOS DO ATENDIMENTO

Data Atendimento	Hora	Convênio	Matrícula	CID
08/01/2018	14:28	SUS		

Profissional do Atendimento	CRM/UF	Tipo Atendimento
ALESSANDRO HERES DE SOUSA NUNES	11644/CE	CONSULTA DE URGENCIA

Indicador de Acidente	Funcionário
	JOSE EDIMAR SALES SOUZA

Observação

Sala	Data/Hora Liberação	Tipo de Saída
	08/01/2018 14:37	Alta

Sinais Vitais

Peso (kg)	Altura (cm)	T (°C)	P (bpm)	R (mpm)	PA (mmHg)

Classificação de Risco

Classificação de Risco: AMARELO **Data e Hora:** 08/01/2018 14:35
Responsável pela Classificação: GILLIANO GOMES CASU

Motivo do Atendimento e Sumário de Atendimento (Histórico, Diagnóstico, Exames Solicitados e Conduta)

08/01/2018 14:37:32h Responsável: ALESSANDRO HERES DE SOUSA NUNES CRM-CE 11644

PACIENTE VITIMA DE QUEDA DE MOTO; COM EM JOELHO ESQ.

CD; DIPIRONA 1 amp ad iv
DEXAMETASONA 4 mg ad iv
VOLTAREM 1 amp im

14/45

Dr. Alessandro Heres
Ultrassonografia
CRM 11644

ALESSANDRO HERES DE SOUSA NUNES - CRM: 11644

Assinatura Paciente/Responsável

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDSON ALMINO FELIX FILHO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, liberado nos autos em 10/09/2018 às 08:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 3C88DE8.

Raimundo

FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

Data Emissão: 08/01/2018 15:44

N.Atendimento...: 463394
Data Atendimento: 08/01/2018 Hora:15:37
Médico Respons..: MARCEL DE ALENCAR PITA
Recepcionista...: VANESSA
Setor Atend.....: CONSULTORIO

Convênio.: BPA SUS
Matricula: 708407784866565
Guia.:
Tipo de Atend..: AMBULATORIAL
Serviço: CONSULTA

==========IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE==========

Paciente.: MARCO ALAN ALVES DO NASCIMENTO Pront: 80468
Dta Nasc.: 06/02/1985 - 32 Anos - Sexo: MASCULINO Est.Civil:SOLTEIRO RG: 2000034075
Endereço.: RUA PROF ADALGISA GOMES DE ALMEIDA 233 CASA
Cep.....: 63132070 Bairro:VILA ALTA Município:CRATO
Estado...: CE Resp..: APARECIDA ALVES DO NASCIMENTO
Fone: 88996121538

CONSULTA MÉDICA

DIAGNÓSTICO

CONDUTA

Data 17/04/18

ENCAMINHAMENTO
[ ]Resid.[ ]Ambul.[ ]Itern.[ ]Outro

NATUREZA DO ATENDIMENTO
[ ]Clinica [ ]Cirurg[ ]Obst.[ ]Ped.[ ]Oftalmo.[ ]Outro

==========

REQUISIÇÃO DE PROCEDIMENTOS

[ ] RAIO-X [ ] ULTRASSOM [ ] ENDOSCOPIAy

MOTIVO DO ATENDIMENTO Dente ntims de queda de moto, Dorsalgia forte ou muito timer

DIAGNÓSTICO fx ou muito timer

PROCEDIMENTO Raio Lumbossacro + Pregressa urgência.

EXAMES

DATA DO ATENDIMENTO: ___/___/_____

Dr. Marcel de Alencar Pita
Ortopedista e Traumatologista
CRM 10671

Dr.(a) MARCEL DE ALENCAR PITA
CRM: 010671 CPF:65782135387

Marco Alan Alves do Nascimento
Paciente / Responsável

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDSON ALMINO FELIX FILHO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, liberado nos autos em 10/09/2018 às 08:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 3C88DE8.

HOSPITAL São Raimundo

HOSPITAL SAO RAIMUNDO
ANOTAÇÕES DE TEC. ENFERMAGEM - Impresso: 29/01/18 11:26

Paciente:MARCO ALAN ALVES DO NASCIMENTO Prontuario: 80468
Leito...: AM3.04 Atendimento: 466905 Conv:SUS INTERNADOS
Técnico(a):BIANCA

Anotações de Enfermagem: - 29/01/2018 11:26
MANHÃ
PACIENTE ADMITIDO NESTE SETOR PARA TRATAMENTO CLINICO COM DRº ITALO. COM HD: FRATURA EM PLATÔ TIBIAL ESQUERDO. EVOLUI: CONSCIENTE, ORIENTADO, CALMO, COOPERATIVO, RESPIRANDO EM AR AMBIENTE, NEGA ALERGIA A QUALQUER MEDICAÇÃO. NEGA HAS E DM. REFERE NÃO FAZER USO DE ANTICOAGULANTE. SEGUE NO SEU LEITO OS CUIDADOS DA ENFERMAGEM. * COM 01 RX EM ANEXO.* VEIO SEM SOLICITAÇÃO DE EXAMES*.
AGUARDA DEFINIR DATA DO PROCEDIMENTO CIRURGICO.
PA:140/90
T:36,6°C

Bianca Maria Pereira da Costa
Tec. de Enfermagem
COREN-CE 001.165.019

Técnico(a):BIANCA MARIA PEREIRA DA COSTA
COREN:165019-CE

HOSPITAL São Raimundo

HOSPITAL SAO RAIMUNDO
ANOTAÇÕES DE TEC. ENFERMAGEM - Impresso: 29/01/18 16:12

Paciente:MARCO ALAN ALVES DO NASCIMENTO Prontuario: 80468
Leito...: AM3.04 Atendimento: 466905 Conv:SUS INTERNADOS
Técnico(a):CAROLINA

Anotações de Enfermagem: - 29/01/2018 16:12
TARDE
CLIENTE 32 ANOS COM HD:FRATURA EM PLATÔ TIBIL POR DR.ITALO. O MESMO EVOLUI CONSCIENTE,ORIENTADO,CALMO,COOPERATIVO,ATIVO, NORMOTENSO,AFEBRIL,EUPNEICO, EM AR AMBIENTE,RELATA DIURESE PRESENTE E NORMAL,ACEITA DIETA OFERECIDA,AGUARDA PRESCRIÇAO MEDICA,ESTA SEM ACESSO VENOSO PERIFERICO,NÃO RELATOU NENHUMA QUEIXA,NEGAR ALERGIA E DOR,SONO E REPOUSO PRESERVADO,ESTA NO LEITO SOBRE AOS CUIDADOS DA ENFERMAGEM.

Técnico(a):ANA CAROLINA INACIO FURTADO
COREN:1169836-CE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDSON ALMINO FELIX FILHO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, liberado nos autos em 10/09/2018 às 08:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 3C88DE8.

HOSPITAL São Raimundo
FUNDAÇÃO LEANDRO BEZERRA

Controle/Arquivo
Comp..: 02/18
Apres.: 03/18
51685

FICHA DE INTERNAÇÃO

Prontuário Nº.: 80468
Internação Nº.: 468289

Impresso:06/02/2018 00:50

-DADOS DO PACIENTE-
Paciente.:MARCO ALAN ALVES DO NASCIMENTO |Nasc.:06/02/1985 Idade:33 Sexo:M
Respons..: MARCO ALAN ALVES DO NASCIMENTO

Matricula:708407784866565
Endereço.:RUA PROF ADALGISA GOMES DE ALM |Bairro..: VILA ALTA Cep.:63132070
Cidade...:CRATO |Telefone: 88996121538352117l4 -
Filiação.:Mãe - APARECIDA ALVES DO NASCIMENTO |Pai - DAMIAO DO NASCIMENTO
CPF.....: RG:2000034075551 |UF:CE Orgão:SSP-CE Natural: CARIRIMIRIM
(MOREILANDIA)
Raça.....: PARDO Profissão: |Est.Civil:SOLTEIRO

-DADOS DE ATENDIMENTO-
Médico...:MARCELO PARENTE OLIVEIRA |Cadastro..:DUCARMO /Atendente:HELDER
Clínica..:INTERN. CIRURGICA |Data/Hora.:06/02/2018 00:43
Setor....:POSTO MASCULINO |Convênio..:SUS INTERNADOS
Acomod...:AM03 |Carater...:URGENCIA
Leito....:AM3.04 Trans.P/Leito:____ Enf/Apto:_____. |Tipo Acom.:ENFERMARIA CLINICA

-RESUMO DE TRATAMENTO-

MOTIVO DO ATENDIMENTO:

HDA:

-ANTECEDENTES PESSOAIS-

HAS ( ) DM ( ) AVC ( ) ALERGIA A DROGAS ( )

INTERNAMENTOS PREVIOS:

EXAME FÍSICO:

SINAIS VITAIS: PA = FP = FR = TA =

ACV:

AR.:

ABDOME:

NEUROLÓGICO:

ECG: AO = RV = RM =
PUPILOS:

-DIAGNÓSTICO-

CONDUTA:

DIAGNÓSTICO DEFINITIVO:

RESERVADO A RECEPÇÃO
Nº DO UNISUS: 13150016959
ASS.: Assinatura - 06/02/18

TRASNF. P/ MÉDICO:
CONDIÇÕES DE ALTA: curada
ALTA EM: 08/02/18

HOSPITAL SÃO RAIMUNDO FUNDAÇÃO LEANDRO BEZERRA
Assinatura do Funcionário
Data 7/04/18

Marcelo Parente Oliveira
Ortopedia / Traumatologia
CREMEC 13172

PACIENTE / RESPONSAVEL

MEDICO(A):13172 MARCELO PARENTE OLIVEIRA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDSON ALMINO FELIX FILHO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, liberado nos autos em 10/09/2018 às 08:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 3C88DE8.

HOSPITAL
São Raimundo
FUNDAÇÃO LEANDRO BEZERRA

RELATÓRIO MÉDICO

ATESTO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O PACIENTE **MARCO ALAN ALVES DO NASCIMENTO** FOI SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO PLATÔ TIBIAL ESQUERDO EM 06/02/2018 PARA TRATAMENTO DE FRATURA OCORRIDA EM ACIDENTE MOTOCICILISTICO, SEGUNDO RELATA, OCORRIDO EM 08/01/2018. SEGUIRÁ PARA A FASE DE REABILITAÇÃO, DEVENDO INICIAR TRATAMENTO FISIOTERÁPICO VISANDO A RECUPERAÇÃO FUNCIONAL. FOI ORIENTADO A AFASTAR-SE DE SUAS ATIVIDADES LABORATIVAS ATÉ A CONSOLIDAÇÃO DA FRATURA E A REABILITAÇÃO FUNCIONAL. ESTIMA-SE UM PERÍODO MÍNIMO DE TRATAMENTO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS A PARTIR DESTA DATA.

CID: S 82.1

CRATO, 07 DE FEVEREIRO DE 2018

Marcelo Parente Oliveira
Ortopedia / Traumatologia
CREMEC 13172

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDSON ALMINO FELIX FILHO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, liberado nos autos em 10/09/2018 às 08:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 3C88DE8.

HOSPITAL
São Raimundo
FUNDAÇÃO LEANDRO BEZERRA

PARA: MARCO ALAN ALVES DO NASCIMENTO

SOLICITO:

TRATAMENTO FISIOTERÁPICO (20 SESSÕES)

REABILITAÇÃO PÓS FRATURA DO PLATÔ TIBIAL

CRATO, 07 DE FEVEREIRO DE 2018

Ortopedia / Traumatologia
CREMEC 13172

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDSON ALMINO FELIX FILHO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, liberado nos autos em 10/09/2018 às 08:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 3C88DE8.

HOSPITAL
São Raimundo
FUNDAÇÃO LEANDRO BEZERRA

PARA: MARCO ALAN ALVES DO NASCIMENTO

PRESCREVO:

1. NOVALGINA 1 g ---------- 2 CX
   TOMAR 1 CP DE 6/6h
   (06h – 12h – 18h – 24h)

2. IBUPROFENO 300mg ---------- 1 CX
   TOMAR 1 CP DE 8/8h POR 5 DIAS
   (06h – 14h – 22h)

OBS.:

1. NÃO PISAR COM O MEMBRO OPERADO
2. REALIZAR OS CURATIVOS DIARIAMENTE
3. APLICAR COMPRESSAS DE GELO POR 15 MINUTOS 4 VEZES AO DIA
4. INICIAR A FISIOTERAPIA
5. RETORNAR PARA CONSULTA DE REVISÃO DIA 19/02/2018 ÀS 13h

CRATO, 07 DE FEVEREIRO DE 2018

Marcelo Pagente Oliveira
Ortopedia / Traumatologia
CREMEC 13172

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDSON ALMINO FELIX FILHO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, liberado nos autos em 10/09/2018 às 08:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 3C88DE8.

RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Hospital São Raimundo / Fundação Leandro Bezerra

CNPJ: 06.746.713/0002-66
Av. Teodorico Teles, 99 - Crato - CE

Nome do Médico: Marcelo Parente Oliveira Ortopedia / Traumatologia CREMEC 13172

CRM:_____ UF:_____ Nº_____

1ª Via retenção da Farmácia ou Drogaria
2ª Via orientação ao Paciente

Marcelo Parente Oliveira
Ortopedia / Traumatologia
CREMEC 13172

Carimbo e Assinatura do Médico

Paciente: MARCO ALAN ALVES DO NASCIMENTO

Endereço: —

Prescrição:

PACO ———— 1 cx

Tomar 1 cx 8/8h

(064 - 164 - 224)

07/02/18

Marcelo Parente Oliveira
Ortopedia / Traumatologia
CREMEC 13172

021 - Receituário Controle Especial

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome: [illegible]

Ident.: [illegible] Órg. Emissor: [illegible] SSP

Endereço: CRATO

Cidade: 99976232 UF:

Telefone:

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Assinatura do Farmacêutico

Data: ___/___/___

Gabriel Coelho Lima ME - Rua José Andrade de Lavor, 2391 - Romeirão . Tel.: (88)3571.5027 - Juazeiro do Norte - CE - CNPJ 09521937/0001-87 - CGF: 06.366.7959 30 Bls. 50x2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDSON ALMINO FELIX FILHO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, liberado nos autos em 10/09/2018 às 08:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 3C88DE8.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

SAMU 192 CEARÁ

CERTIDÃO NARRATIVA

CERTIFICAMOS, em virtude da faculdade que nos é conferida por lei e, tendo em vista requerimento por escrito da parte interessada, que o **SAMU 192 CEARÁ** prestou atendimento ao Sr. **MARCO ALAN ALVES DO NASCIMENTO,** portador do RG 2000034075551 inscrito no CPF 069.350.254-19, no dia 08/01/2018, às 14h09, no município de Crato/CE, na rua Coronel Antônio Luiz, vítima de acidente com motocicleta, sendo encaminhado para o **Hospital São Francisco Maternidade de Crato**. E para constar eu Ana Cristine Medeiros Silva, Assessora Técnica lavrei a presente Certidão, a qual vai datada e assinada por MARIA DAS GRAÇAS TORRES ASSESSORA EXECUTIVA.

Eusébio, 26 de Fevereiro de 2018

Maria das Graças Torres
ASSESSORIA EXECUTIVA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDSON ALMINO FELIX FILHO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, liberado nos autos em 10/09/2018 às 08:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 3C88DE8.

SINISTRO 3180304773 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA MARCO ALAN ALVES DO NASCIMENTO
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO INVESTPREV Seguradora S/A-Filial Fortaleza - CE
BENEFICIÁRIO MARCO ALAN ALVES DO NASCIMENTO
CPF/CNPJ: 06935025419

Posição em 06-09-2018 13:36:03

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de autorização de pagamento. O prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
16/07/2018	R$ 2.362,50	R$ 0,00	R$ 2.362,50

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDSON ALMINO FELIX FILHO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, liberado nos autos em 10/09/2018 às 08:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 3C88DE8.

Scanned by CamScanner

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Tel: 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
R. Senador Dantas 74, 5° andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

Seguradora Líder - DPVAT

ANEXO 1

TABELA – LIMITES MÁXIMOS PARA ACORDOS EM PEDIDOS POR INVALIDEZ PERMANENTE

(Art. 3° da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974)

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R$ 13.500,00	R$ 10.125,00	R$ 6.750,00	R$ 3.375,00	R$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R$ 9.450,00	R$ 7.087,50	R$ 4.725,00	R$ 2.362,50	R$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R$ 6.750,00	R$ 5.062,50	R$ 3.375,00	R$ 1.687,50	R$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R$ 3.375,00	R$ 2.531,25	R$ 1.687,50	R$ 843,75	R$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R$ 1.350,00	R$ 1.012,50	R$ 675,00	R$ 337,50	R$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDSON ALMINO FELIX FILHO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, liberado nos autos em 10/09/2018 às 08:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 3C88DEB.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Crato
1ª Vara Cível da Comarca de Crato
Rua Álvaro Peixoto, S/N, São Miguel - CEP 63100-000, Fone: (88) 3521-4241, Crato-CE - E-mail: crato.1civel@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**0003130-10.2018.8.06.0071**
Apensos:	**Processos Apensos << Informação indisponível >>**
Classe:	**Procedimento Comum**
Assunto:	**Seguro**
Requerente:	**Marco Alan Alves do Nascimento**
Requerido:	**Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

R. H.

Intime-se a parte autora, via procurador judicial, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, realizando a recategorização dos documentos, atentando-se para a identificação das peças processuais, tudo de acordo com a Portaria nº 510/2015, publicada no DJE nº 1.179, sob pena de indeferimento da inicial (C.P.C., art. 321, parágrafo único).

Exp. Nec.

Crato (CE), 12 de setembro de 2018.

Jose Batista de Andrade

Juiz de Direito - Titular

Assinado Por Certificação Digital[1]

[1] De acordo com o Art. 1o da lei **11.419/2006:** "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei**.

• ˜ 2o Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site **http://esaj.tjce.jus.br.** Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau.**

Abrir a tela, colocar **o nº do processo** e o **código do documento**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE BATISTA DE ANDRADE, liberado nos autos em 13/09/2018 às 09:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 3CB85B7.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0407/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Edson Almino Felix Filho (OAB 34540/CE)	D.J

Teor do ato: "R. H. Intime-se a parte autora, via procurador judicial, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, realizando a recategorização dos documentos, atentando-se para a identificação das peças processuais, tudo de acordo com a Portaria nº 510/2015, publicada no DJE nº 1.179, sob pena de indeferimento da inicial (C.P.C., art. 321, parágrafo único). Exp. Nec. Crato (CE), 12 de setembro de 2018. Jose Batista de Andrade Juiz de Direito - Titular Assinado Por Certificação Digital"

Do que dou fé.
Crato, 5 de outubro de 2018.

Diretor(a) de Secretaria

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA MARIA GOMES DE MACEDO OLIVEIRA, liberado nos autos em 05/10/2018 às 12:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 3DF2F13.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0407/2018, foi disponibilizado na página 782 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada. O prazo terá início em 10/10/2018, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
12/10/2018 - Nossa Senhora Aparecida - Padroeira do Brasil - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Edson Almino Felix Filho (OAB 34540/CE)	15	31/10/2018

Teor do ato: "R. H. Intime-se a parte autora, via procurador judicial, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, realizando a recategorização dos documentos, atentando-se para a identificação das peças processuais, tudo de acordo com a Portaria nº 510/2015, publicada no DJE nº 1.179, sob pena de indeferimento da inicial (C.P.C., art. 321, parágrafo único). Exp. Nec. Crato (CE), 12 de setembro de 2018. Jose Batista de Andrade Juiz de Direito - Titular Assinado Por Certificação Digital"

Do que dou fé.
Crato, 9 de outubro de 2018.

Diretor(a) de Secretaria

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDLA MARIA NEVES FEITOSA NORONHA, liberado nos autos em 09/10/2018 às 10:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 3E2D157.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0407/2018, foi disponibilizado na página 782 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada. O prazo terá início em 10/10/2018, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
12/10/2018 - Nossa Senhora Aparecida - Padroeira do Brasil - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Edson Almino Felix Filho (OAB 34540/CE)	15	31/10/2018

Teor do ato: "R. H. Intime-se a parte autora, via procurador judicial, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, realizando a recategorização dos documentos, atentando-se para a identificação das peças processuais, tudo de acordo com a Portaria nº 510/2015, publicada no DJE nº 1.179, sob pena de indeferimento da inicial (C.P.C., art. 321, parágrafo único). Exp. Nec. Crato (CE), 12 de setembro de 2018. Jose Batista de Andrade Juiz de Direito - Titular Assinado Por Certificação Digital"

Do que dou fé.
Crato, 9 de outubro de 2018.

Diretor(a) de Secretaria

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDLA MARIA NEVES FEITOSA NORONHA, liberado nos autos em 09/10/2018 às 10:57 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 3E2D2BB.

Edson Almino
Advocacia & Consultoria Jurídica

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRATO/CE.

AUTOS DO PROCESSO N° 0003130-10.2018.8.06.0071

MARCO ALAN ALVES DO NASCIMENTO, fartamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados que esta subescrevem, vem à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao ato ordinatório deste juízo e devido à dificuldade/impossibilidade de nomear os documentos corretamente no próprio sistema, apresentar a recategorização e enumeração de todos os arquivos do processo.

Assim, os documentos estão no processo na seguinte ordem:

- Página 1 a 8: Petição Inicial;
- Página 9: Procuração;
- Página 10: Documentos pessoais;
- Página 11: Comprovante de residência;
- Páginas 12 e 13: Boletim de Ocorrência;
- Páginas 14 a 21: Documentação médica;
- Página 22: Certidão Narrativa do SAMU;
- Página 23: Requerimento administrativo do DPVAT.

Nestes termos
Pede Deferimento.

Juazeiro do Norte-CE, 10 de outubro de 2018.

EDSON ALMINO FELIX FILHO
Advogado OAB/CE 34.540
Cel.: (88) 9 9729.7304/(88) 9 9291.1613
E-mail: edson_almino@hotmail.com

EMÍLIA FEITOSA BATISTA
Advogada OAB/CE 35.746
Cel.: (88) 9 8846.1329/(88) 9 9802.5450
E-mail: emiliabatistaadv@gmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDSON ALMINO FELIX FILHO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 10/10/2018 às 17:12 , sob o número WCRT18000272750
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 3E4A3BF.

Edson Almino
Advocacia & Consultoria Jurídica

Edson Almino Felix Filho
OAB/CE 34.540

Emília Feitosa Batista
OAB/CE 35.746

EDSON ALMINO FELIX FILHO
Advogado OAB/CE 34.540
Cel.: (88) 9 9729.7304/(88) 9 9291.1613
E-mail: edson_almino@hotmail.com

EMÍLIA FEITOSA BATISTA
Advogada OAB/CE 35.746
Cel.: (88) 9 8846.1329/(88) 9 9802.5450
E-mail: emiliabatistaadv@gmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDSON ALMINO FELIX FILHO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 10/10/2018 às 17:12 , sob o número WCRT18000272750
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 3E4A3BF.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Crato
1ª Vara Cível da Comarca de Crato
Rua Álvaro Peixoto, S/N, São Miguel - CEP 63100-000, Fone: (88) 3521-4241, Crato-CE - E-mail: crato.1civel@tjce.jus.br

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Processo nº:	**0003130-10.2018.8.06.0071**
Classe:	**Procedimento Comum**
Assunto:	**Seguro**
Requerente:	**Marco Alan Alves do Nascimento**
Requerido:	**Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

CERTIFICO, para os devidos fins, que em **31/10/2018** decorreu o prazo legal para o patrono da parte autora se manifestar sobre o teor do despacho de **fls. 25,** e ele, dentro do prazo legal, apresentou a petição de **fls. 29/30.**

O referido é verdade. Dou fé.

Crato/CE, 15 de fevereiro de 2019.

Jeconias Alves de Oliveira Júnior
Técnico Judiciário
Assinado por certificação digital[1]

[1] De acordo com o Art. 1o da lei **11.419/2006:** "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei**.
• ˜ 2o Para o disposto nesta Lei, considera-se:
III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:
a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;
Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**
Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site **http://esaj.tjce.jus.br.** Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau.**
Abrir a tela, colocar **o nº do processo** e o **código do documento**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JECONIAS ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR, liberado nos autos em 15/02/2019 às 12:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 444150D.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Crato
1ª Vara Cível da Comarca de Crato
Rua Álvaro Peixoto, S/N, São Miguel - CEP 63100-000, Fone: (88) 3521-4241, Crato-CE - E-mail: crato.1civel@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**0003130-10.2018.8.06.0071**
Apensos:	**Processos Apensos << Informação indisponível >>**
Classe:	**Procedimento Comum**
Assunto:	**Seguro**
Requerente	**Marco Alan Alves do Nascimento**
Requerido	**Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

R. H.
Defiro os benefícios da gratuidade judiciária.
Tendo em vista que o promovente pugnou pela dispensa da audiência de conciliação e considerando que, na prática, a ré não costuma conciliar em ações desta natureza, deixo de remeter o feito ao CEJUSC para fins de conciliação.
Cite-se a ré para oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 335, inciso III, do novo Código de Processo Civil.
Contestada a ação, intime-se para réplica, se for o caso.
Do contrário, ficará o processo suspenso, no aguardo da designação do Mutirão de Perícias desta Comarca, quando deverá ser incluído na respectiva pauta.
Exp. Nec.
Crato, 18 de março de 2019.

Jose Batista de Andrade
Juiz de Direito - Titular
Assinado por Certificação Digital[1]

[1] De acordo com o Art. 1o da lei **11.419/2006:** "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei**.
• ˜ 2o Para o disposto nesta Lei, considera-se:
III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:
a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;
Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**
Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site **http://esaj.tjce.jus.br.** Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau.**
Abrir a tela, colocar **o nº do processo** e o **código do documento**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE BATISTA DE ANDRADE, liberado nos autos em 19/03/2019 às 19:18 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 457CEFC.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Crato
1ª Vara Cível da Comarca de Crato
Rua Álvaro Peixoto, S/N, São Miguel - CEP 63100-000, Fone: (88) 3521-4241, Crato-CE - E-mail: crato.1civel@tjce.jus.brCrato

CARTA DE CITAÇÃO

Processo nº:	**0003130-10.2018.8.06.0071**
Apensos:	**Processos Apensos << Informação indisponível >>**
Classe:	**Procedimento Comum**
Assunto:	**Seguro**
Requerente	**Marco Alan Alves do Nascimento**
Requerido	**Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**
Senha do processo:	**Senha de acesso da pessoa selecionada**

Prezado(a) Senhor(a) **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do **Dr(a). Jose Batista de Andrade,** Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Crato, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de V.Sa. de todo o conteúdo da petição inicial e documentos, os quais poderão ser consultados no sistema processual e-SAJ por meio de senha de acesso aos autos digitais (conforme cabeçalho), sendo parte integrante desta carta, para compor a lide e contestar a presente sob pena de revelia e confissão, ficando advertida de que, não sendo contestada a ação, no prazo legal de **15 (quinze) dias**, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte(s) autora(s), ficando ciente de que o mencionado prazo começará a fluir da juntada aos autos do aviso de recebimento.

OBSERVAÇÃO:

1. Expediente emitido conforme art. 3º, do provimento nº 01/2019, da Corregedoria Geral de Justiça, de 10 de janeiro de 2019.

Crato/CE, 26 de abril de 2019.

MANOEL GOMES FONTENELE
Auxiliar Judiciário
Assinado Por Certificação Digital[1]

Sr(a). Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Rua Senador Dantas, 74, Centro
Rio De Janeiro-RJ
CEP 20031-205

[1] De acordo com o Art. 1o da lei **11.419/2006:** "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei**.
• ˜ 2o Para o disposto nesta Lei, considera-se:
III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:
a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;
Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**
Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site **http://esaj.tjce.jus.br.** Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau.**
Abrir a tela, colocar **o nº do processo** e o **código do documento**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MANOEL GOMES FONTENELE, liberado nos autos em 26/04/2019 às 09:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 477F7B6.

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRATO/CE

Processo: 00031301020188060071

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **MARCO ALAN ALVES DO NASCIMENTO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

C O N T E S T A Ç Ã O

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **08/01/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **07/05/2018**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 10/06/2019 às 10:51 , sob o número WCRT19000738989
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 4A5C5C6.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015[1], prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015[2].

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC[3].

---

[1][1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

[2][1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 10/06/2019 às 10:51 , sob o número WCRT19000738989
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 4A5C5C6.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

> ***"(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."***

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

---

[3] "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. **LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 10/06/2019 às 10:51 , sob o número WCRT19000738989
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 4A5C5C6.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **08/01/2018**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de de R$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).**

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009,em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais[4].

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ[5].

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

> Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

[4]RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

[5]**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 10/06/2019 às 10:51 , sob o número WCRT19000738989
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 4A5C5C6.

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R$ 2.362,50 (DOIS MIL E TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios[6], ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação[7].

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação[8]

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

---

[6] *"PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA.* ***INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO****. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2.* ***A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor****."(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).*

[7] "SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

[8] ***art. 1º . (...)***
§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 10/06/2019 às 10:51 , sob o número WCRT19000738989
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 4A5C5C6.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 10/06/2019 às 10:51 , sob o número WCRT19000738989
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 4A5C5C6.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR, inscrito sob o nº 14752/CE, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CRATO, 7 de junho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 10/06/2019 às 10:51 , sob o número WCRT19000738989
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 4A5C5C6.

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 10/06/2019 às 10:51 , sob o número WCRT19000738989
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 4A5C5C6.

TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R$ 13.500,00	R$ 10.125,00	R$ 6.750,00	R$ 3.375,00	R$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R$ 9.450,00	R$ 7.087,50	R$ 4.725,00	R$ 2.362,50	R$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R$ 6.750,00	R$ 5.062,50	R$ 3.375,00	R$ 1.687,50	R$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R$ 3.375,00	R$ 2.531,25	R$ 1.687,50	R$ 843,75	R$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R$ 1.350,00	R$ 1.012,50	R$ 675,00	R$ 337,50	R$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 10/06/2019 às 10:51 , sob o número WCRT19000738989
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 4A5C5C6.

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**, inscrito na **14752 - OAB/CE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **MARCO ALAN ALVES DO NASCIMENTO**, em curso perante **a 1ª VARA CÍVEL** da comarca de **CRATO**, nos autos do Processo nº 00031301020188060071.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 2019.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/CE 27954-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 10/06/2019 às 10:51 , sob o número WCRT19000738989
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 4A5C5C6.

Seguradora LÍDER

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juizo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 10/06/2019 às 10:51 , sob o número WCRT19000738989
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 4A5C5C9.

Seguradora LÍDER

com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física,** devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA

OAB/SP 111.807

SEGURADORA LÍDER - DPVAT JURÍDICO

CARTÓRIO VANELE FALCÃO

Av. Erasmo Braga, 255, loja A, Centro, Rio de Janeiro 08B950AA423026

21º OFÍCIO DE NOTAS - Dra VANELE FALCÃO - TABELIÃ DE NOTAS

Av Erasmo Braga, nº 255 loja A Centro Tel (21)2532 2121 03 de Abril de 2018

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA .....

.....

Em testemunho da verdade

Mat GUILHERME LEAL DE MENEZES WENCESLAU Escrevente

Emolumentos R$ 5,56 TJ-Fundos R$ 2,28 Total R$ 7,84

ECNF75775-ROP

Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Av. Erasmo Braga, Nº 255 21º OFÍCIO DE NOTAS CNPJ 34 031 895/0001-90 Tel 2242-7475

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 10/06/2019 às 10:51 , sob o número WCRT19000738989
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 4A5C5C9.

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)
33.3.0028479-6

Tipo Jurídico
Sociedade anônima

Porte Empresarial
Normal

Nº do Protocolo
00-2018/017153-4 26/01/2018 - 10:52:13
JUCERJA
Último Arquivamento:
00003131303 - 18/12/2017
NIRE: 33.3.0028479-6
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

Boleto(s): 102595004
Hash: ECC52023-073D-4232-8033-7CC99430A9D4

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato
017

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	

00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA. HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2.CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

(i) reeleição de Diretores Estatutários; e
(ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: **(a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(b) HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

Companhia; e **(c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crime previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções especificas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia;

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função especifica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presenta ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 10/06/2019 às 10:51 , sob o número WCRT19000738989. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 4A5C5CB.

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 9/13

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13

14 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 16, terça-feira, 23 de janeiro de 2018

PORTARIA Nº 755, DE 22 DE JANEIRO 2018

[illegible]

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 756, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.623402/2017-44, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ n. 09.248.608/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 757, DE 22 DE JANEIRO 2018

[illegible]

PAULO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

[illegible]

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

[illegible]

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 7, DE 22 JANEIRO, DE 2018

[illegible]

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

[illegible]

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO

[illegible]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 6/13

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

4986507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1° – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2° – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3° - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5°, 6°, 9°, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4° – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5° – O capital social é de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6° – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7°– A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 10/06/2019 às 10:51 , sob o número WCRT19000738989 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 4A5C5CB.

4996508

ARTIGO 8º– A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembléia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembléias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar se á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/5 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300264796
Protocolo: 00201635751 85 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300264796
Protocolo: 00201635751 85 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

4996510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou *e-mail* a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais de atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;

c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;

d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;

e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;

f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300264796
Protocolo: 00201635751 85 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração:

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300264796
Protocolo: 00201635751 85 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 10/06/2019 às 10:51 , sob o número WCRT19000738989
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 4A5C5CB.

lei ou este Estatuto não confiram a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;

b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;

c) dar o *voto* de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e

d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por **4 (quatro)** Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1(um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284795
Protocolo: 002016357585 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016
Bernardo F. S. Benvenger
Secretário Geral

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

a) administrar os bens e serviços da Companhia;

b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;

d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;

f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;

g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;

h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284795
Protocolo: 002016357585 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016
Bernardo F. S. Benvenger
Secretário Geral

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284795
Protocolo: 002016357585 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016
Bernardo F. S. Benvenger
Secretário Geral

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;

b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;

c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284795
Protocolo: 002016357585 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016
Bernardo F. S. Benvenger
Secretário Geral

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 10/06/2019 às 10:51 , sob o número WCRT19000738989
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 4A5C5CB.

de março de 1967.

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

4996516

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE

HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL — Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira — Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2107-9900 — ADB28590 088674
Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TORRES (X000005294153)
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Conf. por:
Em testemunho ______ da verdade. Serventia
TJ+FUNDOS
Paulla Cristina A. D. Gaspar - Aut. Total
ECLP-56881 HDE, ECLP-56882 BRS
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paulla Cristina A. D. Gaspar
Escrevente
CTPS 40062 série 00077 ME
Art. 20 § 3º Lei 8.935/94

Seguradora **LÍDER**

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Seguradora **LÍDER**

com o fim especifico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807

SEGURADORA LÍDER DPVAT JURÍDICO

CARTÓRIO VANELE FALCÃO — 21º OFÍCIO DE NOTAS - Dra.VANELE FALCÃO - TABELIÃ DE NOTAS
Av Erasmo Braga, nº 255 loja A. Centro Tel. (21)2532 2121 03 de Abril de 2018
Reconheço por **AUTENTICIDADE** as firmas de
JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
Em testemunho ______ da verdade.
Mat. GUILHERME LEAL DE MENEZES WENCESLAU Escrevente
Emolumentos R$ 5,56 TJ-Fundos R$ 2,28 Total R$ 7,84
ECNF75775-ROP
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Av. Erasmo Braga, Nº255 — 21º OFÍCIO DE NOTAS — CNPJ 24.031.895/0001-90 — Tel 2242-7478

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 10/06/2019 às 10:51 , sob o número WCRT19000738989 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 4A5C5CB.

LÍDER

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o numero 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Operações, **CLAUDIO MENDES LADEIRA**, brasileiro, solteiro, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 06.766.244-5 IFP, inscrito no CPF 912.422.907-53, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 152.629; **ISABEL TEIXEIRA DAS CHAGAS**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 158.953; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 140.522; **NOÊMIA FRAGA TEIXEIRA**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 95.365; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, Casada, OAB/RJ 185.681; **ROBERTO MARTINS COSTA**, brasileiro, Solteiro, OAB/RJ 176.073; **RODRIGO ALBERTO DE ALMEIDA**, brasileiro, Solteiro, OAB/RJ 165.647; **TAISA NERY SILVA**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 171.173; **TIAGO CARNEIRO LEÃO D'OLIVEIRA**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 130.946; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: +55 (21) 3265-6000, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar

LÍDER

todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física,** devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2016

MARCELO DAVOLI LOPES **CLAUDIO MENDES LADEIRA**

17º Ofício de Notas — Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: MARCELO DAVOLI LOPES e CLAUDIO MENDES LADEIRA. Rio de Janeiro, 25 de maio de 2016. Em testemunho da verdade. Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut. Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

17º Ofício de Notas — AUTENTICAÇÃO — Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Rio de Janeiro, 2014. PAULA CRISPINA A.B.GASPAR-AUT. Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

SEGURADORA LÍDER — JURÍDICO — DPVAT

R. Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205
Tel 21 3861 4600
www.seguradoralider.com.br

Seguradora Líder · DPVAT

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais, **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constituem seus bastantes procuradores, **Drs. VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 62420, inscrita no CPF/MF sob o número 542.587.407/30, TODOS INTEGRANTES DA SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 14º andar – Centro – RJ, CEP 20031-205, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a clausula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, autorizados a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a

R. Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205
Tel 21 3861-4600
www.seguradoralider.com.br

Seguradora Líder · DPVAT

OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2014.

MARCELO DAVOLI LOPES **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**

17º OFICIO DE NOTAS - Tabeliao Carlos Alberto Firmo Oliveira. Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Reconheço por semelhança as firmas de: MARCELO DAVOLI LOPES e JOSE MARCIO BARBOSA NORTON. Rio de Janeiro, 10 de junho de 2014. Em testemunho da verdade. Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut. Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

SEGURADORA LÍDER — JURÍDICO — DPVAT

17º Ofício de Notas — AUTENTICAÇÃO — Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Rio de Janeiro, junho de 2016. PAULA CRISPINA A.B.GASPAR-AUT. Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 10/06/2019 às 10:51 , sob o número WCRT19000738989.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 4A5C5CF.

2 ANO XLI - Nº 116 - PARTE V
QUINTA-FEIRA - 2 DE JULHO DE 2015

DIÁRIO OFICIAL

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

BR DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES S.A.

SOMEB DE SOUZA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DIÂMICA ENERGIA S.A.

Nautilus SA - Empreendimentos e Participações

DIÁRIO OFICIAL PARTE V - PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Imprensa Oficial

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Biblioteca da
Assembleia Legislativa

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

DOAÇÃO

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS

www.imprensaoficial.rj.gov.br

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800 2844675

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Biblioteca da
Assembleia Legislativa

BIBLIOTECA ALERJ
DOAÇÃO
VENDA PROIBIDA

5

DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

R$ 2,50

PARTE V
PUBLICAÇÕES A PEDIDO

ATAS, CERTIDÕES E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

SUMÁRIO

Atas, Certidões e Demonstrações
Associações, Sociedades e Firmas ... 1
Avisos, Editais e Termos
Associações, Sociedades e Firmas ... 11
Condomínios ... 12
Leilões Extrajudiciais ... 12
Órgãos de Representação Profissional ... 13

Associações, Sociedades e Firmas

ATLAS ALUMÍNIO S.A.

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 2015.

RIOSPE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

F2C CONSULTORIA, ASSESSORIA E ANÁLISE DE INFORMÁTICA S/A

CNPJ - 07.737.631/0001-37

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31/12/2014

DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

IMPRESSO

17º Ofício de Notas
Certifico e dou fé que a presente cópia reprográfica é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro

17º Ofício de Notas
Certifico e dou fé que a presente cópia reprográfica é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 10/06/2019 às 10:51 , sob o número WCRT19000738989
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 4A5C5CF.

4 DIÁRIO OFICIAL

DOAÇÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 2015

DATA, HORA E LOCAL: Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 2015, às 16:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado Rio de Janeiro.

CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 14 de setembro de 2015.

PRESENÇA: Presentes os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Rosana Techima Salsano, Bernardo Dieckmann, Celso Damadi, Francisco Alves de Souza, Hélio Hiroshi Kinoshita, Jabis de Mendonça Alexandre, João Gilberto Possiede, Jorge de Souza Andrade, Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Ricardo José Iglesias Teixeira, Roberto Barroso e Valeria Camacho Martins Schmitke. Presentes ainda os conselheiros Antonio Carlos de Oliveira Carneiro, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Jorge Carvalho e Paulo de Oliveira Medeiros, que, por força da presença dos respectivos conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias constantes da ordem do dia. Presentes, na condição de convidados, Ricardo de Sá Acatauassú Xavier, Marcelo Davoli Lopes, Carlos André Guerra Barreiros, Claudio Mendes Ladeira e Marcus Vinicius Cataldo de Felippe, respectivamente Diretor Presidente, Diretor Jurídico, Diretor de Relações Institucionais, Diretor de Operações e Diretor de Infraestrutura da Companhia.

MESA DE TRABALHO: Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: André Leal Faoro.

ORDEM DO DIA: **(i)** Eleição dos membros da Diretoria Executiva; **(ii)** Retificação das designações específicas dos membros da Diretoria Executiva; e **(iii)** Assuntos Gerais.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: Os membros do Conselho deliberaram, por unanimidade: **(i)** Reeleger **RICARDO DE SÁ ACATAUASSÚ XAVIER**, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade no. 03.891.764-7, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no. 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como Diretor-Presidente da Companhia; **CARLOS ANDRÉ GUERRA BARREIROS**, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 55.625.648-7, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 832.349.187-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como Diretor sem designação específica da Companhia, como Diretor sem designação específica; **MARCELO DAVOLI LOPES,** brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade no. 019842307-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o no. 132.870.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; **CLAUDIO MENDES LADEIRA**, brasileiro, solteiro, securitário, titular do documento de identidade nº 06766244-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.422.907-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica e **MARCUS VINÍCIUS CATALDO DE FELIPPE**, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do documento de identidade no. M-1.777.953, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 521.462.436-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia. Os diretores eleitos terão mandato de 11 de outubro de 2015 até o dia 11 de outubro de 2016, permanecendo no cargo até a investidura dos seus sucessores. Os

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 10/06/2019 às 10:51 , sob o número WCRT19000738989
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 4A5C5CF.

Diretores ora eleitos declaram que não estão incursos em nenhum crime que o impeçam de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estarem inabilitados para tanto, nos termos da lei. Os Diretores eleitos declaram, por fim, que preenchem os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os constantes da Resolução no. 136/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP. A remuneração dos membros da Diretoria Executiva observara o limite global de remuneração estabelecido na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 25 de março de 2015; **(ii)** Retratificar as designações específicas atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, da seguinte forma: (a) Marcus Vinicius Cataldo de Felippe: diretor responsável administrativo-financeiro e diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) Carlos André Guerra Barreiros: diretor responsável pelas relações com a SUSEP; (c) Marcelo Davoli Lopes: diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12), e diretor responsável pelos controles internos; (d) Cláudio Mendes Ladeira: diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 311/14) e diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes. Os membros do Conselho de Administração não atribuíram a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações da Resolução CNSP nº 143/05 uma vez que a Companhia não emite apólices, endossos e/ou realiza operações de cosseguro. As designações específicas deverão ser ratificadas pelos acionistas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. Os conselheiros presentes declaram, expressamente, que foram observadas as disposições legais atinentes à convocação, quórum de instalação e deliberação para esta reunião. Os conselheiros e os diretores ora reeleitos declaram inexistir parentesco, até o terceiro grau, entre administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, bem como declaram que os integrantes do referido órgão estatutário não integram o quadro de empregados da Companhia; e **(iii)** Os membros do Conselho de Administração nada discutiram a título de assuntos gerais.

VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria Executiva ora reeleitos declaram estar cientes de que as deliberações havidas nesta reunião estão condicionadas à homologação pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2015

MESA DE TRABALHO:

Luiz Tavares Pereira Filho
Presidente

André Leal Paoro
Secretário

Rosana Techima Salsano
Conselheira Vice-Presidente

Bernardo Dieckmann
Conselheiro

Celso Damadi
Conselheiro

Francisco Alves de Souza
Conselheiro

Hélio Hiroshi Kiyoshita
Conselheiro

Jabis de Mendonça Alexandre
Conselheiro

João Gilberto Possiede
Conselheiro

Jorge de Souza Andrade
Conselheiro

Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti
Conselheiro

Ricardo José Iglesias Teixeira
Conselheiro

Roberto Barroso
Conselheiro

Valeria Camacho Martins Schmitke
Conselheira

Assinatura dos Eleitos:

Ricardo de Sá Acatauassú Xavier
Diretor Presidente

Carlos André Guerra Barreiros
Diretor

Marcelo Davoli Lopes
Diretor

Claudio Mendes Ladeira
Diretor

Marcus Vinicius Cataldo de Felippe
Diretor

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 10/06/2019 às 10:51 , sob o número WCRT19000738989
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 4A5C5CF.

DIÁRIO OFICIAL PARTE V - PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 10/06/2019 às 10:51 , sob o número WCRT19000738989
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 4A5C5CF.

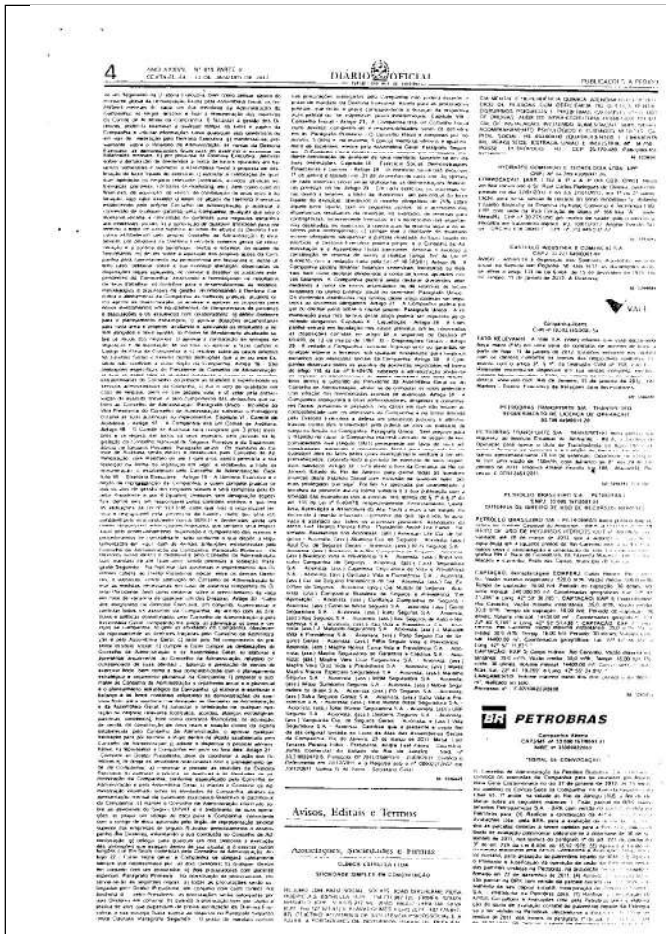

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 10/06/2019 às 10:51 , sob o número WCRT19000738989
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 4A5C5CF.

CORREIOS **AR** *AVISO DE RECEBIMENTO* **MP**

DESTINATÁRIO
Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Rua Senador Dantas, 74, Centro
20031-205, Rio De Janeiro, RJ

AR687555719BI

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
SEJUD CRAJUBAR - Comarca de Crato
Rua Padre Cicero, nº 2420, Muriti
63132-022, Crato, CE

AC CRATO
13 MAI 2019
SE / CARTA
991225404-DR/CE
TJ/CE
CORREIOS

CDD 1º DE MARÇO
17 MAI 2019
DR/RJ

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ ____:____h
2ª ____/____/____ ____:____h
3ª ____/____/____ ____:____h

ATENÇÃO
Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

DECLARACAO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)
0003130-10 2018.8.06.0071-0001 (Proc. digital)

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

1 Mudou-se	5 Recusado
2 Endereço insuficiente	6 Não procurado
3 Não existe o número	7 Ausente
4 Desconhecido	8 Falecido
9 Outros	

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

SEGURADORA LÍDER
17 MAI 2019
SANGELA DA COSTA DE SANTANA
RG 20.615.804-0 Detran
MAURÍCIO
CDD 1º DE MARÇO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RITA ELICIDAN ROLIM BATISTA, liberado nos autos em 12/06/2019 às 09:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 4A6637A.

Edson Almino
Advocacia & Consultoria Jurídica

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRATO-CEARÁ

PROCESSO N° 0003130-10.2018.8.06.0071

MARCO ALAN ALVES DO NASCIMENTO, já qualificado nos autos em epígrafe, em ação que move em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, por seus procuradores subscritos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, ante a CONTESTAÇÃO apresentada, expor e requerer o que segue.

Apesar de a Requerida ter apresentado Contestação refutando todos os pedidos elaborados na Inicial, a mesma não apresentou razões ou fatos que modificam, extinguem ou impedem o Requerente de ver julgados procedentes todos os seus pedidos.

Assim sendo, **reitera o Requerente todos os termos da Inicial e pugna por sua total procedência.** Na mesma oportunidade, **reafirma a necessidade de realização de perícia médica.**

Nestes termos
Pede Deferimento

Juazeiro do Norte-CE, 14 de junho de 2019.

Edson Almino Felix Filho
OAB/CE 34.540

Emília Feitosa Batista
OAB/CE 35.746

EDSON ALMINO FELIX FILHO
Advogado OAB/CE 34.540
Cel.: (88) 9 9729.7304/(88) 9 9291.1613
E-mail: edson_almino@hotmail.com

EMÍLIA FEITOSA BATISTA
Advogada OAB/CE 35.746
Cel.: (88) 9 8846.1329/(88) 9 9802.5450
E-mail: emiliabatistaadv@gmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDSON ALMINO FELIX FILHO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 17/06/2019 às 08:12 , sob o número WCRT19000743125
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 4ACE4AC.

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRATO/CE

Processo: 00031301020188060071

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **MARCO ALAN ALVES DO NASCIMENTO,** em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório**,** vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do incluso processo administrativo pertinente ao processo em comento**,** bem como ratificar o pedido de improcedência da ação, haja vista o correto pagamento realizado em seara administrativa.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CRATO, 8 de julho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 08/07/2019 às 13:54 , sob o número WCRT19000755921
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 4C414A5.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 08/07/2019 às 13:54 , sob o número WCRT19000755921
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 4C414A5.

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

Rio de Janeiro, 06 de Julho de 2018

Aos Cuidados de: **MARCO ALAN ALVES DO NASCIMENTO**

Nº Sinistro: **3180304773**
Vitima: **MARCO ALAN ALVES DO NASCIMENTO**
Data do Acidente: **08/01/2018**
Cobertura: **INVALIDEZ**
Procurador: **EDIVALDO PEREIRA DOS SANTOS**

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180304773.**

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ** R$ 13.500,00, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária.**

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.b**r ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13061293

Pag. 00251/00252 - carta_01 - INVALIDEZ
00020126

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 08/07/2019 às 13:54 , sob o número WCRT19000755921
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 4C414AD.

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

Rio de Janeiro, 10 de Julho de 2018

Aos Cuidados de: **MARCO ALAN ALVES DO NASCIMENTO**

Sinistro: **3180304773**
Vítima: **MARCO ALAN ALVES DO NASCIMENTO**
Data do Acidente: **08/01/2018**
Cobertura: **INVALIDEZ**
Procurador: **EDIVALDO PEREIRA DOS SANTOS**

Assunto: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Senhor(a),

Comunicamos que o prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido de indenização do sinistro cadastrado sob o **número 3180304773** foi **interrompido,** em razão da necessidade de apuração de dados e informações por parte desta seguradora.

Solicitamos aguardar novo contato sobre o seu pedido de indenização, o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as análises cabíveis.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13073786

Pag. 00497/00498 - carta_02 - INVALIDEZ
00060249

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 08/07/2019 às 13:54 , sob o número WCRT19000755921
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 4C414AD.

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

Rio de Janeiro, 20 de Julho de 2018

Carta n°: 13124468

A/C: MARCO ALAN ALVES DO NASCIMENTO

Nº Sinistro:	**3180304773**
Vitima:	**MARCO ALAN ALVES DO NASCIMENTO**
Data do Acidente:	**08/01/2018**
Cobertura:	**INVALIDEZ**
Procurador:	**EDIVALDO PEREIRA DOS SANTOS**

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: **MARCO ALAN ALVES DO NASCIMENTO**
Valor: **R$ 2.362,50**
Banco: **104**
Agência: **000000684**
Conta: **000000065448-7**
Tipo: **CONTA POUPANÇA**

Memória de Cálculo:

Multa:	R$	**0,00**
Juros:	R$	**0,00**
Total creditado:	R$	**2.362,50**

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%
Graduação: Em grau leve 25%
% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%

Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 =	R$	**2.362,50**

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00401/00402 - carta_15R - INVALIDEZ
00040201

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 08/07/2019 às 13:54 , sob o número WCRT19000755921
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 4C414AD.

LÍDER

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Favor preencher todos os campos. Após preenchimento, encaminhar para o SAC DPVAT (11) 3004-0824 ou 0800 022 1204.

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

Preencher todos os campos com os dados do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o valor.

A conta informada só pode ser de titularidade do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, curador ou tutor nomeados judicialmente). O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o representante legal poderá assinar o formulário (no campo Assinatura do Representante Legal).

Beneficiário entre 16 e 17 anos: Necessário que o beneficiário seja emancipado. Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador): O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo Assinatura do Beneficiário) e pelo Representante Legal (no campo Assinatura do Representante Legal).

CPF do menor de idade | Data de nascimento do menor

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo | CPF | Profissão

Endereço | Nº | Complemento

Bairro | Cidade | UF

CEP | Telefone(s)

Declaro, sob as penas da lei, para fins de prova de residência junto à Seguradora Líder – DPVAT, as informações acima prestadas. Sigo ciente que a comprovação de residência é de responsabilidade exclusiva do requerente.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

Até R$ 1.000,00 | De R$ 1.000,01 a R$ 2.000,00 | De R$ 2.000,01 a R$ 3.000,00 | De R$ 3.000,01 a R$ 4.000,00

De R$ 4.000,01 a R$ 5.000,00 | De R$ 5.000,01 a R$ 6.000,00 | Acima de R$ 6.000,00

CONTA POUPANÇA (Somente serão aceitas contas poupança de pessoa física)

BANCO | AGÊNCIA | CONTA

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

BANCO | AGÊNCIA | CONTA

Declaro que os dados aqui contidos são de minha total validade e, comprometo-me a comunicar à Seguradora Líder – DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta, qualquer alteração ocorrida posteriormente a esta quitação do valor indenizado.

Cidade, 13 de Maio de 2019

Assinatura do Beneficiário

Assinatura do Representante Legal

INVESTPREV SEGURADORA S/A
03 JUL. 2019
ENTRADA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 08/07/2019 às 13:54 , sob o número WCRT19000755921
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 4C414AD.

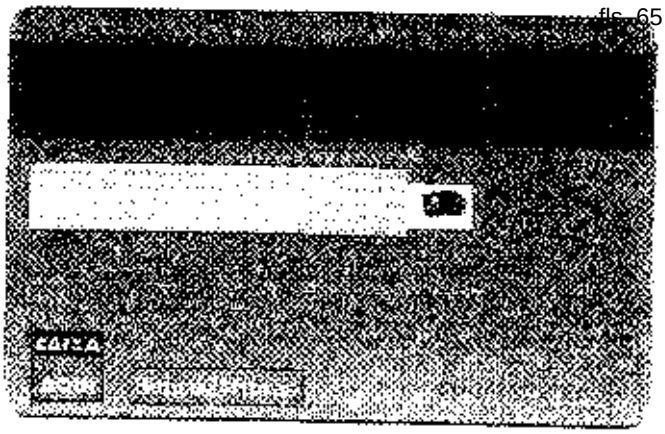

INVESTPREV SEGURADORA S/A
03 JUL. 2018
ENTRADA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 08/07/2019 às 13:54 , sob o número WCRT19000755921
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 4C414AD.

Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes em Vitimas do Seguro DPVAT

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Número do Sinistro: 3180304773
Nome do(a) Examinado(a): Marco Alan Alves do Nascimento
Endereço do(a) Examinado(a): Rua Professora Adalgisa Gomes de Almeida, 233
Parque Recreio Crato CE CEP: 63118-220
Identificação – Órgão Emissor / UF / Número: [SSP / CE] 2000034075551
Data local do acidente: [08/01/2018]
Data local do exame: [12/07/2018] Juazeiro do Norte [CE]

Resultado da Avaliação Médica

I. Descreva o(s) diagnóstico(s) da(s) lesão(ões) efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado:

FRATURA DO PLATÔ TIBIAL ESQUERDO.

II. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.

Tratamento: A VÍTIMA FOI ATENDIDA NA EMERGÊNCIA, ONDE FOI INTERNADA E SUBMETIDA AO TRATAMENTO CIRÚRGICO, COM REDUÇÃO E FIXAÇÃO METÁLICA, ATRAVÉS DE PLACA E PARAFUSOS. FEZ 80 SESSÕES DE FISIOTERAPIA.
Complicações: SEM.
Data da Alta: 10/06/2018

III. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado:

MARCHA CLAUDICANTE, EDEMA RESIDUAL DO JOELHO ESQUERDO, ATROFIA MUSCULAR QUADRICIPITAL ESQUERDA E LIMITAÇÃO LEVE/MODERADA DOS MOVIMENTOS DO JOELHO ESQUERDO.

IV. Nexo de casualidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente de trânsito e comprovadas na documentação apresentada?

(X) Sim ( ) Não

V. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)

(X) Sim ( ) Não

VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente:

DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO MIE, PELA ATROFIA MUSCULAR DA COXA ESQUERDA, EDEMA E BLOQUEIO ARTICULAR DO JOELHO ESQUERDO.

Caso a resposta do item V seja "'Não'", concluir utilizando apenas as opções no item VII "a". Caso a resposta seja "Sim", valorar o dano permanente no item VII "b"

VII. Segundo o previsto no inciso II, §1° do art. 3° da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).

( ) "Vítima em tratamento"
Esta avaliação médica deve ser repetida em dias

( ) "Sem sequela permanente"
(Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)

b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela):
MEMBRO INFERIOR - Lado Esquerdo
% do dano: ( ) 10% residual **(X) 25% leve**
( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

Região Corporal (Sequela):
% do dano: ( ) 10% residual ( ) 25% leve
( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

Região Corporal (Sequela):
% do dano: ( ) 10% residual ( ) 25% leve
( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

Região Corporal (Sequela):
% do dano: ( ) 10% residual ( ) 25% leve
( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

VIII. (*) Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valoração do dano corporal.

Assinatura d(a)o Médico(a) Examinador(a)
Carimbo com Nome e CRM

Dr. Andre de Oliveira Leal
CPF - 029.258.907-76
CRM/CE - 16566

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 08/07/2019 às 13:54 , sob o número WCRT19000755921
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 4C414AD.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE CRATO

FLS.

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 446 - 3199 / 2018

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **LESAO ACIDENTAL NO TRANSITO (EXCETO LESAO CORPORAL CULPOSA)**
Data / Hora da Comunicação: **07/05/2018 10:23:40**
Data / Hora da Ocorrência: **08/01/2018 13:30:00**
Endereço da Ocorrência: **RUA CORONEL ANTONIO LUIS**
Complemento:
Bairro: **CENTRO** Município: **CRATO/CE**
Ponto de Referência:

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: **MARCO ALAN ALVES DO NASCIMENTO**
Nascimento: **06/02/1985** CPF:
RG: **2000034075551** Orgão Emissor: **SSP** UF:
Filiação: **APARECIDA ALVES DO NASCIMENTO**
DAMIÃO DO NASCIMENTO
Endereço: **RUA PROFESSORA ADALGIZA GOMES DE ALMEIDA, 233**
Bairro: **RECREIO**
Município: **CRATO/CE** CEP:
País: **BRASIL** Telefone: **(88) 99612-1538**

Dados do(s) Veículo(s)

1) Placa: **OSN1748** Uf: **CE** Município: **CRATO** Chassi: **9C6KE1950E0027380** Renavam: **996860134** Tipo do Veículo: **MOTOCICLETA** Marca / Modelo: **YAMAHA/YBR125 FACTOR K1** Ano Fabricação: **2013** Ano Modelo: **2014** Combustível: **GASOLINA** Cor: **VERMELHA** Proprietário: **ANDRELINA MACEDO MARTINS** Situação: **NÃO INFORMADO** Envolvimento: **NORMAL**

Histórico

ADVERTIDO DAS PENALIDADES PREVISTAS PARA OS CRIMES DE FALSO TESTEMUNHA, DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA E COMUNICAÇÃO FALSA DE CRIME/CONTRAVENÇÃO: NOTICIA QUE NA DATA E HORÁRIO ACIMA CITADOS FORA VÍTIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO; QUE PILOTAVA A MOTOCICLETA DE CARACTERÍSTICAS ACIMA CITADAS, QUANDO UM VEÍCULO DE PLACA E CONDUTOR NÃO IDENTIFICADOS O QUAL TRAFEGAVA NA SUA FRENTE PAROU REPENTINAMENTE, QUA PARA EVITAR UM ABALROAMENTO ENTRE AMBOS, DESVIAR A MOTOCICLETA PARA O LADO ESQUERDO, VINDO A BATER NO MEIO FIO, CAINDO AO SOLO, FICANDO LESIONADO; QUE FORA SOCORRIDO PELO SAMU E ENCAMINHADO AO HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS EM CRATO, SENDO TRANSFERIDO POSTERIORMENTE, PARA O HOSPITAL SÃO RAIMUNDO EM CRATO, ONDE FORA CONSTATADO AS LESÕES DESCRITAS NO LAUDO MÉDICO, PRONTUÁRIO EM ANEXO; QUE NÃO É HABILITADO E REGISTRA O PRESENTE PARA FINS DE DPVAT; E NADA MAIS HAVENDO ENCERRO O PRESENTE.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE CRATO

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO :

ANA LUIZA COELHO - MAT.: 300214-1-X

INVESTPREV SEGURADORA S/A
03 JUL 2018

DELEGACIA REGIONAL DE CRATO

impresso em 27/06/2018 10:23:26

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 08/07/2019 às 13:54 , sob o número WCRT19000755921
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 4C414AD.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE CRATO

FLS.

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 446 - 3199 / 2018

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:

VISTO DO DELEGADO(A) :

LEVI GONÇALVES LEAL - MAT.: 132616-1-X

INVESTPREV SEGURADORA S/A
03 JUL. 2018
ENTRADA

DELEGACIA REGIONAL DE CRATO

Impresso em 02/05/2018 11:32:23

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 08/07/2019 às 13:54 , sob o número WCRT19000755921
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 4C414AD.

Seguradora
LÍDER

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - CIRCULAR SUSEP 445/12

[illegible] http://www.seguradoralider.com.br ou ligue para o SAC DPVAT (0800 022 1204 ou 0 [illegible]

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento com dados de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal é obrigatório para os seguintes casos:

Casos com vítima entre 0 a 15 anos – O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante poderá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima entre 16 e 17 anos - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal, no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima interditada com curador - Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome completo da Vítima: [illegible] Data de nascimento: [illegible] Data do acidente: [illegible]

REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal: [illegible] CPF do Representante Legal: [illegible]

Email: [illegible] Telefone (DDD): [illegible]

Declaro, sob as penas da lei, que tem o interesse de obter o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74) e alterações.

Assinalar uma das opções abaixo:

☐ Não há estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou

☐ O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou

☒ O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do requerimento do seguro.

Com o objetivo de promover a celeridade do procedimento do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente, solicitada diretamente pela vítima, e diante da impossibilidade de realização do laudo do Instituto Médico Legal (IML) no prazo de 90 (noventa) dias, a Seguradora Líder DPVAT poderá, em nome da vítima, solicitar a perícia médica às clínicas credenciadas à Líder DPVAT para a correta avaliação do grau da lesão ou lesões, para os fins do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro, sob as penas da lei, que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica a ser realizada e ao direito de requerer a complementação, caso discorde do seu conteúdo.

[illegible], [illegible] de [illegible] de [illegible]

Local e Data

INVESTPREV SEGURADORA S/A
03 JUL. 2018
ENTRADA

Assinatura do Solicitante

Campo 1 - Assinatura da Vítima

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 08/07/2019 às 13:54 , sob o número WCRT19000755921
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 4C414AD.

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 16/07/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.362,50

*******TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: MARCO ALAN ALVES DO NASCIMENTO

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00684

CONTA: 000000065448-7

Nr. da Autenticação F03FDB269CD4DFE4

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 08/07/2019 às 13:54 , sob o número WCRT19000755921
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 4C414AD.

Companhia Energética do Ceará 522982133

Esta é a segunda via de
ABR/2018

4760119 | 1

04/05/2018

96,17

DADOS DO CLIENTE

Nome: APARECIDA ALVES DO NASCIMENTO

Endereço: RUA PRA JADALTESA GOMES ALMEIDA 00239 RESFEIS CRATO
63100000

CNPJ/CPF: 043.831.963-04

Classe: 01-RESIDENCIAL MONOFASICA

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Nº						
	6736	6608	1	128	0	128

DESCRIÇÃO DA CONTA	Quantidade	Tarifa	Valor (R$)
ENERGIA			
CONSUMO	128	0,751688	96,22
OUTROS PAGAMENTOS			
ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL-CNT			5,05

DATAS DE LEITURA

Data da Leitura Atual	Próxima Leitura
26/04/2018	26/05/2018

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL

52A5.ACS0.554C.6927.393L.XQaC.4Ae6.049C

ICMS

Base de Cálculo (R$)	Alíquota	Valor do Imposto
91,12	27%	24,60

COMPOSIÇÃO DO VALOR DO CONSUMO

ENERGIA	38,27
TRANSMISSAO	3,56
DISTRIBUICAO	16,01
ENCARGOS SETORIAIS	6,10
TRIBUTOS (ICMS, PIS/COFINS)	31,05

INDICADORES DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO

Conj.: CRATO
Ano: FEV/ 2018

DIC	9,18	19,38	20,77	2,44	0,00	0,00
FIC	5,23	6,47	12,05	2,63	0,00	0,00
DMIC	2,54		0,24			

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)

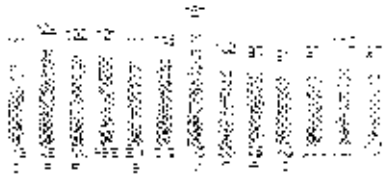

ATRIBUTOS CONSCIENTE - EMISSÕES DE CO2 (kg/kWh)

4760119-1 | Nº da Nota Fiscal: 522982133 | Total a Pagar (R$): 96,17
18/05/2018 | Referência: ABR/2018 | Nº de Controle: 0004760119 00075 4385 2 50

83660000000-0 96170631000-1 00047601190-8 00754385222-6

INVESTPREV SEGURADORA S/A
03 JUL. 2018
ENTRADA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 08/07/2019 às 13:54 , sob o número WCRT19000755921
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 4C414AD.

2ª Via

Cagece — Governo do Estado do Ceará

Fatura Mensal

0021732593

DADOS DO CLIENTE

Nome: EDIVALDO PEREIRA DOS SANTOS

End. Ligação: RUA BEATRIZ DE ARAUJO, S, HOMEIRAC

Cidade: JUAZEIRO — CEP: 63.053-720

End. Entrega:

Cidade: — CEP:

Local: 021 | Setor: 385 Subsetor: | Quadra: 0129 Subquadra: | Lote: 0143 | Código: 0000

ECONOMIAS

Residencial: 000 | Comercial: 001 | Industrial: 000 | Pública: 000

INFORMACOES SOBRE MEDIÇÃO

Serviço	Medidor	Leitura Anterior	Leitura Atual	Volume(m³)	Média Faturamento(m³)
AGUA	A15P154259	109	109	0	0

DATAS

Leitura Prox.: 12/06/2018 — Emissão: 14/06/2018 — Dados Agua: 0

Leitura Anterior: 13/05/2018 — Próxima Leitura: 12/07/2018 — Leitura Esgoto:

QUALIDADE DA AGUA DISTRIBUIDA REFERENTE A: 04/2018

Nº de Amostras	Cloro	Turbidez	Cor	Coliformes Totais	Coliformes Fec.
Exigidas	141	141	852	141	141
Analisadas	144	144	144	144	144
Em conformidade	122	140	144	134	144

MENSAGENS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Agradecemos sua pontualidade. Água tratada é saúde.
DIGITE ARCE NA PLAY STORE E BAIXE O APLICATIVO DA ARCE.

EMISSÃO : ATENDIMENTO VIRTUAL 14/06/2018 11:33:08

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		Valor (R$)
AGUA		29,12
MULTA DE 2%	1/1	0,66
JUROS DE 0,033% AO DIA	1/1	0,22

HISTÓRICO DE VOLUME		
Mês/Ano	Água (m³)	Esgoto (m³)
AGO/2017	0	0
OUT/2017	0	0
NOV/2017	0	0
DEZ/2017	0	0
JAN/2018	0	0
FEV/2018	0	0
MAR/2018	1	0
ABR/2018	0	0
MAI/2018	0	0

TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO

Descrição	Valor (R$)
PIS	0,28
COFINS	1,43

SUBSÍDIO

Descrição	Valor (R$)
VALOR DO SERVIÇO	29,93
VALOR DO SUBSÍDIO	0,00
VALOR TOTAL A PAGAR	29,93

MES/ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R$)
06/2018	04/07/2018	29,93

Banco ... Agência ... Pagável ... Preferencialmente ...

0800 275 0195

155

É obrigação do usuário manter seu cadastro atualizado junto à Cagece, conforme resolução da Agência Reguladora.

Mediante informação pelo telefone 0800 275 0195 (...) Entidade Reguladora: Fiscaliza: ACFOR - Autarquia de Regulação, Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos de Saneamento Ambiental. 0800 285 1818 - Serviço gratuito. ARCE - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará 0800 275 2838.

Cagece — Governo do Estado do Ceará

Fatura Mensal

DADOS DO CLIENTE

Matrícula: 0021732593 — Código de Responsável: — Mês/Ano: 06/2018

Local: 021 | Setor: 385 Subsetor: | Quadra: 0129 Subquadra: | Lote: 0143 | Código: 0000

Cidade: JUAZEIRO — Vencimento: 04/07/2018 — Total R$: 29,93

82690000000-9 29930009900-7 02173259001-9 02001031025-6

INVESTPREV SEGURADORA S/A
03 JUL 2018
ENTRADA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 08/07/2019 às 13:54 , sob o número WCRT19000755921
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 4C414AD.

LIDER

DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO
CIRCULAR SUSEP 445/12

[illegible] http://www.seguradoralider.com.br [illegible] SAC DPVAT 0800 022 12 04 [illegible]

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular [illegible] disponível no endereço eletrônico:

http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636

A Circular SUSEP nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da [illegible] documentação comprobatória.

[illegible] informações de **profissão e renda** neste formulário, não impede o pagamento da indenização [illegible] por determinação da referida Circular, **esta recusa é passível de comunicação ao COAF**.

[illegible]

[illegible]

Pelo presente, eu ESTIVALDO PEREIRA DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF 045.231.834 23 [illegible] da Procurador(a) / Intermediário(a) do Beneficiário [illegible] do sinistro [illegible] conforme determinação da Circular Susep 445/12.

[illegible] Profissão [illegible] Renda [illegible] mensal(is) / patrimônio [illegible].

[illegible]

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto à Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, [illegible] de residência do endereço informado.

[illegible] a falsidade da presente declaração constituirá na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço		Número	Complemento
RUA BEATA MARIA DE ARAUJO		93	CASA
Bairro	Cidade	Estado	CEP
[illegible]	JUAZEIRO DO NORTE	CEARA	63.050-7[illegible]
E-mail		Telefone Fixo (DDD)	Telefone Celular (DDD)
[illegible]@YAHOO.COM		(88) 3512-4570	(88) 99907-0712

[illegible signature]

[illegible]

[illegible signature]

INVESTPREV SEGURADORA S/A
03 JUL. 2018

[illegible]/2017

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 08/07/2019 às 13:54 , sob o número WCRT19000755921
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 4C414AD.

Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, Andrelina Macedo Martins,

RG nº 99089061694, data de expedição 12/05/99, Órgão SSP/PE, portador do CPF nº 938.997.671-76, com domicílio na cidade de Enato, no Estado de Ceará, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada) Rua Francisco Lourenço de Oliveira, nº 45, complemento Casa, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima Marco Alan Alves do Nascimento, cujo o condutor era Marco Alan Alves do Nascimento.

Veículo: Motocicleta
Modelo: Yamaha, YBR-125, Factor K1
Ano: 2013 / 2014
Placa: OSN - 1748
Chassi: 9C6KE135G20027380
Data do Acidente:
Local e Data: Enato-Ce, 28/02/2018

3º OFÍCIO

Andrelina Macedo Martins
Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)

Reconhecê (m/s) Firmas(s) por Autenticidade
Andrelina Macedo Martins
Dou fé Em Testemunho da verdade
Data (ce) 28 FEV 2018 de 20
ROBERTO FIGUEIREDO - Tabelião
Cópia Fulco de F. Martins - Substituto
Josefa Moura Matos - Escrevente
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

INVESTPREV SEGURADORA S/A
03 JUL. 2018
ENTRADA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 08/07/2019 às 13:54 , sob o número WCRT19000755921 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 4C414AD.

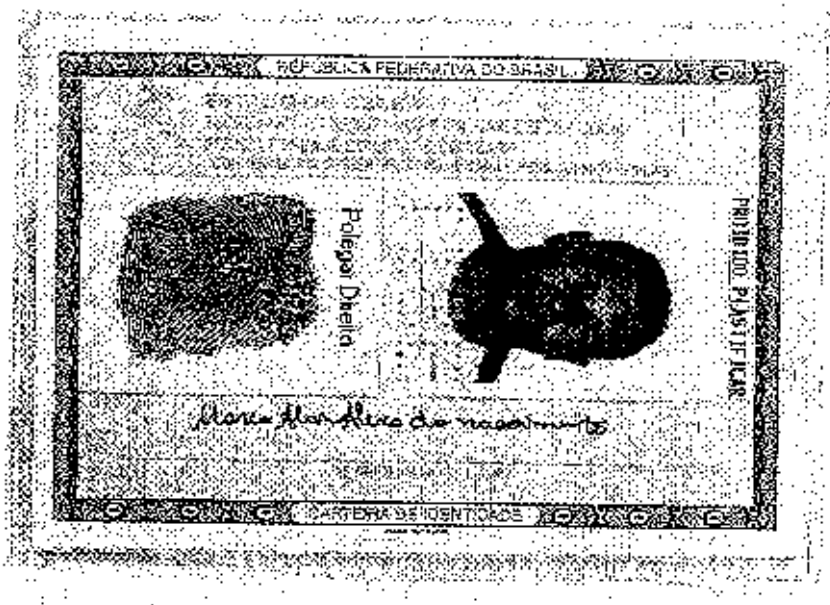

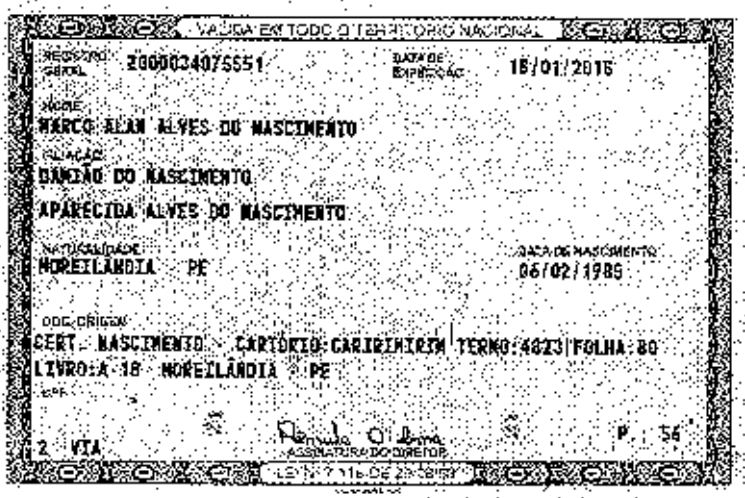

INVESTPREV SEGURADORA S/A
03 JUL. 2018
ENTRADA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 08/07/2019 às 13:54 , sob o número WCRT19000755921
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 4C414AD.

Ministério da Fazenda
Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
069.350.254-19

Nome
MARCO ALAN ALVES DO NASCIMENTO

Nascimento
06/02/1985

CÓDIGO DE CONTROLE
4661.A3AF.EEAF.DBDB

Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 10:24:34 do dia 25/01/2018 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

INVESTPREV SEGURADORA S/A
03 JUL. 2018
ENTRADA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 08/07/2019 às 13:54 , sob o número WCRT19000755921
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 4C414AD.

INVESTPREV SEGURADORA S/A
03 JUL 2019

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 08/07/2019 às 13:54 , sob o número WCRT19000755921
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 4C414AD.

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

DADOS DO SINISTRO

Número: 3180304773
Cidade: Crato
Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: MARCO ALAN ALVES DO NASCIMENTO
Data do acidente: 08/01/2018
Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

PARECER

Diagnóstico: FRATURA DO PLATÔ TIBIAL ESQUERDO.

Descrição do exame médico pericial: MARCHA CLAUDICANTE, EDEMA RESIDUAL DO JOELHO ESQUERDO, ATROFIA MUSCULAR QUADRICIPITAL ESQUERDA E LIMITAÇÃO LEVE/MODERADA DOS MOVIMENTOS DO JOELHO ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: A FRATURA CONSOLIDOU DE FORMA ALINHADA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU LEVE DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 12/07/2018

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: Andre de Oliveira Leal

CRM do médico: 16566

UF do CRM do médico: CE

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R$ 2.362,50
		Total	**17,5 %**	**R$ 2.362,50**

PRESTADOR

SAUDESEG SISTEMAS DE SAÚDE LTDA

Médico revisor: VICTOR RAMIRES REYNAUX BORBA

CRM do médico: 21266

UF do CRM do médico: PE

Assinatura do médico:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 08/07/2019 às 13:54 , sob o número WCRT19000755921
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 4C414AD.

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

DADOS DO SINISTRO

Número: 3180304773 **Cidade:** Crato **Natureza:** Invalidez Permanente

Vítima: MARCO ALAN ALVES DO NASCIMENTO **Data do acidente:** 08/01/2018 **Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 10/07/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Sim

Diagnóstico: TRAUMA NO JOELHO ESQUERDO

Resultados terapêuticos: DEPENDE DE PERICIA MEDICA

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO PROCESSO NÃO FORAM PERTINENTES PARA QUE O EXAMINADOR VALORASSE COM SEGURANÇA POSSÍVEIS SEQUELAS ADQUIRIDA

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	**0 %**	**R$ 0,00**

PRESTADOR

AMORIM E MATTOS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LT

Nome do médico: PAULO ARTUR DE ARAUJO AMORIM

CRM do médico: 52.86271-1

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:

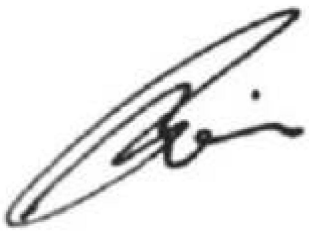

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 08/07/2019 às 13:54 , sob o número WCRT19000755921
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 4C414AD.

PROCURAÇÃO PARTICULAR

(Preencher com letras de forma legível e sem rasuras)

OUTORGANTE:

Nome: Maria Vera Lúcia do Nascimento

Nacionalidade: Brasileira

Identidade: 2000032076551

Estado Civil: Solteira

CPF: 016.350.353-19

Profissão: Vendedora

Endereço: Rua Professora Maria Lúcia Sousa Bruno 333 Centro-Sa.

CEP: 63.100-000

Telefone: (88) 9 96 15-15 29

OUTORGADO:

Nome: EDIVALDO PEREIRA DOS SANTOS

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado civil: SOLTEIRO

Identidade: 99029071681

CPF/CNPJ: 045.291.864-23

Profissão: CORRETOR

Endereço: R. BEATA Mª DE ARAUJO, 09, ROMEIRÃO, JUAZEIRO DO NORTE-CE

CEP: 63.050-720

Telefone: (88) 3512-4870

INVESTPREV SEGURADORA S/A
03 JUL 2018
ENTRADA

Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador o outorgado acima qualificado, a quem confio poderes especiais para representar-me perante a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT** e suas respectivas consorciadas, a fim de encaminhar o pedido de indenização referente ao seguro obrigatório DPVAT, Concedendo ao outorgado poderes para assinar, enviar e/ou requerer quaisquer documentos necessários juntos ás seguradoras consorciadas, incluindo receber informações sobre perícias médica e solicitar reagendamento, podendo substabelecer e enfim praticar todos os atos de direito permitidos para o fiel e perfeito cumprimento deste mandato a fim de requerer a indenização do **SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT** para a vítima:

Maria Vera Lúcia do Nascimento

Crato-Ce, 28 de Junho de 2018

Local e data

Maria Vera Lúcia do Nascimento

Assinatura do Outorgante.

(RECONHECER POR AUTENTICIDADE/VERDADEIRO)

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO NOTAS E REGISTROS DE IMÓVEIS CRATO - CE

Reconheço a(s) firma(s) por autenticidade

Dou fé em test. de Verdade.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 08/07/2019 às 13:54 , sob o número WCRT19000755921
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 4C414AD.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Crato
1ª Vara Cível da Comarca de Crato
Rua Álvaro Peixoto, S/N, São Miguel - CEP 63100-000, Fone: (88) 3521-4241, Crato-CE - E-mail: crato.1civel@tjce.jus.br

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº:	**0003130-10.2018.8.06.0071**
Classe – Assunto:	**Procedimento Comum - Seguro**
Requerente:	**Marco Alan Alves do Nascimento**
Requerido:	**Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Em casos como este, de cobrança de seguro DPVAT, bem se sabe que a perícia, necessária à apuração do grau de invalidez sofrido pela parte Demandante, é fundamental para a resolução da presente, até em observância ao entendimento, hoje, sumulado, do Colendo STJ, segundo o qual "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez" (STJ – Súmula 474).

Defiro o requerido e determino, desse modo, a INCLUSÃO do presente em PAUTA DE MUTIRÃO DE PERÍCIAS **designado para o dia 11/10/2019, a partir das 13h,** por ordem de chegada, neste Fórum local, para cujo comparecimento deverá ser intimada a parte autora, pessoalmente (a teor, igualmente, do que vem decidindo o Colendo STJ - REsp 1.364.911-GO, Rel. Min. Marco Buzzi, por unanimidade, julgado em 1/9/2016, DJe 6/9/2016), devendo se fazer presente munida da documentação pessoal com foto - que possa identificá-la - e outros documentos pertinentes, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico. **Destaco que a perícia será realizada na Sala de Audiências deste Gabinete da 1ª Vara Cível, Fórum de Crato** (endereço no timbre).

Nomeio perito, Dr **Tiago Caldas Leal**, CRM 10498, o qual encontra-se devidamente cadastrado junto ao Sistema de Peritos do TJCE – SIPER, nos termos a Resolução nº. 04/2017, de 06 de abril de 2017, do Órgão Especial do TJCE e que deverá ser intimado de referido agendamento e responder os quesitos, mediante formulário de praxe.

Arbitro os **honorários periciais no valor de R$ 250,00**(duzentos e cinquenta) reais. Ficando a cargo de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 09.248.608/0001-04, com sede na rua Senador Dantas n° 74, 5° andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205 - cuja inclusão no pólo passivo, caso ainda não realizada, determino ex officio, o pagamento dos honorários de referido expert.

O pagamento dos honorários periciais deverá ser na modalidade de **depósito judicial único** em processo referência, em até 15 dias úteis, com comprovação nos autos, a contar da **data do envio à Seguradora Líder – DPVAT**, de ofício assinado eletronicamente indicando o número do processo a ser efetuado o depósito, a quantidade de avaliações médicas, valor total, indicação do nome do perito participante com CRM e CPF. Referido Ofício deverá ser encaminhado à Seguradora, via *e mail:***CoordenacaodePoliticasdeConciliacao@seguradoralider.com.Br** (conforme informações enviadas pela própria Seguradora, via e mail, em 14/08/2019). Advertindo-se a ré, que os autos serão encaminhados diretamente para bloqueio judicial on line - BACENJUD, para pagamento da perícia, em caso de descumprimento voluntário de depósito judicial único.

Determino à SEGURADORA que apresente, se inexistente nos autos, o **processo administrativo**.

Em caso de **motivo justificado que impeça o autor de comparecer à perícia**, deverá o advogado **peticionar antecipadamente (anterior à data da perícia)** para a remarcação do exame. **A ausência injustificada do autor ao exame pericial implicará o encerramento da prova e**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE BATISTA DE ANDRADE, liberado nos autos em 03/09/2019 às 17:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 507F0E8.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Crato
1ª Vara Cível da Comarca de Crato
Rua Álvaro Peixoto, S/N, São Miguel - CEP 63100-000, Fone: (88) 3521-4241, Crato-CE - E-mail: crato.1civel@tjce.jus.br

o julgamento do processo no estado em que se encontra (art. 355,I, CPC).

Intimar as partes, pelos representantes do teor do inteiro teor da presente para fins de ciência e cumprimento, via publicação no DJE, e ainda:

a) Para, no prazo de cinco dias, contados de sua intimação, indicarem assistentes técnicos;

b) Da realização de perícia por meio de exame clínico e análise dos exames complementares e documentos, implicando em aceitação a forma indicada caso seja levada a efeito a perícia. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente dessa condição, deverá antecipadamente recusar a realização do exame, sob essa justificativa, pena de preclusão.

c)Considerando que o **laudo pericial** é disponibilizado nos presentes autos digitais, no momento da conclusão da perícia, **ficam as partes já intimadas para se manifestarem sobre o respectivo laudo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, contados da realização do presente Mutirão Pericial. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para julgamento.

d)Cientificar, por igual, a parte demandante, por intermédio de seu advogado, de que deverá manter seu endereço atualizado, e que, em caso negativo, presumir-se-ão "válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo até a presente data, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço" (art. 274, § único), bem como que **a ausência da parte, sem justificativa razoável – a ser fornecida até a data da perícia, será interpretada como recusa à produção de prova pericial, nos termos do art. 378 do CPC/2015 e arts. 231 e 232 do CC** e será o feito antecipadamente julgado, para fins dos arts. 9º e 10 do CPC.

INDEFIRO, de pronto, se requerido, o pedido de inversão do ônus da prova, eis que a presente não se alberga sob o manto da legislação consumerista.

Intimar, por fim, os representantes das partes do teor do presente via publicação no DJ e a Seguradora, também via Portal/TJCE, caso disponibilizado.

Após realização da perícia, expeça-se ofício à Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT para o pagamento dos honorários do expert.

Expedientes realizados pelo Gabinete, nos termos do art. 12, II, da Portaria 115/2019/TJCE.

Crato/CE, 03 de setembro de 2019.

Jose Batista de Andrade
Juiz
Assinado por Certificação Digital[1]

---

[1] De acordo com o Art. 1o da lei **11.419/2006:** "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei**.
˜ 2o Para o disposto nesta Lei, considera-se:
III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:
a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;
Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**
Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site **http://esaj.tjce.jus.br.** Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau.**
Abrir a tela, colocar **o nº do processo** e o **código do documento**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE BATISTA DE ANDRADE, liberado nos autos em 03/09/2019 às 17:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 507F0E8.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0527/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Edson Almino Felix Filho (OAB 34540/CE)	D.J
Emília Feitosa Batista (OAB 35746/CE)	D.J
Fabio Pompeu Pequeno Junior (OAB 14752/CE)	D.J
JOAO ALVES BARBOSA FILHO (OAB 27954A/CE)	D.J
Fernando de Freitas Barbosa (OAB 152629/RJ)	D.J

Teor do ato: "Em casos como este, de cobrança de seguro DPVAT, bem se sabe que a perícia, necessária à apuração do grau de invalidez sofrido pela parte Demandante, é fundamental para a resolução da presente, até em observância ao entendimento, hoje, sumulado, do Colendo STJ, segundo o qual A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez (STJ Súmula 474). Defiro o requerido e determino, desse modo, a INCLUSÃO do presente em PAUTA DE MUTIRÃO DE PERÍCIAS designado para o dia 11/10/2019, a partir das 13h, por ordem de chegada, neste Fórum local, para cujo comparecimento deverá ser intimada a parte autora, pessoalmente (a teor, igualmente, do que vem decidindo o Colendo STJ - REsp 1.364.911-GO, Rel. Min. Marco Buzzi, por unanimidade, julgado em 1/9/2016, DJe 6/9/2016), devendo se fazer presente munida da documentação pessoal com foto - que possa identificá-la - e outros documentos pertinentes, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico.Destaco que a perícia será realizada na Sala de Audiências deste Gabinete da 1ª Vara Cível, Fórum de Crato (endereço no timbre). Nomeio perito, Dr Tiago Caldas Leal, CRM 10498, o qual encontra-se devidamente cadastrado junto ao Sistema de Peritos do TJCE SIPER, nos termos a Resolução nº. 04/2017, de 06 de abril de 2017, do Órgão Especial do TJCE e que deverá ser intimado de referido agendamento e responder os quesitos, mediante formulário de praxe. Arbitro os honorários periciais no valor de R$ 250,00(duzentos e cinquenta) reais. Ficando a cargo de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 09.248.608/0001-04, com sede na rua Senador Dantas n° 74, 5° andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205 - cuja inclusão no pólo passivo, caso ainda não realizada, determino ex officio, o pagamento dos honorários de referido expert. O pagamento dos honorários periciais deverá ser na modalidade de depósito judicial único em processo referência, em até 15 dias úteis, com comprovação nos autos, a contar da data do envio à Seguradora Líder DPVAT, de ofício assinado eletronicamente indicando o número do processo a ser efetuado o depósito, a quantidade de avaliações médicas, valor total, indicação do nome do perito participante com CRM e CPF. Referido Ofício deverá ser encaminhado à Seguradora, via e mail:CoordenacaodePoliticasdeConciliacao@seguradoralider.com.Br (conforme informações enviadas pela própria Seguradora, via e mail, em 14/08/2019). Advertindo-se a ré, que os autos serão encaminhados diretamente para bloqueio judicial on line - BACENJUD, para pagamento da perícia, em caso de descumprimento voluntário de depósito judicial único. Determino à SEGURADORA que apresente, se inexistente nos autos, o processo administrativo. Em caso de motivo justificado que impeça o autor de comparecer à perícia, deverá o advogado peticionar antecipadamente (anterior à data da perícia) para a remarcação do exame. A ausência injustificada do autor ao exame pericial implicará o encerramento da prova e o julgamento do processo no estado em que se encontra (art. 355,I, CPC). Intimar as partes, pelos representantes do teor do inteiro teor da presente para fins de ciência e cumprimento, via publicação no DJE, e ainda: a) Para, no prazo de cinco dias, contados de sua intimação, indicarem assistentes técnicos; b) Da realização de perícia por meio de exame clínico e análise dos exames complementares e documentos, implicando em aceitação a forma indicada caso seja levada a efeito a perícia. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente dessa condição, deverá antecipadamente recusar a realização do exame, sob essa justificativa, pena de preclusão. c)Considerando que o laudo pericial é disponibilizado nos presentes autos digitais, no momento da conclusão da perícia, ficam as partes já intimadas para se manifestarem sobre o respectivo laudo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da realização do presente Mutirão Pericial. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para julgamento. d)Cientificar, por

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JECONIAS ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR, liberado nos autos em 04/09/2019 às 13:33 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 5097725.

igual, a parte demandante, por intermédio de seu advogado, de que deverá manter seu endereço atualizado, e que, em caso negativo, presumir-se-ão "válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo até a presente data, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço" (art. 274, § único), bem como quea ausência da parte, sem justificativa razoável a ser fornecida até a data da perícia, será interpretada como recusa à produção de prova pericial, nos termos do art. 378 do CPC/2015 e arts. 231 e 232 do CC e será o feito antecipadamente julgado, para fins dos arts. 9º e 10 do CPC. INDEFIRO, de pronto, se requerido, o pedido de inversão do ônus da prova, eis que a presente não se alberga sob o manto da legislação consumerista. Intimar, por fim, os representantes das partes do teor do presente via publicação no DJ e a Seguradora, também via Portal/TJCE, caso disponibilizado. Após realização da perícia, expeça-se ofício à Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT para o pagamento dos honorários do expert. Expedientes realizados pelo Gabinete, nos termos do art. 12, II, da Portaria 115/2019/TJCE."

Do que dou fé.
Crato, 4 de setembro de 2019.

Diretor(a) de Secretaria

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JECONIAS ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR, liberado nos autos em 04/09/2019 às 13:33 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 5097725.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0527/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Edson Almino Felix Filho (OAB 34540/CE)	D.J
Emília Feitosa Batista (OAB 35746/CE)	D.J
Fabio Pompeu Pequeno Junior (OAB 14752/CE)	D.J
JOAO ALVES BARBOSA FILHO (OAB 27954A/CE)	D.J
Fernando de Freitas Barbosa (OAB 152629/RJ)	D.J

Teor do ato: "Perícia Data: 11/10/2019 Hora 13:00 Local: Sala de Audiência 1 Situacão: Pendente"

Do que dou fé.
Crato, 4 de setembro de 2019.

Diretor(a) de Secretaria

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JECONIAS ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR, liberado nos autos em 04/09/2019 às 13:33 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 5097728.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Crato
1ª Vara Cível da Comarca de Crato
Rua Álvaro Peixoto, S/N, São Miguel - CEP 63100-000, Fone: (88) 3521-4241, Crato-CE - E-mail: crato.1civel@tjce.jus.brCrato

COMAN DIGITAL

MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

Processo nº:	**0003130-10.2018.8.06.0071**
Classe:	**Procedimento Comum**
Assunto:	**Seguro**
Requerente:	**Marco Alan Alves do Nascimento**
Requerido:	**Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**
Mandado nº:	**071.2019/006934-0**
Endereço:	**Rua Pastora Adalgisa Gomes Almeida, 233, bairro Recreio - CEP 63100-000, Crato-CE**

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Cível da Comarca de Crato da Comarca de Crato, Dr(a). Jose Batista de Andrade, na forma da lei,

MANDA o(a) Oficial(a) de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, proceda à **INTIMAÇÃO** da **MARCO ALAN ALVES DO NASCIMENTO**, brasileiro, Solteiro, montador, RG 2000034075551, CPF 069.350.254-19, Rua Pastora Adalgisa Gomes Almeida, 233, bairro Recreio, CEP 63100-000, Crato - CE para comparecer à **Audiência de Perícia**, designada para o dia **11/10/2019**, às **13:00h**, a ser realizada na sala de audiências desse Juízo, situado no endereço acima indicado. **CUMPRA-SE**, na forma e sob as penas da lei.

ADVERTÊNCIA: Fica ciente da necessidade de comparecimento portando documento de identificação oficial com foto (RG, CTPS, CNH, PASSAPORTE, CARTEIRA DE RESERVISTA ETC.), sob pena de não ingressar nas dependências do Fórum, bem como, outros documentos pertinentes, como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico.

OBSERVAÇÕES:

1. Art. 212, § 2º, do CPC/2015: “Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.”
2. Expediente emitido conforme art. 3º, do provimento nº 01/2019, da Corregedoria Geral de Justiça, de 10 de janeiro de 2019.

Crato/CE, 04 de setembro de 2019.

EDLA MARIA NEVES FEITOSA NORONHA
Supervisora de Unidade
Assinado por certificação digital[1]

[1] De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006:** "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei**.
§ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:
III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:
a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;
Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**
Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site **http://esaj.tjce.jus.br.** Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau.**
Abrir a tela, colocar **o nº do processo** e o **código do documento**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDLA MARIA NEVES FEITOSA NORONHA, liberado nos autos em 05/09/2019 às 13:05 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 509301A.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Crato
1ª Vara Cível da Comarca de Crato
Rua Álvaro Peixoto, S/N, São Miguel - CEP 63100-000, Fone: (88) 3521-4241, Crato-CE - E-mail: crato.1civel@tjce.jus.brCrato

07120190069340

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDLA MARIA NEVES FEITOSA NORONHA, liberado nos autos em 05/09/2019 às 13:05 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 509301A.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Crato
1ª Vara Cível da Comarca de Crato
Rua Álvaro Peixoto, S/N, São Miguel - CEP 63100-000, Fone: (88) 3521-4241, Crato-CE - E-mail: crato.1civel@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº:	**0003130-10.2018.8.06.0071**
Apensos:	**Processos Apensos << Informação indisponível >>**
Classe:	**Procedimento Comum**
Assunto:	**Seguro**
Requerente	**Marco Alan Alves do Nascimento**
Requerido	**Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

CERTIFICA-SE que em 05/09/2019 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "Em casos como este, de cobrança de seguro DPVAT, bem se sabe que a perícia, necessária à apuração do grau de invalidez sofrido pela parte Demandante, é fundamental para a resolução da presente, até em observância ao entendimento, hoje, sumulado, do Colendo STJ, segundo o qual A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez (STJ Súmula 474). Defiro o requerido e determino, desse modo, a INCLUSÃO do presente em PAUTA DE MUTIRÃO DE PERÍCIAS designado para o dia 11/10/2019, a partir das 13h, por ordem de chegada, neste Fórum local, para cujo comparecimento deverá ser intimada a parte autora, pessoalmente (a teor, igualmente, do que vem decidindo o Colendo STJ - REsp 1.364.911-GO, Rel. Min. Marco Buzzi, por unanimidade, julgado em 1/9/2016, DJe 6/9/2016), devendo se fazer presente munida da documentação pessoal com foto - que possa identificá-la - e outros documentos pertinentes, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico.Destaco que a perícia será realizada na Sala de Audiências deste Gabinete da 1ª Vara Cível, Fórum de Crato (endereço no timbre). Nomeio perito, Dr Tiago Caldas Leal, CRM 10498, o qual encontra-se devidamente cadastrado junto ao Sistema de Peritos do TJCE SIPER, nos termos a Resolução nº. 04/2017, de 06 de abril de 2017, do Órgão Especial do TJCE e que deverá ser intimado de referido agendamento e responder os quesitos, mediante formulário de praxe. Arbitro os honorários periciais no valor de R$ 250,00(duzentos e cinquenta) reais. Ficando a cargo de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 09.248.608/0001-04, com sede na rua Senador Dantas n° 74, 5° andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205 - cuja inclusão no pólo passivo, caso ainda não realizada, determino ex officio, o pagamento dos honorários de referido expert. O pagamento dos honorários periciais deverá ser na modalidade de depósito judicial único em processo referência, em até 15 dias úteis, com comprovação nos autos, a contar da data do envio à Seguradora Líder DPVAT, de ofício assinado eletronicamente indicando o número do processo a ser efetuado o depósito, a quantidade de avaliações médicas, valor total, indicação do nome do perito participante com CRM e CPF. Referido Ofício deverá ser encaminhado à Seguradora, via e mail:CoordenacaodePoliticasdeConciliacao@seguradoralider.com.Br (conforme informações enviadas pela própria Seguradora, via e mail, em 14/08/2019). Advertindo-se a ré, que os autos serão encaminhados diretamente para bloqueio judicial on line - BACENJUD, para pagamento da perícia, em caso de descumprimento voluntário de depósito judicial único.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado do Ceara, liberado nos autos em 05/09/2019 às 14:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 50B9214.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Crato
1ª Vara Cível da Comarca de Crato
Rua Álvaro Peixoto, S/N, São Miguel - CEP 63100-000, Fone: (88) 3521-4241, Crato-CE - E-mail: crato.1civel@tjce.jus.br

Determino à SEGURADORA que apresente, se inexistente nos autos, o processo administrativo. Em caso de motivo justificado que impeça o autor de comparecer à perícia, deverá o advogado peticionar antecipadamente (anterior à data da perícia) para a remarcação do exame. A ausência injustificada do autor ao exame pericial implicará o encerramento da prova e o julgamento do processo no estado em que se encontra (art. 355,I, CPC). Intimar as partes, pelos representantes do teor do inteiro teor da presente para fins de ciência e cumprimento, via publicação no DJE, e ainda: a) Para, no prazo de cinco dias, contados de sua intimação, indicarem assistentes técnicos; b) Da realização de perícia por meio de exame clínico e análise dos exames complementares e documentos, implicando em aceitação a forma indicada caso seja levada a efeito a perícia. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente dessa condição, deverá antecipadamente recusar a realização do exame, sob essa justificativa, pena de preclusão. c)Considerando que o laudo pericial é disponibilizado nos presentes autos digitais, no momento da conclusão da perícia, ficam as partes já intimadas para se manifestarem sobre o respectivo laudo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da realização do presente Mutirão Pericial. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para julgamento. d)Cientificar, por igual, a parte demandante, por intermédio de seu advogado, de que deverá manter seu endereço atualizado, e que, em caso negativo, presumir-se-ão "válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo até a presente data, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço" (art. 274, § único), bem como quea ausência da parte, sem justificativa razoável a ser fornecida até a data da perícia, será interpretada como recusa à produção de prova pericial, nos termos do art. 378 do CPC/2015 e arts. 231 e 232 do CC e será o feito antecipadamente julgado, para fins dos arts. 9º e 10 do CPC. INDEFIRO, de pronto, se requerido, o pedido de inversão do ônus da prova, eis que a presente não se alberga sob o manto da legislação consumerista. Intimar, por fim, os representantes das partes do teor do presente via publicação no DJ e a Seguradora, também via Portal/TJCE, caso disponibilizado. Após realização da perícia, expeça-se ofício à Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT para o pagamento dos honorários do expert. Expedientes realizados pelo Gabinete, nos termos do art. 12, II, da Portaria 115/2019/TJCE.".

Crato/CE, 05 de setembro de 2019.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado do Ceara, liberado nos autos em 05/09/2019 às 14:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 50B9214.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0527/2019, foi disponibilizado na página 855-865 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada. O prazo terá início em 09/09/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Edson Almino Felix Filho (OAB 34540/CE)	15	27/09/2019
Emília Feitosa Batista (OAB 35746/CE)	15	27/09/2019
Fabio Pompeu Pequeno Junior (OAB 14752/CE)	15	27/09/2019
JOAO ALVES BARBOSA FILHO (OAB 27954A/CE)	15	27/09/2019
Fernando de Freitas Barbosa (OAB 152629/RJ)	15	27/09/2019

Teor do ato: "Em casos como este, de cobrança de seguro DPVAT, bem se sabe que a perícia, necessária à apuração do grau de invalidez sofrido pela parte Demandante, é fundamental para a resolução da presente, até em observância ao entendimento, hoje, sumulado, do Colendo STJ, segundo o qual A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez (STJ Súmula 474). Defiro o requerido e determino, desse modo, a INCLUSÃO do presente em PAUTA DE MUTIRÃO DE PERÍCIAS designado para o dia 11/10/2019, a partir das 13h, por ordem de chegada, neste Fórum local, para cujo comparecimento deverá ser intimada a parte autora, pessoalmente (a teor, igualmente, do que vem decidindo o Colendo STJ - REsp 1.364.911-GO, Rel. Min. Marco Buzzi, por unanimidade, julgado em 1/9/2016, DJe 6/9/2016), devendo se fazer presente munida da documentação pessoal com foto - que possa identificá-la - e outros documentos pertinentes, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico.Destaco que a perícia será realizada na Sala de Audiências deste Gabinete da 1ª Vara Cível, Fórum de Crato (endereço no timbre). Nomeio perito, Dr Tiago Caldas Leal, CRM 10498, o qual encontra-se devidamente cadastrado junto ao Sistema de Peritos do TJCE SIPER, nos termos a Resolução nº. 04/2017, de 06 de abril de 2017, do Órgão Especial do TJCE e que deverá ser intimado de referido agendamento e responder os quesitos, mediante formulário de praxe. Arbitro os honorários periciais no valor de R$ 250,00(duzentos e cinquenta) reais. Ficando a cargo de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 09.248.608/0001-04, com sede na rua Senador Dantas n° 74, 5° andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205 - cuja inclusão no pólo passivo, caso ainda não realizada, determino ex officio, o pagamento dos honorários de referido expert. O pagamento dos honorários periciais deverá ser na modalidade de depósito judicial único em processo referência, em até 15 dias úteis, com comprovação nos autos, a contar da data do envio à Seguradora Líder DPVAT, de ofício assinado eletronicamente indicando o número do processo a ser efetuado o depósito, a quantidade de avaliações médicas, valor total, indicação do nome do perito participante com CRM e CPF. Referido Ofício deverá ser encaminhado à Seguradora, via e mail:CoordenacaodePoliticasdeConciliacao@seguradoralider.com.Br (conforme informações enviadas pela própria Seguradora, via e mail, em 14/08/2019). Advertindo-se a ré, que os autos serão encaminhados diretamente para bloqueio judicial on line - BACENJUD, para pagamento da perícia, em caso de descumprimento voluntário de depósito judicial único. Determino à SEGURADORA que apresente, se inexistente nos autos, o processo administrativo. Em caso de motivo justificado que impeça o autor de comparecer à perícia, deverá o advogado peticionar antecipadamente (anterior à data da perícia) para a remarcação do exame. A ausência injustificada do autor ao exame pericial implicará o encerramento da prova e o julgamento do processo no estado em que se encontra (art. 355,I, CPC). Intimar as partes, pelos representantes do teor do inteiro teor da presente para fins de ciência e cumprimento, via publicação no DJE, e ainda: a) Para, no prazo de cinco dias, contados de sua intimação, indicarem assistentes técnicos; b) Da realização de perícia por meio de exame clínico e análise dos exames complementares e documentos, implicando em aceitação a forma indicada caso seja levada a efeito a perícia. Na eventualidade de haver necessidade de manifestação por especialista ou de realização de exame específico não disponibilizado, a parte ou advogado, ciente dessa condição, deverá antecipadamente recusar a realização do exame, sob essa justificativa, pena de preclusão. c)Considerando que o laudo pericial é disponibilizado nos presentes autos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JECONIAS ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR, liberado nos autos em 06/09/2019 às 11:18 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 50D3652.

digitais, no momento da conclusão da perícia, ficam as partes já intimadas para se manifestarem sobre o respectivo laudo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da realização do presente Mutirão Pericial. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para julgamento. d)Cientificar, por igual, a parte demandante, por intermédio de seu advogado, de que deverá manter seu endereço atualizado, e que, em caso negativo, presumir-se-ão "válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo até a presente data, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço" (art. 274, § único), bem como quea ausência da parte, sem justificativa razoável a ser fornecida até a data da perícia, será interpretada como recusa à produção de prova pericial, nos termos do art. 378 do CPC/2015 e arts. 231 e 232 do CC e será o feito antecipadamente julgado, para fins dos arts. 9º e 10 do CPC. INDEFIRO, de pronto, se requerido, o pedido de inversão do ônus da prova, eis que a presente não se alberga sob o manto da legislação consumerista. Intimar, por fim, os representantes das partes do teor do presente via publicação no DJ e a Seguradora, também via Portal/TJCE, caso disponibilizado. Após realização da perícia, expeça-se ofício à Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT para o pagamento dos honorários do expert. Expedientes realizados pelo Gabinete, nos termos do art. 12, II, da Portaria 115/2019/TJCE."

Do que dou fé.
Crato, 6 de setembro de 2019.

Diretor(a) de Secretaria

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JECONIAS ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR, liberado nos autos em 06/09/2019 às 11:18 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 50D3652.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0527/2019, foi disponibilizado na página 855-865 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada. O prazo terá início em 09/09/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Edson Almino Felix Filho (OAB 34540/CE)	0	09/09/2019
Emília Feitosa Batista (OAB 35746/CE)	0	09/09/2019
Fabio Pompeu Pequeno Junior (OAB 14752/CE)	0	09/09/2019
JOAO ALVES BARBOSA FILHO (OAB 27954A/CE)	0	09/09/2019
Fernando de Freitas Barbosa (OAB 152629/RJ)	0	09/09/2019

Teor do ato: "Perícia Data: 11/10/2019 Hora 13:00 Local: Sala de Audiência 1 Situacão: Pendente"

Do que dou fé.
Crato, 6 de setembro de 2019.

Diretor(a) de Secretaria

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JECONIAS ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR, liberado nos autos em 06/09/2019 às 11:18 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 50D3659.

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRATO/CE

Processo: 00031301020188060071

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **MARCO ALAN ALVES DO NASCIMENTO,** em trâmite perante este Douto Juízo**,** vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CRATO, 10 de setembro de 2019.

JOÃO BARBOSA

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 11/09/2019 às 09:34 , sob o número WCRT19000797233
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 5132756.

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 11/09/2019 às 09:34 , sob o número WCRT19000797233
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 5132756.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Crato
1ª Vara Cível da Comarca de Crato
Rua Álvaro Peixoto, S/N, São Miguel - CEP 63100-000, Fone: (88) 3521-4241, Crato-CE - E-mail: crato.1civel@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº:	**0003130-10.2018.8.06.0071**
Apensos:	**Processos Apensos << Informação indisponível >>**
Classe:	**Procedimento Comum**
Assunto:	**Seguro**
Requerente	**Marco Alan Alves do Nascimento**
Requerido	**Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

CERTIFICO que em 16/09/2019 o prazo para cientificação da intimação eletrônica disponibilizada ao(a) Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT esgotou-se, considerando-se como efetivada a intimação eletrônica, conforme art. 5º, parágrafo 3º, da lei 11.419/06[1], abaixo transcrito, iniciando-se a contagem do prazo legal para manifestação, conforme preceitua o art. 219 do CPC.

.

Crato/CE, 16 de setembro de 2019.

[1] *"**Art. 5o As in**timações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2o desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.*
***§ 3o** A consulta referida nos §§ 1o e 2o deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo".*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado do Ceara, liberado nos autos em 16/09/2019 às 04:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 5197C24.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crato

1ª Vara Cível da Comarca de Crato

Rua Álvaro Peixoto, S/N, São Miguel - CEP 63100-000, Fone: (88) 3521-4241, Crato-CE - E-mail: crato.1civel@tjce.jus.brCrato

COMAN DIGITAL

MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

Processo nº:	**0003130-10.2018.8.06.0071**
Classe:	**Procedimento Comum**
Assunto:	**Seguro**
Requerente:	**Marco Alan Alves do Nascimento**
Requerido:	**Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**
Mandado nº:	**071.2019/006934-0**
Endereço:	**Rua Pastora Adalgisa Gomes Almeida, 233, bairro Recreio - CEP 63100-000, Crato-CE**

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Cível da Comarca de Crato d Comarca de Crato, Dr(a). Jose Batista de Andrade, na forma da lei,

MANDA o(a) Oficial(a) de Justiça a quem este for distribuído que, em se cumprimento, proceda à **INTIMAÇÃO** da **MARCO ALAN ALVES DO NASCIMENTO** brasileiro, Solteiro, montador, RG 2000034075551, CPF 069.350.254-19, Rua Pastora Adalgis Gomes Almeida, 233, bairro Recreio, CEP 63100-000, Crato - CE para comparecer à **Audiência d Perícia**, designada para o dia **11/10/2019**, às **13:00h**, a ser realizada na sala de audiências desse Juízo situado no endereço acima indicado. **CUMPRA-SE**, na forma e sob as penas da lei.

ADVERTÊNCIA: Fica ciente da necessidade de comparecimento portand documento de identificação oficial com foto (RG, CTPS, CNH, PASSAPORTE, CARTEIRA D RESERVISTA ETC.), sob pena de não ingressar nas dependências do Fórum, bem como, outro documentos pertinentes, como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrent do acidente automobilístico.

OBSERVAÇÕES:

1. Art. 212, § 2º, do CPC/2015: "Independentemente de autorização judicial, as citações intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto n art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal."
2. Expediente emitido conforme art. 3º, do provimento nº 01/2019, da Corregedoria Geral d Justiça, de 10 de janeiro de 2019.

Crato/CE, 04 de setembro de 2019.

EDLA MARIA NEVES FEITOSA NORONHA

Supervisora de Unidade

Assinado por certificação digital[1]

Aparecida Alves do Nascimento

[1] De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006:** "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.**

§ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site **http://esaj.tjce.jus.br.** Em seguid

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EDLA MARIA NEVES FEITOSA NORONHA. Para conferir o original, acesse o site http://www.tjce.jus.br, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e o código 509301A.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROGERIO BONFIM FERREIRA, liberado nos autos em 19/09/2019 às 14:05 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 5208707.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Crato
1ª Vara Cível da Comarca de Crato
Rua Álvaro Peixoto, S/N, São Miguel - CEP 63100-000, Fone: (88) 3521-4241, Crato-CE - E-mail: crato.1civel@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº:	**0003130-10.2018.8.06.0071**
Classe – Assunto:	**Procedimento Comum - Seguro**
Requerente	**Marco Alan Alves do Nascimento**
Requerido	**Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**
Pessoa selecionada no mandado:	**Requerente - Marco Alan Alves do Nascimento**
Mandado n.º:	**071.2019/006934-0**
Situação do mandado:	

CERTIFICO e dou fé, que, em cumprimento ao mandado acima indicado, compareci ao endereço descrito nos autos, no dia 17 do mês em curso, onde intimei o Sr. **Marco Alan Alves do Nascimento, através de sua genitora,** que, ciente de todo o teor do aludido expediente, aceitou a contrafé e exarou sua nota de ciente.

Crato (CE), 19 de setembro de 2019.

Paulo Rogério Bonfim Ferreira
Oficial de Justiça

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROGERIO BONFIM FERREIRA, liberado nos autos em 19/09/2019 às 14:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 5208BC2.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Crato
1ª Vara Cível da Comarca de Crato
Rua Álvaro Peixoto, S/N, São Miguel - CEP 63100-000, Fone: (88) 3521-4241, Crato-CE - E-mail: crato.1civel@tjce.jus.br

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE JUNTADA DE MANDADO

Processo nº: **0003130-10.2018.8.06.0071**
Classe: **Procedimento Comum**

Assunto: **Seguro**

CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que o mandado da certidão do oficial acima, foi juntado aos autos nesta data.

Crato/CE, 19 de setembro de 2019.

*Certidão gerada de forma automática.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado do Ceara, liberado nos autos em 19/09/2019 às 14:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 5208BDA.

AVALIAÇÃO MÉDICA
PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE

[Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome completo: Marco Alan Alves do Nascimento

CPF: 069.350.254-19

Endereço completo: Rua Professora Adalgisa Gomes Almeida, 233, Recreio, Crato – CE.

Informações do acidente

Local: Rua Coronel Antônio Luís, Centro, Crato-CE.

Data do Acidente: 08/01/2018

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº 0003130-10.2018.8.06.0071, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na 1ª Vara Cível.

Crato – CE, 11 de outubro 2019.

Marco Alan Alves do Nascimento
Assinatura da vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

☒ Sim ☐ Não ☐ Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):
JOELHO ESQUERDO

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.
FRATURA DO PLATÔ T.T.B.T.E. OSTEOSSINTESE

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

☐ Sim ☒ Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDLA MARIA NEVES FEITOSA NORONHA, liberado nos autos em 11/10/2019 às 15:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 5462257.

a) ☐ disfunções apenas temporárias

b) ☒ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

DOR E PERDA LEVE DE ADM, EM JOELHO ⊖

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

☐ Sim, em que prazo:

☒ Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) ☐ **Total**
(Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

b) ☒ **Parcial**
(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 ☐ **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2 ☒ **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico	**Marque aqui o percentual**			
1ª Lesão JOELHO ⊖	☐ 10% Residual	☒ 25% Leve	☐ 50% Média	☐ 75% Intensa
2ª Lesão	☐ 10% Residual	☐ 25% Leve	☐ 50% Média	☐ 75% Intensa
3ª Lesão	☐ 10% Residual	☐ 25% Leve	☐ 50% Média	☐ 75% Intensa
4ª Lesão	☐ 10% Residual	☐ 25% Leve	☐ 50% Média	☐ 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Fares C. Furtado
Médico
CREMEC: 12922

Dr. Thiago Leal
Ortopedia e Traumatologia
Cirurgia do Joelho
CRM: 10.499 TEOT: 18899

Local e data da realização do exame médico: 11/10/12

Assinatura do médico – CRM

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDLA MARIA NEVES FEITOSA NORONHA, liberado nos autos em 11/10/2019 às 15:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 5462257.

ANEXO – Artigo 3º. da Lei no. 6.194 de 19 de dezembro de 1974

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100%
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: **(a)** dano cognitivo-comportamental alienante; **(b)** impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal, **(c)** perda completa do controle esfincteriano, **(d)** comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	

Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70%
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50%
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25%
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10%
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	

Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentual da Perda
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou 50 da visão de um olho	50%
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25%
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10%

Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 – Artigos relacionados à Perícia Médica

Art. 31. Os arts. 3º e 5º da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações.

"Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:
I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e
II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinqüenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de seqüelas residuais.

"Art. 5º

§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.

Art. 32. A Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passa a vigorar acrescida da tabela anexa a esta Lei.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDLA MARIA NEVES FEITOSA NORONHA, liberado nos autos em 11/10/2019 às 15:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 5462257.

Ofício Único 56/2019 - PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS

COMARCA DE CRATO - 1a Vara Cível

Enviado: sexta-feira, 25 de outubro de 2019 13:18
Para: coordenacaodepoliticasdeconciliacao@seguradoralider.com.br
Anexos: Decisão Interlocutória.pdf (201 KB) ; Ofício Pagamento das Períc~1.pdf (185 KB)

Prezado,
Envio em anexo ofício referente ao pagamento dos exames médicos periciais ocorridos em 11 de outubro de 2019. Este deverá ser comprovado em até 15 (quinze) dias úteis a contar da data do envio deste e-mail.

Secretaria da 1ª Vara Cível de Crato
Fórum des. Hermes Parahyba.
Rua Álvaro Peixoto,s/n - Santa Luzia
Crato - CE. CEP 63 122 045
tel 88 3521 4241
Juiz de Direito Titular: *José Batista de Andrade*
Supervisora de Unidade: *Edla Feitosa*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDLA MARIA NEVES FEITOSA NORONHA, liberado nos autos em 25/10/2019 às 13:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 55D4B97.

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRATO/CE

Processo: 00031301020188060071

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **MARCO ALAN ALVES DO NASCIMENTO**, em trâmite perante este Douto Juízo**,** vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo.**

Termo em que,
Pede Juntada.

CRATO, 29 de outubro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 29/10/2019 às 14:55 , sob o número WCRT19000835658
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 5612BAE.

Banco do Brasil

Guia - Ficha de Compensação

N° DA CONTA JUDICIAL
0

N° DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
	22/10/2019	0	ESTADUAL

DATA DA GUIA	N° DA GUIA	N° DO PROCESSO
22/10/2019	2605732	00031301020188060071

UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R$)
CE	Vara Cível	RÉU	250,00

NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídica	09248608000104

NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
MARCO ALAN ALVES DO NASCIMENTO	FISÍCA	06935025419

AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA
B4CF58B3DE5DD729

CÓDIGO DE BARRAS
10498.39275 22000.100044 11565.092118 3 80720000025000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 29/10/2019 às 14:55 , sob o número WCRT19000835658
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 5612BB7.

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRATO/CE

Processo: 00031301020188060071

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARCO ALAN ALVES DO NASCIMENTO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa, qual seja **R$ 2.362,50 (DOIS MIL E TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a **liquidação do sinistro na esfera administrativa**, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da **prova pericial corresponde a valor inferior ao pagamento efetuado administrativamente**, não havendo de se falar em complementação de indenização.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado *o quantum* indenizatório.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 31/10/2019 às 15:13 , sob o número WCRT19000837464
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 565B7D8.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
CRATO, 31 de outubro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 31/10/2019 às 15:13 , sob o número WCRT19000837464
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 565B7D8.

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

Rio de Janeiro, 06 de Julho de 2018

Aos Cuidados de: **MARCO ALAN ALVES DO NASCIMENTO**

Nº Sinistro: **3180304773**
Vitima: **MARCO ALAN ALVES DO NASCIMENTO**
Data do Acidente: **08/01/2018**
Cobertura: **INVALIDEZ**
Procurador: **EDIVALDO PEREIRA DOS SANTOS**

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180304773.**

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ** R$ 13.500,00, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária.**

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.b**r ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13061293

Pag. 00251/00252 - carta_01 - INVALIDEZ
00020126

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 31/10/2019 às 15:13 , sob o número WCRT19000837464
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 565B7E1.

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

Rio de Janeiro, 10 de Julho de 2018

Aos Cuidados de: **MARCO ALAN ALVES DO NASCIMENTO**

Sinistro: **3180304773**
Vítima: **MARCO ALAN ALVES DO NASCIMENTO**
Data do Acidente: **08/01/2018**
Cobertura: **INVALIDEZ**
Procurador: **EDIVALDO PEREIRA DOS SANTOS**

Assunto: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Senhor(a),

Comunicamos que o prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido de indenização do sinistro cadastrado sob o **número 3180304773** foi **interrompido,** em razão da necessidade de apuração de dados e informações por parte desta seguradora.

Solicitamos aguardar novo contato sobre o seu pedido de indenização, o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as análises cabíveis.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00497/00498 - carta_02 - INVALIDEZ
00060249

Carta nº 13073786

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 31/10/2019 às 15:13 , sob o número WCRT19000837464 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 565B7E1.

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

Rio de Janeiro, 20 de Julho de 2018

Carta n°: 13124468

A/C: MARCO ALAN ALVES DO NASCIMENTO

Nº Sinistro:	**3180304773**
Vitima:	**MARCO ALAN ALVES DO NASCIMENTO**
Data do Acidente:	**08/01/2018**
Cobertura:	**INVALIDEZ**
Procurador:	**EDIVALDO PEREIRA DOS SANTOS**

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: **MARCO ALAN ALVES DO NASCIMENTO**
Valor: **R$ 2.362,50**
Banco: **104**
Agência: **000000684**
Conta: **000000065448-7**
Tipo: **CONTA POUPANÇA**

Memória de Cálculo:

Multa:	R$	**0,00**
Juros:	R$	**0,00**
Total creditado:	R$	**2.362,50**
Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%		
Graduação: Em grau leve 25%		
% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%		
Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 =	R$	**2.362,50**

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00401/00402 - carta_15R - INVALIDEZ
00040201

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 31/10/2019 às 15:13 , sob o número WCRT19000837464
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 565B7E1.

LÍDER

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

[illegible] Este formulário deverá ser preenchido e assinado pelo Beneficiário ou Representante Legal e encaminhado para a SEG DPVAT [illegible]

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

[illegible] preencher todos os campos com os dados do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL. [illegible] Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar [illegible]

A conta informada nesta ficha deverá ser de titularidade do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos que não sejam emancipados ou incapazes com curadoria. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o representante legal poderá assinar o formulário (não aceitamos procuração de representante legal).

Beneficiário entre 16 e 17 anos: Necessário que o beneficiário seja emancipado ou tenha um Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (a) e pelo Representante Legal no campo "Assinatura do Beneficiário" e pelo Representante Legal no campo "Assinatura do Representante Legal".

[illegible]

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

[illegible]

[illegible] Após o prazo de validade, o laudo perderá a validade e será necessário o agendamento de uma nova perícia. Após [illegible] DPVAT [illegible] documentação [illegible] solicitada.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

[illegible]

☐ CONTA POUPANÇA (Somente serão aceitas contas poupança de pessoa física e jurídica)

☐ CONTA CORRENTE (todos os bancos)

BANCO

AGÊNCIA

CONTA

[illegible]

Declaro que os dados acima são de minha titularidade e, concordando a Seguradora Líder - DPVAT com os documentos apresentados, autorizo o pagamento total e efetivo a cargo do Consórcio DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta, para tal fim indicada, mediante o que dou plena quitação do valor indenizado.

[illegible] de [illegible] de [illegible]

Cidade e Data

Assinatura do Beneficiário

Assinatura do Representante Legal

INVESTPREV SEGURADORA S/A
03 JUL 2018
ENTRADA

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 31/10/2019 às 15:13 , sob o número WCRT19000837464
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 565B7E1.

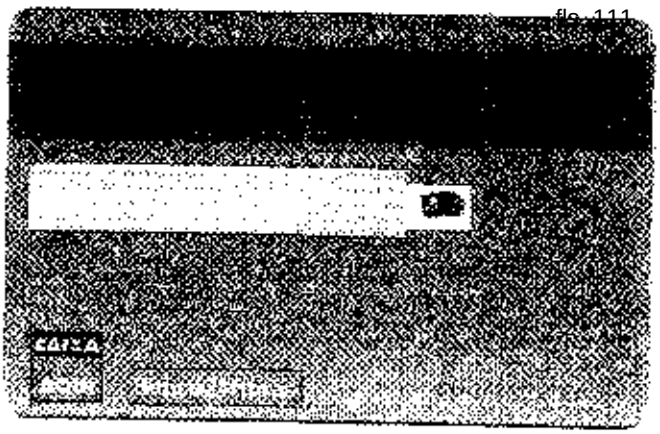

INVESTPREV SEGURADORA S/A
03 JUL. 2018
ENTRADA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 31/10/2019 às 15:13 , sob o número WCRT19000837464
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 565B7E1.

Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes em Vitimas do Seguro DPVAT

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Número do Sinistro: 3180304773
Nome do(a) Examinado(a): Marco Alan Alves do Nascimento
Endereço do(a) Examinado(a): Rua Professora Adalgisa Gomes de Almeida, 233
Parque Recreio Crato CE CEP: 63118-220
Identificação – Órgão Emissor / UF / Número: [SSP / CE] 2000034075551
Data local do acidente: [08/01/2018]
Data local do exame: [12/07/2018] Juazeiro do Norte [CE]

Resultado da Avaliação Médica

I. Descreva o(s) diagnóstico(s) da(s) lesão(ões) efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado:

FRATURA DO PLATÔ TIBIAL ESQUERDO.

II. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.

Tratamento: A VÍTIMA FOI ATENDIDA NA EMERGÊNCIA, ONDE FOI INTERNADA E SUBMETIDA AO TRATAMENTO CIRÚRGICO, COM REDUÇÃO E FIXAÇÃO METÁLICA, ATRAVÉS DE PLACA E PARAFUSOS. FEZ 80 SESSÕES DE FISIOTERAPIA.
Complicações: SEM.
Data da Alta: 10/06/2018

III. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado:

MARCHA CLAUDICANTE, EDEMA RESIDUAL DO JOELHO ESQUERDO, ATROFIA MUSCULAR QUADRICIPITAL ESQUERDA E LIMITAÇÃO LEVE/MODERADA DOS MOVIMENTOS DO JOELHO ESQUERDO.

IV. Nexo de casualidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente de trânsito e comprovadas na documentação apresentada?

(X) Sim ( ) Não

V. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)

(X) Sim ( ) Não

VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente:

DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO MIE, PELA ATROFIA MUSCULAR DA COXA ESQUERDA, EDEMA E BLOQUEIO ARTICULAR DO JOELHO ESQUERDO.

Caso a resposta do item V seja "'Não'", concluir utilizando apenas as opções no item VII "a". Caso a resposta seja "Sim", valorar o dano permanente no item VII "b"

VII. Segundo o previsto no inciso II, §1° do art. 3° da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).

( ) "Vítima em tratamento"
Esta avaliação médica deve ser repetida em dias

( ) "Sem sequela permanente"
(Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)

b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela):
MEMBRO INFERIOR - Lado Esquerdo
% do dano: ( ) 10% residual **(X) 25% leve**
( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

Região Corporal (Sequela):
% do dano: ( ) 10% residual ( ) 25% leve
( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

Região Corporal (Sequela):
% do dano: ( ) 10% residual ( ) 25% leve
( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

Região Corporal (Sequela):
% do dano: ( ) 10% residual ( ) 25% leve
( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

VIII. (*) Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valoração do dano corporal.

Assinatura d(a)o Médico(a) Examinador(a)
Carimbo com Nome e CRM

Dr. Andre de Oliveira Leal
CPF - 029.258.907-76
CRM/CE - 16566

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 31/10/2019 às 15:13 , sob o número WCRT19000837464
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 565B7E1.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE CRATO

FLS.

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 446 - 3199 / 2018

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **LESAO ACIDENTAL NO TRANSITO (EXCETO LESAO CORPORAL CULPOSA)**
Data / Hora da Comunicação: **07/05/2018 10:23:40**
Data / Hora da Ocorrência: **08/01/2018 13:30:00**
Endereço da Ocorrência: **RUA CORONEL ANTONIO LUIS**
Complemento:
Bairro: **CENTRO** Município: **CRATO/CE**
Ponto de Referência:

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: **MARCO ALAN ALVES DO NASCIMENTO**
Nascimento: **06/02/1985** CPF:
RG: **2000034075551** Orgão Emissor: **SSP** UF:
Filiação: **APARECIDA ALVES DO NASCIMENTO**
DAMIÃO DO NASCIMENTO
Endereço: **RUA PROFESSORA ADALGIZA GOMES DE ALMEIDA, 233**
Bairro: **RECREIO**
Município: **CRATO/CE** CEP:
País: **BRASIL** Telefone: **(88) 99612-1538**

Dados do(s) Veículo(s)

1) Placa: **OSN1748** Uf: **CE** Município: **CRATO** Chassi: **9C6KE1950E0027380** Renavam: **996860134** Tipo do Veículo: **MOTOCICLETA** Marca / Modelo: **YAMAHA/YBR125 FACTOR K1** Ano Fabricação: **2013** Ano Modelo: **2014** Combustível: **GASOLINA** Cor: **VERMELHA** Proprietário: **ANDRELINA MACEDO MARTINS** Situação: **NÃO INFORMADO** Envolvimento: **NORMAL**

Histórico

ADVERTIDO DAS PENALIDADES PREVISTAS PARA OS CRIMES DE FALSO TESTEMUNHA, DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA E COMUNICAÇÃO FALSA DE CRIME/CONTRAVENÇÃO: NOTICIA QUE NA DATA E HORÁRIO ACIMA CITADOS FORA VÍTIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO; QUE PILOTAVA A MOTOCICLETA DE CARACTERÍSTICAS ACIMA CITADAS, QUANDO UM VEÍCULO DE PLACA E CONDUTOR NÃO IDENTIFICADOS O QUAL TRAFEGAVA NA SUA FRENTE PAROU REPENTINAMENTE, QUA PARA EVITAR UM ABALROAMENTO ENTRE AMBOS, DESVIAR A MOTOCICLETA PARA O LADO ESQUERDO, VINDO A BATER NO MEIO FIO, CAINDO AO SOLO, FICANDO LESIONADO; QUE FORA SOCORRIDO PELO SAMU E ENCAMINHADO AO HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS EM CRATO, SENDO TRANSFERIDO POSTERIORMENTE, PARA O HOSPITAL SÃO RAIMUNDO EM CRATO, ONDE FORA CONSTATADO AS LESÕES DESCRITAS NO LAUDO MÉDICO, PRONTUÁRIO EM ANEXO; QUE NÃO É HABILITADO E REGISTRA O PRESENTE PARA FINS DE DPVAT; E NADA MAIS HAVENDO ENCERRO O PRESENTE.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE CRATO

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO :
ANA LUIZA COELHO - MAT.: 300214-1-X

DELEGACIA REGIONAL DE CRATO

INVESTPREV SEGURADORA S/A
03 JUL 2018
ENTRADA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 31/10/2019 às 15:13 , sob o número WCRT19000837464
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 565B7E1.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE CRATO

FLS. _____

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 446 - 3199 / 2018

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: _____

VISTO DO DELEGADO(A) : _____

LEVI GONÇALVES LEAL - MAT.: 132616-1-X

INVESTPREV SEGURADORA S/A
03 JUL. 2018
ENTRADA

DELEGACIA REGIONAL DE CRATO

Impresso em 07/06/2018 11:12:23

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 31/10/2019 às 15:13 , sob o número WCRT19000837464
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 565B7E1.

Seguradora LÍDER

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - CIRCULAR SUSEP 445/12

Informações adicionais podem ser obtidas em http://www.seguradoralider.com.br ou ligue para o SAC DPVAT (0800 022 1204 ou 0 xx 61 3312-1204) de segunda a sexta-feira das 7h às 22h e aos sábados das 8h às 16h.

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento com dados de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal é obrigatório para os seguintes casos:

Casos com vítima entre 0 a 15 anos - O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante poderá assinar a declaração no campo 21 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima entre 16 e 17 anos - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também pelo seu Representante Legal, no campo 21 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima interditada com curador - Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 21 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome completo da Vítima: [illegible] | Data de nascimento: [illegible] | Sexo: [illegible]

REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal: [illegible] | CPF do Representante Legal: [illegible]

Grau de parentesco: [illegible]

Declaro, sob as penas da lei, que sem o intuito de obter benefício indevido, solicito a emissão do Laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74 e suas alterações).

Assinalar uma das opções abaixo:

( ) No estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou de minha residência; ou

( ) O estabelecimento de Saúde onde a região do acidente ou as minhas lesões foram tratadas pela primeira vez para fins de prova do Seguro DPVAT; ou

(X) O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou de minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias no respectivo seguro.

Com o objetivo de promover a celeridade no recebimento do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada por acidente com veículo automotor de via terrestre, e ciente que esta declaração não impede o prosseguimento da análise do sinistro por solicitação à Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação do grau da lesão ou lesões, para os fins do § 1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro, ainda, estar ciente que a autorização para a realização deste pedido não significa prévia concordância com a futura avaliação médica a ser realizada e ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

[illegible], [illegible] de [illegible] de [illegible]

Local e Data

INVESTPREV SEGURADORA S/A
03 JUL. 2018
ENTRADA

Assinatura do Solicitante

Assinatura do Representante Legal

Anexar documentos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 31/10/2019 às 15:13 , sob o número WCRT19000837464
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 565B7E1.

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 16/07/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.362,50

*******TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: MARCO ALAN ALVES DO NASCIMENTO

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00684

CONTA: 000000065448-7

Nr. da Autenticação F03FDB269CD4DFE4

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 31/10/2019 às 15:13 , sob o número WCRT19000837464
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 565B7E1.

522982133

Esta é a segunda via de

ABR/2018

4760119 | 1

04/05/2018

96,17

DADOS DO CLIENTE

Nº: 19 013060 08 040840 — Mês/Ano — Pág.

Nome: APARECIDA ALVES DO NASCIMENTO — 2725916 — 0000

Endereço de Instalação: RUA RAIMUNDA GOMES ALMEIDA 00239 RIACHO CRATO
Endereço de Entrega: 63100000

CNPJ / CPF: 043.831.963-04 — Classe: 01-RESIDENCIAL MONOFASICA

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Nº	Medidor	Medidor	Constante	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo
09	6736	6608	1	123	0	126

DESCRIÇÃO DA CONTA	Quantidade	Tarifa	Valor (R$)
ENERGIA			
CONSUMO	126	0,751588	94,70
OUTROS PAGAMENTOS			
ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL-CNT			5,09

DATAS DE LEITURA

Data da Leitura Anterior	Próxima Leitura
06/04/2018	06/05/2018

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL

52A0.ACS0.864C.6927.393L.7CAC.4A46.049C

ICMS

Base de Cálculo (R$)	Alíquota	Valor do Imposto
91,12	27%	24,60

COMPOSIÇÃO DO VALOR DO CONSUMO

ENERGIA	38,27
TRANSMISSÃO	3,26
DISTRIBUIÇÃO	15,01
ENCARGOS SETORIAIS	5,10
TRIBUTOS (ICMS, PIS/COFINS)	33,03

INDICADORES DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO

Conjunto: CRATO — Ano: PEU 2018

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	Limite DIC	Limite FIC
Realizado	9,18	10,38	20,77	2,44	9,90	9,20
Limite	8,23	8,47	12,05	2,63	8,90	6,90
Apurado	2,94		0,24			

HISTÓRICO DE CONSUMO (Últimos 12 meses)

kWh

ATENDIMENTO CONSUMIDOR - EMISSÕES DE CO2 (kg/kWh)

Nº da Instalação: 4760119-1 — Nº da Nota Fiscal: 522982133 — Total a Pagar (R$): 96,17
Data de Apresentação: 18/05/2018 — Referência: ABR/2018 — Nº de Consumidor: 0004760119 00075 4385 2 50

83660000000-0 96170531000-1 00047601190-8 00754385222-6

INVESTPREV SEGURADORA S/A
03 JUL. 2018
ENTRADA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 31/10/2019 às 15:13 , sob o número WCRT19000837464
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 565B7E1.

2ª Via

Cagece — Governo do Estado do Ceará

Nº de Inscrição
0021732593

DADOS DO CLIENTE

Nome: EDIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
End. Leitura: RUA BEATRIZ DE ARAUJO, S, HOMEIRAO
Cidade: JUAZEIRO — CEP: 63.052-720
End. Entrega:
Cidade: — CEP:
Local: 021 | Setor: 005 | Quadra: 0129 | Lote: 0143 | Conta: 0000
Subsetor: | Subquadra:

ECONOMIAS

Residencial: 001 | Comercial: 001 | Industrial: 000 | Pública: 000

INFORMAÇÕES SOBRE MEDIÇÃO

Serviço	Medidor	Leitura Anterior	Leitura Atual	Volume(m³)	Média Faturamento(m³)
AGUA	A15P154259	109	109	0	0

DATAS

Leitura Atual: 12/06/2018 — Emissão: 14/06/2018 — Leitura Água: 0
Leitura Anterior: 13/05/2018 — Próxima Leitura: 12/07/2018 — Leitura Esgoto:

QUALIDADE DA AGUA DISTRIBUIDA REFERENTE À: 04/2018

Nº de Amostras	Cloro	Turbidez	Cor	Coliformes Totais	Coliformes Cot
Coletadas	141	141	002	141	141
Analisadas	144	144	144	144	144
Em conformidade	122	140	144	134	144

MENSAGENS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Agradecemos sua pontualidade. Água tratada é saúde.
DIGITE ARCE NA PLAY STORE E BAIXE O APLICATIVO DA ARCE.

EMISSÃO : ATENDIMENTO VIRTUAL 14/06/2018 11:33:06

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		Valor (R$)
AGUA		28,12
MULTA DE 2%	1/1	0,66
JUROS DE 0,033% AO DIA	1/1	0,23

HISTÓRICO DE VOLUME

Mês/Ano	Água (m³)	Esgoto (m³)
AGO/2017	0	0
OUT/2017	0	0
NOV/2017	0	0
DEZ/2017	0	0
JAN/2018	0	0
FEV/2018	0	0
MAR/2018	1	0
ABR/2018	0	0
MAI/2018	0	0

TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO

Descrição	Valor (R$)
PIS	0,28
COFINS	1,43

SUBSÍDIO

Descrição	Valor (R$)
VALOR DO SERVIÇO	29,83
VALOR DO SUBSÍDIO	0,00
VALOR TOTAL A PAGAR	29,83

MES/ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R$)
05/2018	04/07/2018	29,93

Pagável em qualquer Banco até o vencimento. Após o vencimento, pagar somente na Cagece.
Caso não receba a fatura, ligue 0800 275 0195
155
É obrigação do usuário manter seu cadastro atualizado junto à Cagece, conforme resolução das Agências Reguladoras.

Medição informada pelo telefone 0800 275 0195 / Endereço Regulatório Federal: ACFOR - Associação de Entidades Reguladoras, Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos de Saneamento Ambiental: 0800 285 1918 - Demais informações: ARCE - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará: 0800 275 3838.

Cagece — Governo do Estado do Ceará — Fatura Avençal

DADOS DO CLIENTE

Matrícula: 0021732593 — Código de Responsável: — Mês/Ano: 05/2018
Local: 021 | Corpo: 5 | Quadra: 0129 | Lote: 0143 | Conta: 0000
Subsetor: | Subquadra:
Cidade: JUAZEIRO — Vencimento: 04/07/2018 — Total R$: 29,93

82690000000-9 29930009900-7 02173259001-9 02001031025-6

INVESTPREV SEGURADORA S/A
03 JUL 2018
ENTRADA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 31/10/2019 às 15:13 , sob o número WCRT19000837464
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 565B7E1.

LIDER

DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO
CIRCULAR SUSEP 445/12

[illegible] http://www.seguradoralider.com.br [illegible] SAC DPVAT (0800 0212121) [illegible]

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

[illegible] http://www2.SUSEP.GOV.BR/RIBUDTECA/WEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636

A Circular SUSEP nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e de renda auferida, além da [illegible] documentação comprobatória.

A falta de [illegible] informações de **profissão e renda** neste formulário, **irá impedir o pagamento da indenização** ou [illegible] por determinação da referida Circular, **esta recusa é passível de comunicação ao COAF**.

[illegible]

[illegible]

Eu, [illegible] ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF 048.291.383-84, 23 [illegible] de Procurador(a) / Intermediário(a), do Beneficiário [illegible] do sinistro ao DPVAT [illegible] [illegible] do Processo Administrativo nº [illegible] [illegible] da Circular Susep 445/12.

Declaro [illegible] Sexo: [illegible] a veracidade das informações acima prestadas.

[illegible]

Assinatura

Para [illegible] de prova de residência junto à Seguradora Líder-DPVAT, relativo ao endereço abaixo, [illegible] de residência do endereço informado.

Estou ciente [illegible] da presente declaração [illegible] sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço: RUA SANTA CRUZ DO ARARUNA		Número: 02	Complemento: CASA
Bairro: MONTE PASCOAL	Cidade: MACAIBA DO NORTE	Estado: RN	CEP: 59.280-720
E-mail: JOSEFINA_SOUZA@HOTMAIL.COM		Telefone Residencial: (84) 3612-4572	Telefone Celular: (84) 98807-2712

[illegible]

[illegible]

INVESTPREV SEGURADORA S/A
03 JUL. 2018
ENTRADA

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 31/10/2019 às 15:13 , sob o número WCRT19000837464
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 565B7E1.

Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, Andrelina Macedo Martins,

RG nº 99089061694, data de expedição 12/05/99,

Órgão SSP/PE, portador do CPF nº 938.997.671-72, com domicílio na cidade de Enato, no Estado de Piauí, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada) Rua Francisco Lourenço de Oliveira, nº 45, complemento Casa, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima Marco Alan Alves do Nascimento, cujo o condutor era Marco Alan Alves do Nascimento.

Veículo: Motocicleta
Modelo: Yamaha, YBR-125, Factor K1
Ano: 2013 / 2014
Placa: OSN - 1748
Chassi: 9C6KE135G20027380
Data do Acidente:
Local e Data: Enato-PI, 28/02/2018

3º OFÍCIO

Andrelina Macedo Martins
Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)

Reconhecê (s) Firmas(s) por Autenticidade
Andrelina Macedo
Martins
Dou Fé Em Testemunho da verdade
Data (ce) 28 FEV 2018 de 20
ROBERTO FIGUEIREDO - Tabelião
Cópia Fulco de F. Martins - Substituta
Josefa Moura Matos - Escrevente
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

INVESTPREV SEGURADORA S/A
03 JUL. 2018
ENTRADA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 31/10/2019 às 15:13 , sob o número WCRT19000837464
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 565B7E1.

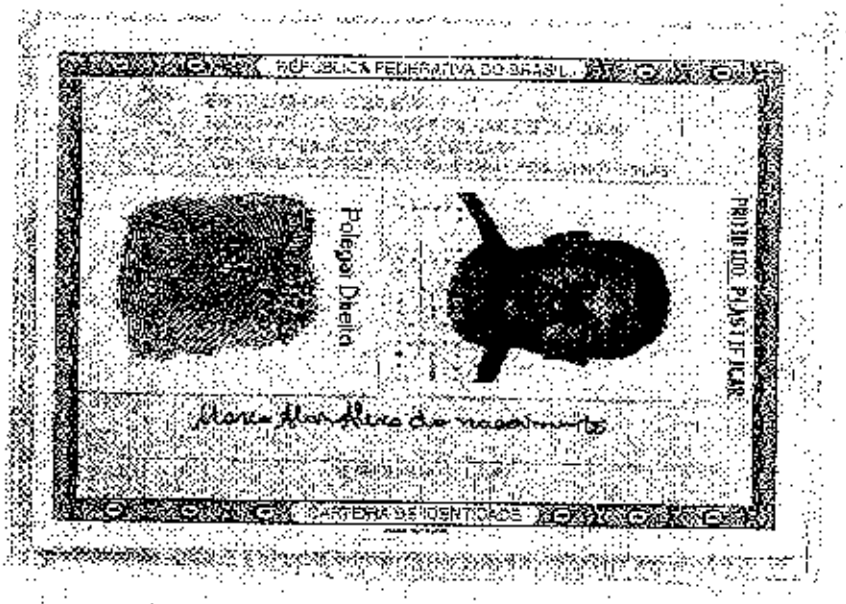

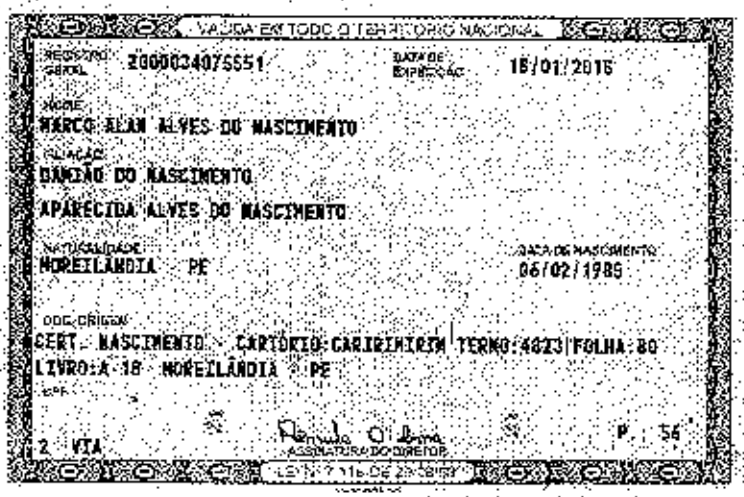

INVESTPREV SEGURADORA S/A
03 JUL. 2018
ENTRADA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 31/10/2019 às 15:13 , sob o número WCRT19000837464
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 565B7E1.

Ministério da Fazenda
Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
069.350.254-19

Nome
MARCO ALAN ALVES DO NASCIMENTO

Nascimento
06/02/1985

CÓDIGO DE CONTROLE
4661.A3AF.EEAF.0B0B

Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 10:24:34 do dia 25/01/2018 (hora e data de Brasília)
Dígito verificador: 00
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

INVESTPREV
SEGURADORA S/A
03 JUL. 2018
ENTRADA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 31/10/2019 às 15:13 , sob o número WCRT19000837464
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 565B7E1.

INVESTPREV SEGURADORA S/A
03 JUL. 2019
ENTRADA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 31/10/2019 às 15:13 , sob o número WCRT19000837464
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 565B7E1.

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

DADOS DO SINISTRO

Número: 3180304773 **Cidade:** Crato **Natureza:** Invalidez Permanente

Vítima: MARCO ALAN ALVES DO NASCIMENTO **Data do acidente:** 08/01/2018 **Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

PARECER

Diagnóstico: FRATURA DO PLATÔ TIBIAL ESQUERDO.

Descrição do exame médico pericial: MARCHA CLAUDICANTE, EDEMA RESIDUAL DO JOELHO ESQUERDO, ATROFIA MUSCULAR QUADRICIPITAL ESQUERDA E LIMITAÇÃO LEVE/MODERADA DOS MOVIMENTOS DO JOELHO ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: A FRATURA CONSOLIDOU DE FORMA ALINHADA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU LEVE DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 12/07/2018

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: Andre de Oliveira Leal

CRM do médico: 16566

UF do CRM do médico: CE

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R$ 2.362,50
		Total	**17,5 %**	**R$ 2.362,50**

PRESTADOR

SAUDESEG SISTEMAS DE SAÚDE LTDA

Médico revisor: VICTOR RAMIRES REYNAUX BORBA

CRM do médico: 21266

UF do CRM do médico: PE

Assinatura do médico:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 31/10/2019 às 15:13 , sob o número WCRT19000837464
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 565B7E1.

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

DADOS DO SINISTRO

Número: 3180304773 **Cidade:** Crato **Natureza:** Invalidez Permanente

Vítima: MARCO ALAN ALVES DO NASCIMENTO **Data do acidente:** 08/01/2018 **Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 10/07/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Sim

Diagnóstico: TRAUMA NO JOELHO ESQUERDO

Resultados terapêuticos: DEPENDE DE PERICIA MEDICA

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO PROCESSO NÃO FORAM PERTINENTES PARA QUE O EXAMINADOR VALORASSE COM SEGURANÇA POSSÍVEIS SEQUELAS ADQUIRIDA

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	**0 %**	**R$ 0,00**

PRESTADOR

AMORIM E MATTOS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LT

Nome do médico: PAULO ARTUR DE ARAUJO AMORIM

CRM do médico: 52.86271-1

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 31/10/2019 às 15:13 , sob o número WCRT19000837464
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 565B7E1.

PROCURAÇÃO PARTICULAR

(Preencher com letras de forma legível e sem rasuras)

OUTORGANTE:
Nome: Maria Vera Alves do Nascimento
Nacionalidade: Brasileira
Identidade: 2000037[illegible]
Estado Civil: Solteira
CPF: 016.[illegible]-13
Profissão: Do lar
Endereço: Rua Professora Maria [illegible] 233 Centro-Ca.
CEP: 63.[illegible]
Telefone: (88) 9 96[illegible]

OUTORGADO:
Nome: EDIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
Nacionalidade: BRASILEIRO
Estado civil: SOLTEIRO
Identidade: 99029071681
CPF/CNPJ: 045.291.864-23
Profissão: CORRETOR
Endereço: R. BEATA Mª DE ARAUJO, 09, ROMEIRÃO, JUAZEIRO DO NORTE-CE
CEP: 63.050-720
Telefone: (88)3512-4870

INVESTPREV SEGURADORA S/A
03 JUL 2018
ENTRADA

Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador o outorgado acima qualificado, a quem confio poderes especiais para representar-me perante a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT** e suas respectivas consorciadas, a fim de encaminhar o pedido de indenização referente ao seguro obrigatório DPVAT, Concedendo ao outorgado poderes para assinar, enviar e/ou requerer quaisquer documentos necessários juntos ás seguradoras consorciadas, incluindo receber informações sobre perícias médica e solicitar reagendamento, podendo substabelecer e enfim praticar todos os atos de direito permitidos para o fiel e perfeito cumprimento deste mandato a fim de requerer a indenização do **SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT** para a vítima:
Maria Vera Alves do Nascimento

Crato-Ce, 28 de Junho de 2018
Local e data

Maria Vera Alves do Nascimento
Assinatura do Outorgante.
(RECONHECER POR AUTENTICIDADE/VERDADE(IRO)

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO NOTAS E REGISTROS DE IMÓVEIS CRATO - CE
Reconheço a(s) firma(s) por autenticidade
Dou fé em test. da Verdade.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 31/10/2019 às 15:13 , sob o número WCRT19000837464
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 565B7E1.

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRATO/CE

Processo: 00031301020188060071

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **MARCO ALAN ALVES DO NASCIMENTO**, em trâmite perante este Douto Juízo**,** vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada de **RECIBO DE PAGAMENTO E OFÍCIO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo.**

Termo em que,
Pede Deferimento.

CRATO, 12 de novembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 12/11/2019 às 14:20 , sob o número WCRT19000844835
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 57E0FE8.

BANCO ITAU S.A.

COMPROVANTE DE OPERAÇÃO

FORMA DE PAGAMENTO: FICHA DE COMPENSACAO

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA

CNPJ: 09.248.608/0001-04

BANCO: 341 AGÊNCIA: 0477-0 CONTA: 78855-8

DATA DA OPERAÇÃO: 08/11/2019

VALOR TOTAL: 9.000,00

CLIENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA
DO CÓDIGO DE BARRAS: 10497808500009000008392722000100041158976313

Nr. da Autenticação: CF3C9B9D6B3A5FE3C2160DEC79CAF553C02F15C9B34E19F76A3EECE0D268DE5E

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 12/11/2019 às 14:20 , sob o número WCRT19000844835
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 57E0FEC.

RECIBO DO SACADO

CAIXA	104-0	10498.39275 22000.100044 11589.763132 7 80850000900000

Cedente / Beneficiário	CPF/CNPJ do Beneficiário	Agência / Código do Cedente
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	4030 / 839272

Nº do documento	Nosso Número	Vencimento	Valor do Documento
040068400011910287	14000000115897631-6	26/11/2019	9.000,00

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

TRIBUNAL: TJ CEARA

COMARCA: CRATO

VARA: CRATO - 01A VARA CIVEL

PROCESSO: 00482671520188060071 Nº GUIA: 1

JURISDICIONADOS: YURE DELMIRO DE OLIVEIRA / Seguradora Lider dos Consorcios Dpvat S/

CONTA: 0684 040 01516198 - 5

PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040068400011910287

OBS: PAGAMENTO MUTIRAO DR. THIAGO CALDAS LEAL

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abatimentos

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/ CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04

UF: CEP:

Sacador/Avalista: CPF/CNPJ:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA	104-0	10498.39275 22000.100044 11589.763132 7 80850000900000

Local de pagamento	Vencimento
PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA	26/11/2019

Beneficiário	CPF/CNPJ do Beneficiário	Agência / Código do Cedente
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	4030 / 839272

Data do documento	Nº do documento	Espécie de docto.	Aceite	Data do processamento	Nosso Número
28/10/2019	040068400011910287	DJ	S	28/10/2019	14000000115897631-6

Uso do Banco	Carteira	Moeda	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	CR	R$			9.000,00

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

TRIBUNAL: TJ CEARA

COMARCA: CRATO

VARA: CRATO - 01A VARA CIVEL

PROCESSO: 00482671520188060071 Nº GUIA: 1

JURISDICIONADOS: YURE DELMIRO DE OLIVEIRA / Seguradora Lider dos Consorcios Dpvat S/

CONTA: 0684 040 01516198 - 5

PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040068400011910287

OBS: PAGAMENTO MUTIRAO DR. THIAGO CALDAS LEAL

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abatimentos

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/ CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04

UF: CEP:

Sacador/Avalista: CPF/CNPJ:

Autenticação - Ficha de Compensação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 12/11/2019 às 14:20 , sob o número WCRT19000844835
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 57E0FF0.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crato

1ª Vara Cível da Comarca de Crato

Rua Álvaro Peixoto, S/N, São Miguel - CEP 63100-000, Fone: (88) 3521-4241, Crato-CE - E-mail: crato.1civel@tjce.jus.br

OFÍCIO

Processo nº:	**0048267-15.2018.8.06.0071**
Apensos:	**Processos Apensos << Informação indisponível >>**
Classe:	**Procedimento Sumário**
Assunto:	**Seguro**
Requerente:	**Yure Delmiro de Oliveira**
Requerido:	**Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Ofício Único nº 56/2019

Crato, 25 de outubro de 2019.

Coordenador do Núcleo de Políticas de Acordos
Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Rua Senador Dantas, 74, Centro - CEP 20031-205, Rio De Janeiro-RJ

Assunto: Pagamento de Perícias

Senhor Coordenador,

Pelo presente, informo a Vossa Senhoria que foi realizada a pauta concentrada de ações cujos pedidos remetem ao seguro DPVAT, junto à 1ª Vara Cível da Comarca de Crato, Estado do Ceará, no dia **11 de outubro de 2019**, onde foram realizadas **36 (trinta e seis)** exames médicos periciais, no valor de **R$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais) cada, conforme previamente ajustado e modelado à padronização nacional.

O pagamento do valor global, **R$ 9.000,00 (nove mil reais)** referente aos exames médicos periciais, deverá ser efetuado mediante depósito judicial único, sendo este o processo de referência, em favor do médico perito **THIAGO CALDAS LEAL, CRM: 10498, CPF: 634.589.343-91**.

O prazo máximo para comprovação será de **até 15 (quinze) dias úteis** do envio deste para o e-mail já determinado (coordenacaodepoliticasdeconciliacao@seguradoralider.com.br).

Por ordem do Juiz(a) de Direito Respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Crato da Comarca de Crato, Dr(a). José Flávio Bezerra Morais.

Atenciosamente,

EDLA MARIA NEVES FEITOSA NORONHA
Supervisor de Unidade Judiciár
Assinado Por Certificação Digital[1]

[1] De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006:** "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei**.
§ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:
III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:
a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;
Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**
Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site **http://esaj.tjce.jus.br.** Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau.** Abrir a tela, colocar **o nº do processo** e o **código do documento**.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EDLA MARIA NEVES FEITOSA NORONHA. Para conferir o original, acesse o site http://www.tjce.jus.br, informe o processo 0048267-15.2018.8.06.0071 e o código 55D2C2E.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 12/11/2019 às 14:20 , sob o número WCRT19000844835
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 57E0FF1.

PROCESSOS DPVAT

PERÍCIAS REALIZADAS/HONORÁRIOS PENDENTES – PAGAMENTO ÚNICO

	HONORÁRIOS RECOLHIDOS
004613-75.2018	NÃO
0048011-09.2017	NÃO
0048017-16.2017	NÃO
0049771-90.2017	NÃO
0050850-07.2017	NÃO
0050262-97.2017	NÃO
0050264-67.2017	NÃO
0005738-44.2019	NÃO
0051554-54.2016	NÃO
0003196-87.2018	NÃO
0004609-38.2018	NÃO
0004326-15.2018	NÃO
0003142-24.2018	NÃO
0005405-92.2019	NÃO
0000137-91.2018	NÃO
0003197-72.2018	NÃO
003130-10.2018	NÃO
0002626-04.2018	NÃO
0005882-18.2019	NÃO
0005887-40.2019	NÃO
0005409-32.2019	NÃO
0002664-16.2018	NÃO
0002669-38.2018	NÃO
0002776-82.2018	NÃO
0002503-06.2018	NÃO
0047372-54.2018	NÃO
0047612-43.2018	NÃO
0007072-16.2019	NÃO
0007073-98.2019	NÃO
0050261-15.2017	NÃO
0000389-94.2018	NÃO
0048267-15.2018	NÃO
0006616-66.2019	NÃO
0052257-48.2017	NÃO
0052883-67.2017	NÃO
0048227-33.2018	NÃO

36 AVALIAÇÕES MÉDICAS

VALOR DA PERÍCIA: R$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

VALOR TOTAL: R$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 12/11/2019 às 14:20 , sob o número WCRT19000844835
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 57E0FF2.

HONORÁRIOS RECOLHIDOS - COMPARECIMENTO

	HONORÁRIOS RECOLHIDOS
0052199-79.2016	SIM (pag. 87/89)
0048012-91.2017	SIM (pag. 164/166)
0049102-37.2017	SIM (pag. 114/116)
0047302-37.2018	SIM (pag. 205/206)
0050278-51.2017	SIM (pag. 68/70)
0052820-76.2016	SIM (pag. 79/81)
003633-31.2018	SIM (pag. 99)

HONORÁRIOS RECOLHIDOS – NÃO COMPARECIMENTO

	HONORÁRIOS RECOLHIDOS
0047530-12.2018	SIM (pag. 79/81) NÃO COMPARECEU
0049768-38.2017	SIM (pag. 126/128) NÃO COMPARECEU
0050126-03.2017	SIM (pag. 82/85) NÃO COMPARECEU

NÃO COMPARECERAM

	HONORÁRIOS RECOLHIDOS
0000126-62.2018	NÃO NÃO COMPARECEU
0126757-04.2017	NÃO NÃO COMPARECEU
0046757-64.2018	NÃO NÃO COMPARECEU

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 12/11/2019 às 14:20 , sob o número WCRT19000844835
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 57E0FF2.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Crato
1ª Vara Cível da Comarca de Crato
Rua Álvaro Peixoto, S/N, São Miguel - CEP 63100-000, Fone: (88) 3521-4241, Crato-CE - E-mail: crato.1civel@tjce.jus.br

SENTENÇA

Processo nº:	0003130-10.2018.8.06.0071
Apensos:	Processos Apensos << Informação indisponível >>
Classe:	Procedimento Comum
Assunto:	Seguro
Requerente:	Marco Alan Alves do Nascimento
Requerido:	Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

Vistos, etc...

Trata-se de **Ação de Cobrança de Seguro DPVAT** ajuizada por **Marco Alan Alves do Nascimento** contra a **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A,** qualificados na inicial, nos termos das Leis 6.194/74, 8.441/92 e 11.945/09, mediante os argumentos abaixo expendidos.

Alega, em síntese, que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia **08.01.201**8, tendo sofrido ***Fratura em Membro Inferior Esquerdo*** *que* resultou em invalidez permanente. Disse que recebeu indenização do seguro DPVAT no valor de R$ 2.362,50(Dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), mas a lesão proveniente do sinistro lhe garante indenização no valor de R$ 9.450,00(Nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), pelo que requereu a condenação da ré no pagamento da diferença do seguro no valor de R$ 7.087,50(Sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Com a inicial vieram os documentos de fls. 09/24.

Deferida a gratuidade judiciária(fls. 32).

A suplicada apresentou contestação às fls. 34/43, arguindo a ausência de nexo causal entre a lesão e o acidente, a necessidade de juntada de laudo do IML atestando a invalidez e o grau da limitação sofrida e defendendo a adequação do pagamento efetuado na esfera administrativa, posto que realizado conforme tabela de graduação prevista pela Lei nº 11.945/09. Ao final requereu a improcedência do pedido.

O autor apresentou réplica à contestação(fls. 58).

Nomeado perito, realizada perícia médica e expedido laudo(fls. 81/82 e 99/101), o autor nada manifestou e a promovida concordou com o laudo e pugnou pela improcedência do pedido(fls. 105/106).

É o Relatório.
Decido.

A uma análise percuciente das provas produzidas no decorrer da instrução, entendo que não merece guarida a alegação de indeferimento do pleito autoral por ausência de quantificação da lesão por Laudo do Instituto Médico Legal - IML, pois as exigências legais para o ajuizamento do feito são aquelas previstas pela Lei nº 6.194/74, sendo certo que a autora colacionou a documentação estabelecida na legislação pertinente, comprovando o acidente automobilístico e o dano decorrente, além de esclarecer o grau de lesão sofrida e requerer a comprovação por meio de prova pericial, não sendo, pois, imprescindível a apresentação de laudo pericial.

A propósito, cita-se o paradigma jurisprudencial:

"APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - INICIAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE BATISTA DE ANDRADE, liberado nos autos em 21/11/2019 às 16:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 585E99A.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Crato
1ª Vara Cível da Comarca de Crato
Rua Álvaro Peixoto, S/N, São Miguel - CEP 63100-000, Fone: (88) 3521-4241, Crato-CE - E-mail: crato.1civel@tjce.jus.br

> **INDEFERIDA - DOCUMENTO COMPROBATORIO DO GRAU DE INVALIDEZ - DESNECESSIDADE - RECURSO PROVIDO.** A apresentação do laudo do Instituto Médico Legal - IML ou documento comprobatório do grau de lesão do beneficiário do seguro DPVAT dispensável para o ajuizamento da ação, mesmo porque o grau de invalidez da vítima, sempre dependente da consolidação das lesões, pode ser apurado mediante perícia médica, na fase probatória."(TJMG, Apelação Cível nº 1.0433.14.004587-6/001, 14ıCC., Rel. Des. Rogério Medeiros, j. 19/09/2014).

Ademais, as provas apresentadas demonstram a lesão sofrida pelo requerente em decorrência de acidente de trânsito, não se sustentando o argumento da ausência de nexo de causalidade entre a lesão e o acidente, inclusive, a própria ré reconheceu este nexo ao efetuar o pagamento administrativo do seguro(fls. 77).

Insta salientar, por ensejante, que o pagamento administrativo do seguro obrigatório(DPVAT) não impede o beneficiário de ingressar com demanda judicial visando o complemento da referida indenização.

Neste sentido colaciono o precedente abaixo:

> *GRADUAÇÃO. SÚMULA 474 DO STJ. INDENIZAÇÃO DEVIDA DE ACORDO COMO O GRAU DA LESÃO. SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NA DATA DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO PARCIAL. PRESCRIÇÃO. INOCORRENTE. (...)* ***PAGAMENTO ADMINISTRATIVO – QUITAÇÃO – Eventual quitação outorgada tem efeito liberatório apenas em relação ao valor constante no recibo, não impedido, destarte, a cobrança de eventual saldo quando este for assegurado por lei. Precedentes do STJ.*** *(...) APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70051049658, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sylvio José Costa da Silva Tavares, Julgado em 31/07/2014) (grifei);*

Melhor sorte também não ampara pretensão de impugnação do Boletim de Ocorrência Policial, sob o argumento de que configura prova unilateral produzida pela autora e, portanto, não é capaz de comprovar o nexo de causalidade entre a invalidez e o acidente, uma vez que a demandada efetuou o pagamento administrativo do seguro DPVAT, logo, reconhecendo a existência do acidente e o nexo de causalidade com a lesão declarada(retirada do baço).

Ademais, a juntada do Boletim de Ocorrência é até mesmo dispensável, quando o acidente que objetivou o ingresso da ação puder ser provado através de outros meios, conforme precedente abaixo:

> **"AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT. BOLETIM DE OCORRÊNCIA. NEXO DE CAUSALIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.** - A elaboração de Boletim de Ocorrência em data posterior ao sinistro, não afasta, por si só, o direito à indenização do seguro DPVAT, se o acidente e o nexo de causalidade puderem ser constatados através de outros meios de prova. (...)" (TJMG - Apelação Cível 1.0702.16.023789-8/001 - Rel. Des. Estevão Lucchesi - Julgamento em 04/10/2018 - Publicação no DJe em 16/10/2018).
> ampara

No caso concreto, as provas produzidas ao longo da instrução e o próprio pagamento administrativo do seguro, não deixam dúvida de que o autor foi vítima de acidente de trânsito e que sofreu ***Lesão no membro inferior***. Portanto, está sobejamente demonstrado nos autos o nexo de causalidade entre as lesões e o acidente descrito no Boletim de Ocorrência.

Destarte, impõe-se a adoção do disposto no art. 3º, da Lei n.º 6.194/74 com as alterações trazidas pela Lei n.º 11.945/09, que estabelece o pagamento de indenização do seguro DPVAT, decorrente de acidente *automobilístico*, ***de forma proporcional ao grau da lesão sofrida,*** conforme Súmula 474 do STJ, in verbis: ***"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE BATISTA DE ANDRADE, liberado nos autos em 21/11/2019 às 16:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 585E99A.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Crato
1ª Vara Cível da Comarca de Crato
Rua Álvaro Peixoto, S/N, São Miguel - CEP 63100-000, Fone: (88) 3521-4241, Crato-CE - E-mail: crato.1civel@tjce.jus.br

proporcional ao grau da invalidez".

Neste contexto, convém destacar que a perícia judicial também concluiu que o autor sofreu ***Lesão no Joelho Esquerdo – Fratura do Platô Tibial,*** cuja origem causal decorre de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre, resultando *dano anatômico e/ou funcional definitivo parcial incompleto de grau leve, ou seja, no percentual de 25%(vinte e cinco por cento),* conforme laudo de fls. 99/101.

É o caso, portanto, de aplicação da tabela constante do anexo II, da Lei 11.945/09, que prevê o pagamento de indenização do seguro DPVAT no valor de ***R$ 843,75(Oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)***.

Portanto, considerando a conclusão do laudo pericial e o fato de que o autor já recebeu indenização no valor de R$ 2.362,50(Dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme inicial e documentos de fls. 03, 23 e 107/111, entendo que não há que se falar em pagamento de diferença de Seguro DPVAT.

Isto posto, sem mais considerações, **Julgo Improcedente** o pleito autoral, por conseguinte, ***Extingo o processo, com resolução do mérito***, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Condeno a autora no pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo no percentual de 15%(quinze por cento) do valor da causa, como fulcro no §2º, do art. 85, do CPC, porém, suspendo a sua cobrança, com fulcro no §3º, do art. 98 do Código de Processo Civil.

Expeça-se alvará em favor da **Seguradora** para levantamento dos honorários de fls. 104, considerando que os honorários do perito foram devidamente depositados(128/129).

Após o trânsito em julgado, arquive-se eletronicamente.

P. R. I.

Crato/CE, 21 de novembro de 2019.

Jose Batista de Andrade
Juiz de Direito Titular
Assinado por Certificação Digital[1]

[1] De acordo com o Art. 1o da lei **11.419/2006:** "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei**. ˜ 2o Para o disposto nesta Lei, considera-se: III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário: **a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;** Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.** Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site **http://esaj.tjce.jus.br.** Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau.** Abrir a tela, colocar **o nº do processo** e o **código do documento**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE BATISTA DE ANDRADE, liberado nos autos em 21/11/2019 às 16:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 585E99A.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Crato
1ª Vara Cível da Comarca de Crato
Rua Álvaro Peixoto, S/N, São Miguel - CEP 63100-000, Fone: (88) 3521-4241, Crato-CE - E-mail: crato.1civel@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº:	**0003130-10.2018.8.06.0071**
Apensos:	**Processos Apensos << Informação indisponível >>**
Classe – Assunto:	**Procedimento Comum - Seguro**
Requerente:	**Marco Alan Alves do Nascimento**
Requerido:	**Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

CERTIFICO, para os devidos fins, que analisei o ato retro e encaminhei para realização de expediente e publicação no DJE. O referido é verdade. Dou fé.

Crato/CE, 22 de novembro de 2019.

MANOEL GOMES FONTENELE
Auxiliar Judiciário
Servidor SEJUD
Assinado por certificação digital[1]

[1] De acordo com o Art. 1o da lei **11.419/2006:** "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei**.
˜ 2o Para o disposto nesta Lei, considera-se:
III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:
a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;
Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**
Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site **http://esaj.tjce.jus.br.** Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau.** Abrir a tela, colocar **o nº do processo** e o **código do documento**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MANOEL GOMES FONTENELE, liberado nos autos em 22/11/2019 às 08:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 587CEFF.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0713/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Edson Almino Felix Filho (OAB 34540/CE)	D.J
Emília Feitosa Batista (OAB 35746/CE)	D.J
Fabio Pompeu Pequeno Junior (OAB 14752/CE)	D.J
JOAO ALVES BARBOSA FILHO (OAB 27954A/CE)	D.J
Fernando de Freitas Barbosa (OAB 152629/RJ)	D.J

Teor do ato: "Vistos, etc... Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT ajuizada por Marco Alan Alves do Nascimento contra a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, qualificados na inicial, nos termos das Leis 6.194/74, 8.441/92 e 11.945/09, mediante os argumentos abaixo expendidos. Alega, em síntese, que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 08.01.2018, tendo sofrido Fratura em Membro Inferior Esquerdo que resultou em invalidez permanente. Disse que recebeu indenização do seguro DPVAT no valor de R$ 2.362,50(Dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), mas a lesão proveniente do sinistro lhe garante indenização no valor de R$ 9.450,00(Nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), pelo que requereu a condenação da ré no pagamento da diferença do seguro no valor de R$ 7.087,50(Sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Com a inicial vieram os documentos de fls. 09/24. Deferida a gratuidade judiciária(fls. 32). A suplicada apresentou contestação às fls. 34/43, arguindo a ausência de nexo causal entre a lesão e o acidente, a necessidade de juntada de laudo do IML atestando a invalidez e o grau da limitação sofrida e defendendo a adequação do pagamento efetuado na esfera administrativa, posto que realizado conforme tabela de graduação prevista pela Lei nº 11.945/09. Ao final requereu a improcedência do pedido. O autor apresentou réplica à contestação(fls. 58). Nomeado perito, realizada perícia médica e expedido laudo(fls. 81/82 e 99/101), o autor nada manifestou e a promovida concordou com o laudo e pugnou pela improcedência do pedido(fls. 105/106). É o Relatório. Decido. A uma análise percuciente das provas produzidas no decorrer da instrução, entendo que não merece guarida a alegação de indeferimento do pleito autoral por ausência de quantificação da lesão por Laudo do Instituto Médico Legal - IML, pois as exigências legais para o ajuizamento do feito são aquelas previstas pela Lei nº 6.194/74, sendo certo que a autora colacionou a documentação estabelecida na legislação pertinente, comprovando o acidente automobilístico e o dano decorrente, além de esclarecer o grau de lesão sofrida e requerer a comprovação por meio de prova pericial, não sendo, pois, imprescindível a apresentação de laudo pericial. A propósito, cita-se o paradigma jurisprudencial: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - INICIAL INDEFERIDA - DOCUMENTO COMPROBATORIO DO GRAU DE INVALIDEZ - DESNECESSIDADE - RECURSO PROVIDO. A apresentação do laudo do Instituto Médico Legal - IML ou documento comprobatório do grau de lesão do beneficiário do seguro DPVAT dispensável para o ajuizamento da ação, mesmo porque o grau de invalidez da vítima, sempre dependente da consolidação das lesões, pode ser apurado mediante perícia médica, na fase probatória."(TJMG, Apelação Cível nº 1.0433.14.004587-6/001, 14?CC., Rel. Des. Rogério Medeiros, j. 19/09/2014). Ademais, as provas apresentadas demonstram a lesão sofrida pelo requerente em decorrência de acidente de trânsito, não se sustentando o argumento da ausência de nexo de causalidade entre a lesão e o acidente, inclusive, a própria ré reconheceu este nexo ao efetuar o pagamento administrativo do seguro(fls. 77). Insta salientar, por ensejante, que o pagamento administrativo do seguro obrigatório(DPVAT) não impede o beneficiário de ingressar com demanda judicial visando o complemento da referida indenização. Neste sentido colaciono o precedente abaixo: GRADUAÇÃO. SÚMULA 474 DO STJ. INDENIZAÇÃO DEVIDA DE ACORDO COMO O GRAU DA LESÃO. SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NA DATA DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO PARCIAL. PRESCRIÇÃO. INOCORRENTE. (...) PAGAMENTO ADMINISTRATIVO QUITAÇÃO Eventual quitação outorgada tem efeito liberatório apenas em relação ao valor constante no recibo, não impedido, destarte, a cobrança de eventual saldo quando este for assegurado por lei. Precedentes do STJ. (...) APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70051049658, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sylvio José Costa da Silva Tavares, Julgado em 31/07/2014) (grifei); Melhor sorte também não ampara pretensão de impugnação do Boletim de Ocorrência Policial, sob o argumento de que configura prova unilateral produzida pela autora e, portanto, não é capaz de comprovar o nexo de causalidade entre a invalidez e o acidente, uma vez que a demandada

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCISCO PERBOYRE PEREIRA JUNIOR, liberado nos autos em 04/12/2019 às 10:05 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 597E0A7.

efetuou o pagamento administrativo do seguro DPVAT, logo, reconhecendo a existência do acidente e o nexo de causalidade com a lesão declarada(retirada do baço). Ademais, a juntada do Boletim de Ocorrência é até mesmo dispensável, quando o acidente que objetivou o ingresso da ação puder ser provado através de outros meios, conforme precedente abaixo: "AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT. BOLETIM DE OCORRÊNCIA. NEXO DE CAUSALIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. - A elaboração de Boletim de Ocorrência em data posterior ao sinistro, não afasta, por si só, o direito à indenização do seguro DPVAT, se o acidente e o nexo de causalidade puderem ser constatados através de outros meios de prova. (...)" (TJMG - Apelação Cível 1.0702.16.023789-8/001 - Rel. Des. Estevão Lucchesi - Julgamento em 04/10/2018 - Publicação no DJe em 16/10/2018). ampara No caso concreto, as provas produzidas ao longo da instrução e o próprio pagamento administrativo do seguro, não deixam dúvida de que o autor foi vítima de acidente de trânsito e que sofreu Lesão no membro inferior. Portanto, está sobejamente demonstrado nos autos o nexo de causalidade entre as lesões e o acidente descrito no Boletim de Ocorrência. Destarte, impõe-se a adoção do disposto no art. 3º, da Lei n.º 6.194/74 com as alterações trazidas pela Lei n.º 11.945/09, que estabelece o pagamento de indenização do seguro DPVAT, decorrente de acidente automobilístico, de forma proporcional ao grau da lesão sofrida, conforme Súmula 474 do STJ, in verbis: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". Neste contexto, convém destacar que a perícia judicial também concluiu que o autor sofreu Lesão no Joelho Esquerdo Fratura do Platô Tibial, cuja origem causal decorre de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre, resultando dano anatômico e/ou funcional definitivo parcial incompleto de grau leve, ou seja, no percentual de 25%(vinte e cinco por cento), conforme laudo de fls. 99/101. É o caso, portanto, de aplicação da tabela constante do anexo II, da Lei 11.945/09, que prevê o pagamento de indenização do seguro DPVAT no valor de R$ 843,75(Oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos). Portanto, considerando a conclusão do laudo pericial e o fato de que o autor já recebeu indenização no valor de R$ 2.362,50(Dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme inicial e documentos de fls. 03, 23 e 107/111, entendo que não há que se falar em pagamento de diferença de Seguro DPVAT. Isto posto, sem mais considerações, Julgo Improcedente o pleito autoral, por conseguinte, Extingo o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo no percentual de 15%(quinze por cento) do valor da causa, como fulcro no §2º, do art. 85, do CPC, porém, suspendo a sua cobrança, com fulcro no §3º, do art. 98 do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em favor da Seguradora para levantamento dos honorários de fls. 104, considerando que os honorários do perito foram devidamente depositados(128/129). Após o trânsito em julgado, arquive-se eletronicamente. P. R. I. Crato/CE, 21 de novembro de 2019. Jose Batista de Andrade Juiz de Direito Titular Assinado por Certificação Digital"

Do que dou fé.
Crato, 4 de dezembro de 2019.

Diretor(a) de Secretaria

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCISCO PERBOYRE PEREIRA JUNIOR, liberado nos autos em 04/12/2019 às 10:05 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 597E0A7.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0713/2019, foi disponibilizado na página 604-616 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/12/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada. O prazo terá início em 09/12/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
20/12/2019 à 31/12/2019 - Recesso Forense - Suspensão
01/01/2020 à 06/01/2020 - Recesso Forense - Suspensão

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Edson Almino Felix Filho (OAB 34540/CE)	15	14/01/2020
Emília Feitosa Batista (OAB 35746/CE)	15	14/01/2020
Fabio Pompeu Pequeno Junior (OAB 14752/CE)	15	14/01/2020
JOAO ALVES BARBOSA FILHO (OAB 27954A/CE)	15	14/01/2020
Fernando de Freitas Barbosa (OAB 152629/RJ)	15	14/01/2020

Teor do ato: "Vistos, etc... Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT ajuizada por Marco Alan Alves do Nascimento contra a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, qualificados na inicial, nos termos das Leis 6.194/74, 8.441/92 e 11.945/09, mediante os argumentos abaixo expendidos. Alega, em síntese, que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 08.01.2018, tendo sofrido Fratura em Membro Inferior Esquerdo que resultou em invalidez permanente. Disse que recebeu indenização do seguro DPVAT no valor de R$ 2.362,50(Dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), mas a lesão proveniente do sinistro lhe garante indenização no valor de R$ 9.450,00(Nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), pelo que requereu a condenação da ré no pagamento da diferença do seguro no valor de R$ 7.087,50(Sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Com a inicial vieram os documentos de fls. 09/24. Deferida a gratuidade judiciária(fls. 32). A suplicada apresentou contestação às fls. 34/43, arguindo a ausência de nexo causal entre a lesão e o acidente, a necessidade de juntada de laudo do IML atestando a invalidez e o grau da limitação sofrida e defendendo a adequação do pagamento efetuado na esfera administrativa, posto que realizado conforme tabela de graduação prevista pela Lei nº 11.945/09. Ao final requereu a improcedência do pedido. O autor apresentou réplica à contestação(fls. 58). Nomeado perito, realizada perícia médica e expedido laudo(fls. 81/82 e 99/101), o autor nada manifestou e a promovida concordou com o laudo e pugnou pela improcedência do pedido(fls. 105/106). É o Relatório. Decido. A uma análise percuciente das provas produzidas no decorrer da instrução, entendo que não merece guarida a alegação de indeferimento do pleito autoral por ausência de quantificação da lesão por Laudo do Instituto Médico Legal - IML, pois as exigências legais para o ajuizamento do feito são aquelas previstas pela Lei nº 6.194/74, sendo certo que a autora colacionou a documentação estabelecida na legislação pertinente, comprovando o acidente automobilístico e o dano decorrente, além de esclarecer o grau de lesão sofrida e requerer a comprovação por meio de prova pericial, não sendo, pois, imprescindível a apresentação de laudo pericial. A propósito, cita-se o paradigma jurisprudencial: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - INICIAL INDEFERIDA - DOCUMENTO COMPROBATORIO DO GRAU DE INVALIDEZ - DESNECESSIDADE - RECURSO PROVIDO. A apresentação do laudo do Instituto Médico Legal - IML ou documento comprobatório do grau de lesão do beneficiário do seguro DPVAT dispensável para o ajuizamento da ação, mesmo porque o grau de invalidez da vítima, sempre dependente da consolidação das lesões, pode ser apurado mediante perícia médica, na fase probatória."(TJMG, Apelação Cível nº 1.0433.14.004587-6/001, 14?CC., Rel. Des. Rogério Medeiros, j. 19/09/2014). Ademais, as provas apresentadas demonstram a lesão sofrida pelo requerente em decorrência de acidente de trânsito, não se sustentando o argumento da ausência de nexo de causalidade entre a lesão e o acidente, inclusive, a própria ré reconheceu este nexo ao efetuar o pagamento administrativo do seguro(fls. 77). Insta salientar, por ensejante, que o pagamento administrativo do seguro obrigatório(DPVAT) não impede o beneficiário de ingressar com demanda judicial visando o complemento da referida indenização. Neste sentido colaciono o precedente abaixo: GRADUAÇÃO. SÚMULA 474 DO STJ. INDENIZAÇÃO DEVIDA DE ACORDO COMO O GRAU DA LESÃO. SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCISCO PERBOYRE PEREIRA JUNIOR, liberado nos autos em 06/12/2019 às 14:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 59CEBA3.

NA DATA DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO PARCIAL. PRESCRIÇÃO. INOCORRENTE. (...) PAGAMENTO ADMINISTRATIVO QUITAÇÃO Eventual quitação outorgada tem efeito liberatório apenas em relação ao valor constante no recibo, não impedido, destarte, a cobrança de eventual saldo quando este for assegurado por lei. Precedentes do STJ. (...) APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70051049658, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sylvio José Costa da Silva Tavares, Julgado em 31/07/2014) (grifei); Melhor sorte também não ampara pretensão de impugnação do Boletim de Ocorrência Policial, sob o argumento de que configura prova unilateral produzida pela autora e, portanto, não é capaz de comprovar o nexo de causalidade entre a invalidez e o acidente, uma vez que a demandada efetuou o pagamento administrativo do seguro DPVAT, logo, reconhecendo a existência do acidente e o nexo de causalidade com a lesão declarada(retirada do baço). Ademais, a juntada do Boletim de Ocorrência é até mesmo dispensável, quando o acidente que objetivou o ingresso da ação puder ser provado através de outros meios, conforme precedente abaixo: "AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT. BOLETIM DE OCORRÊNCIA. NEXO DE CAUSALIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. - A elaboração de Boletim de Ocorrência em data posterior ao sinistro, não afasta, por si só, o direito à indenização do seguro DPVAT, se o acidente e o nexo de causalidade puderem ser constatados através de outros meios de prova. (...)" (TJMG - Apelação Cível 1.0702.16.023789-8/001 - Rel. Des. Estevão Lucchesi - Julgamento em 04/10/2018 - Publicação no DJe em 16/10/2018). ampara No caso concreto, as provas produzidas ao longo da instrução e o próprio pagamento administrativo do seguro, não deixam dúvida de que o autor foi vítima de acidente de trânsito e que sofreu Lesão no membro inferior. Portanto, está sobejamente demonstrado nos autos o nexo de causalidade entre as lesões e o acidente descrito no Boletim de Ocorrência. Destarte, impõe-se a adoção do disposto no art. 3º, da Lei n.º 6.194/74 com as alterações trazidas pela Lei n.º 11.945/09, que estabelece o pagamento de indenização do seguro DPVAT, decorrente de acidente automobilístico, de forma proporcional ao grau da lesão sofrida, conforme Súmula 474 do STJ, in verbis: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". Neste contexto, convém destacar que a perícia judicial também concluiu que o autor sofreu Lesão no Joelho Esquerdo Fratura do Platô Tibial, cuja origem causal decorre de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre, resultando dano anatômico e/ou funcional definitivo parcial incompleto de grau leve, ou seja, no percentual de 25%(vinte e cinco por cento), conforme laudo de fls. 99/101. É o caso, portanto, de aplicação da tabela constante do anexo II, da Lei 11.945/09, que prevê o pagamento de indenização do seguro DPVAT no valor de R$ 843,75(Oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos). Portanto, considerando a conclusão do laudo pericial e o fato de que o autor já recebeu indenização no valor de R$ 2.362,50(Dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme inicial e documentos de fls. 03, 23 e 107/111, entendo que não há que se falar em pagamento de diferença de Seguro DPVAT. Isto posto, sem mais considerações, Julgo Improcedente o pleito autoral, por conseguinte, Extingo o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo no percentual de 15%(quinze por cento) do valor da causa, como fulcro no §2º, do art. 85, do CPC, porém, suspendo a sua cobrança, com fulcro no §3º, do art. 98 do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em favor da Seguradora para levantamento dos honorários de fls. 104, considerando que os honorários do perito foram devidamente depositados(128/129). Após o trânsito em julgado, arquive-se eletronicamente. P. R. I. Crato/CE, 21 de novembro de 2019. Jose Batista de Andrade Juiz de Direito Titular Assinado por Certificação Digital"

Do que dou fé.
Crato, 6 de dezembro de 2019.

Diretor(a) de Secretaria

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCISCO PERBOYRE PEREIRA JUNIOR, liberado nos autos em 06/12/2019 às 14:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 59CEBA3.

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORO/RN

Processo: 08268926420158205106

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **ALEXSANDRO SANTOS DA SOLEDADE,** em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório**,** vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue.

Inicialmente, cumpre informar, que a parte Ré efetuou o pagamento dos honorários periciais na monta de R$ 200,00 (duzentos reais) em 15/12/2015.

15/12/2015 - BANCO DO BRASIL - 16:57:58
125101251 0019

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4
==========
BANCO DO BRASIL

00190000090161078800055631645185900000000020000
NR. DOCUMENTO 121.527
NOSSO NUMERO 16107880055631645
CONVENIO 01610788
SISTEMA DJO - DEPÓSITO JUDICIA
AG/COD. BENEFICIARIO 2234/99747159
DATA DO PAGAMENTO 15/12/2015
VALOR DO DOCUMENTO 200,00
VALOR COBRADO 200,00
==========
NR.AUTENTICACAO D.B0A.74E.860.AC4.FFF

No entanto, houve NOVO pagamento realizado pela parte Ré, através de OFÍCIO Nº 064/2018-CEJUSC/OESTE com o fito de arcar com as periciais realizadas no Mutirão DPVAT – MOSSORO/RN em 04/08/2018, conforme ofício em anexo, configurando, assim, o pagamento em DUPLICIDADE.

[illegible]	3160197523	Arli Rosa da Silva
0806557-53.2017.8.20.5106	3150868507	Edmilson Porfirio
0807713-76.2017.8.20.5106	3160706382	Sayomara Chrislene da Silva
0826892-64.2015.8.20.5106	3150575901	Alexsandro Santos da Soledade
0806258-76.2017.8.20.5106	3160172404	Gleydson Marcelino dos Santos Silva
0806747-16.2017.8.20.5106	3160118537	Raimundo Andrade da Silva
0807304-03.2017.8.20.5106	3160706344	Iascaro Alves Campelo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 05/02/2020 às 10:57 , sob o número WCRT20003018962
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 5E6EB0C.

Ante o exposto, requer que seja expedido OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA na monta de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e seus acréscimos legais, em favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência na conta-corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, do BANCO DO BRASIL S/A.

Requer ainda, seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante oficio, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MOSSORO, 3 de fevereiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 05/02/2020 às 10:57 , sob o número WCRT20003018962
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 5E6EB0C.

2605732- C3/ 2019-02843/ INVALIDEZ

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRATO/CE

Processo: 00031301020188060071

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **MARCO ALAN ALVES DO NASCIMENTO,** em trâmite perante este Douto Juízo**,** vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a DEVOLUÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS PAGOS EM DUPLICIDADE (depósito judicial e ofício único de pagamento).**

Consoante se verifica nos autos e da documentação que segue em anexo, houve depósito a título de pagamento de honorários periciais, em cumprimento à intimação de fls., contudo, o processo foi relacionado para evento de mutirão de perícias, ocasião em que houve o pagamento da prova através de ofício único, restando, portanto, pagamento em duplicidade.

Desta forma, com fulcro no art. 906, parágrafo único do CPC, requer a Ré que Vossa Excelência se digne determinar a expedição de **OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA no montante do valor depositado,** com seus acréscimos legais, em favor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04,** autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência direta na **conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, BANCO DO BRASIL S.A.**

Requer ainda, seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante oficio, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 06/02/2020 às 14:49 , sob o número WCRT20003020541
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 5E9FE54.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR 14752/CE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

CRATO, 6 de fevereiro de 2020.

João Barbosa
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE

~

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 06/02/2020 às 14:49 , sob o número WCRT20003020541
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 5E9FE54.

BANCO ITAU S.A.

COMPROVANTE DE OPERAÇÃO

FORMA DE PAGAMENTO: FICHA DE COMPENSACAO

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA

CNPJ: 09.248.608/0001-04

BANCO: 341 AGÊNCIA: 0477-0 CONTA: 78855-8

DATA DA OPERAÇÃO: 08/11/2019

VALOR TOTAL: 9.000,00

CLIENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA
DO CÓDIGO DE BARRAS: 10497808500009000008392722000100041158976313

Nr. da Autenticação: CF3C9B9D6B3A5FE3C2160DEC79CAF553C02F15C9B34E19F76A3EECE0D268DE5E

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 06/02/2020 às 14:49 , sob o número WCRT20003020541
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 5E9FE7E.

Data de Emissão: 28/10/2019 - Hora: 08:27:46#10

RECIBO DO SACADO

CAIXA	104-0	10498.39275 22000.100044 11589.763132 7 80850000900000

Cedente / Beneficiário	CPF/CNPJ do Beneficiário	Agência / Código do Cedente
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	4030 / 839272

N° do documento	Nosso Número	Vencimento	Valor do Documento
040068400011910287	14000000115897631-6	26/11/2019	9.000,00

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

TRIBUNAL: TJ CEARA

COMARCA: CRATO

VARA: CRATO - 01A VARA CIVEL

PROCESSO: 00482671520188060071 N° GUIA: 1

JURISDICIONADOS: YURE DELMIRO DE OLIVEIRA / Seguradora Lider dos Consorcios Dpvat S/

CONTA: 0684 040 01516198 - 5

PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040068400011910287

OBS: PAGAMENTO MUTIRAO DR. THIAGO CALDAS LEAL

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abatimentos

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/ CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04

UF: CEP:

Sacador/Avalista: CPF/CNPJ:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

- -

CAIXA	104-0	10498.39275 22000.100044 11589.763132 7 80850000900000

Local de pagamento	Vencimento
PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA	26/11/2019

Beneficiário	CPF/CNPJ do Beneficiário	Agência / Código do Cedente
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	4030 / 839272

Data do documento	N° do documento	Espécie de docto.	Aceite	Data do processamento	Nosso Número
28/10/2019	040068400011910287	DJ	S	28/10/2019	14000000115897631-6

Uso do Banco	Carteira	Moeda	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	CR	R$			9.000,00

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

TRIBUNAL: TJ CEARA

COMARCA: CRATO

VARA: CRATO - 01A VARA CIVEL

PROCESSO: 00482671520188060071 N° GUIA: 1

JURISDICIONADOS: YURE DELMIRO DE OLIVEIRA / Seguradora Lider dos Consorcios Dpvat S/

CONTA: 0684 040 01516198 - 5

PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040068400011910287

OBS: PAGAMENTO MUTIRAO DR. THIAGO CALDAS LEAL

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abatimentos

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/ CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04

UF: CEP:

Sacador/Avalista: CPF/CNPJ:

Autenticação - Ficha de Compensação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 06/02/2020 às 14:49 , sob o número WCRT20003020541.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 5E9FE7E.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crato

1ª Vara Cível da Comarca de Crato
Rua Álvaro Peixoto, S/N, São Miguel - CEP 63100-000, Fone: (88) 3521-4241, Crato-CE - E-mail: crato.1civel@tjce.jus.br

OFÍCIO

Processo nº:	**0048267-15.2018.8.06.0071**
Apensos:	**Processos Apensos << Informação indisponível >>**
Classe:	**Procedimento Sumário**
Assunto:	**Seguro**
Requerente:	**Yure Delmiro de Oliveira**
Requerido:	**Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Ofício Único nº 56/2019

Crato, 25 de outubro de 2019.

Coordenador do Núcleo de Políticas de Acordos
Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Rua Senador Dantas, 74, Centro - CEP 20031-205, Rio De Janeiro-RJ

Assunto: Pagamento de Perícias

Senhor Coordenador,

Pelo presente, informo a Vossa Senhoria que foi realizada a pauta concentrada de ações cujos pedidos remetem ao seguro DPVAT, junto à 1ª Vara Cível da Comarca de Crato, Estado do Ceará, no dia **11 de outubro de 2019**, onde foram realizadas **36 (trinta e seis)** exames médicos periciais, no valor de **R$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais) cada, conforme previamente ajustado e modelado à padronização nacional.

O pagamento do valor global, **R$ 9.000,00 (nove mil reais)** referente aos exames médicos periciais, deverá ser efetuado mediante depósito judicial único, sendo este o processo de referência, em favor do médico perito **THIAGO CALDAS LEAL, CRM: 10498, CPF: 634.589.343-91**.

O prazo máximo para comprovação será de **até 15 (quinze) dias úteis** do envio deste para o e-mail já determinado (coordenacaodepoliticasdeconciliacao@seguradoralider.com.br).

Por ordem do Juiz(a) de Direito Respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Crato da Comarca de Crato, Dr(a). José Flávio Bezerra Morais.

Atenciosamente,

EDLA MARIA NEVES FEITOSA NORONHA
Supervisor de Unidade Judiciár
Assinado Por Certificação Digital[1]

[1] De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006:** "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei**.
§ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:
III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:
a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;
Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**
Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site **http://esaj.tjce.jus.br.** Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau.**
Abrir a tela, colocar **o nº do processo** e o **código do documento**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 06/02/2020 às 14:49 , sob o número WCRT20003020541
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 5E9FE7E.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EDLA MARIA NEVES FEITOSA NORONHA. Para conferir o original, acesse o site http://www.tjce.jus.br, informe o processo 0048267-15.2018.8.06.0071 e o código 55D2C2E.

PROCESSOS DPVAT

PERÍCIAS REALIZADAS/HONORÁRIOS PENDENTES – PAGAMENTO ÚNICO

	HONORÁRIOS RECOLHIDOS
004613-75.2018	NÃO
0048011-09.2017	NÃO
0048017-16.2017	NÃO
0049771-90.2017	NÃO
0050850-07.2017	NÃO
0050262-97.2017	NÃO
0050264-67.2017	NÃO
0005738-44.2019	NÃO
0051554-54.2016	NÃO
0003196-87.2018	NÃO
0004609-38.2018	NÃO
0004326-15.2018	NÃO
0003142-24.2018	NÃO
0005405-92.2019	NÃO
0000137-91.2018	NÃO
0003197-72.2018	NÃO
003130-10.2018	NÃO
0002626-04.2018	NÃO
0005882-18.2019	NÃO
0005887-40.2019	NÃO
0005409-32.2019	NÃO
0002664-16.2018	NÃO
0002669-38.2018	NÃO
0002776-82.2018	NÃO
0002503-06.2018	NÃO
0047372-54.2018	NÃO
0047612-43.2018	NÃO
0007072-16.2019	NÃO
0007073-98.2019	NÃO
0050261-15.2017	NÃO
0000389-94.2018	NÃO
0048267-15.2018	NÃO
0006616-66.2019	NÃO
0052257-48.2017	NÃO
0052883-67.2017	NÃO
0048227-33.2018	NÃO

36 AVALIAÇÕES MÉDICAS

VALOR DA PERÍCIA: R$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

VALOR TOTAL: R$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 06/02/2020 às 14:49 , sob o número WCRT20003020541
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 5E9FE7E.

HONORÁRIOS RECOLHIDOS - COMPARECIMENTO

	HONORÁRIOS RECOLHIDOS
0052199-79.2016	SIM (pag. 87/89)
0048012-91.2017	SIM (pag. 164/166)
0049102-37.2017	SIM (pag. 114/116)
0047302-37.2018	SIM (pag. 205/206)
0050278-51.2017	SIM (pag. 68/70)
0052820-76.2016	SIM (pag. 79/81)
003633-31.2018	SIM (pag. 99)

HONORÁRIOS RECOLHIDOS – NÃO COMPARECIMENTO

	HONORÁRIOS RECOLHIDOS
0047530-12.2018	SIM (pag. 79/81) NÃO COMPARECEU
0049768-38.2017	SIM (pag. 126/128) NÃO COMPARECEU
0050126-03.2017	SIM (pag. 82/85) NÃO COMPARECEU

NÃO COMPARECERAM

	HONORÁRIOS RECOLHIDOS
0000126-62.2018	NÃO NÃO COMPARECEU
0126757-04.2017	NÃO NÃO COMPARECEU
0046757-64.2018	NÃO NÃO COMPARECEU

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 06/02/2020 às 14:49 , sob o número WCRT20003020541
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 5E9FE7E.

Banco do Brasil

Guia - Ficha de Compensação

				Nº DA CONTA JUDICIAL: 0
Nº DA PARCELA	**DATA DO DEPÓSITO**: 22/10/2019	**AGÊNCIA (PREF / DV)**: 0	**TIPO DE JUSTIÇA**: ESTADUAL	
DATA DA GUIA: 22/10/2019	**Nº DA GUIA**: 2605732	**Nº DO PROCESSO**: 00031301020188060071		
UF/COMARCA: CE	**ORGÃO/VARA**: Vara Cível	**DEPOSITANTE**: RÉU	**VALOR DO DEPÓSITO (R$)**: 250,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		**TIPO DE PESSOA**: Jurídica	**CPF / CNPJ**: 09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE: MARCO ALAN ALVES DO NASCIMENTO		**TIPO DE PESSOA**: FISÍCA	**CPF / CNPJ**: 06935025419	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA: B4CF58B3DE5DD729				
CÓDIGO DE BARRAS: 10498.39275 22000.100044 11565.092118 3 80720000025000				

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 06/02/2020 às 14:49 , sob o número WCRT20003020541
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 5E9FEA1.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Crato
1ª Vara Cível da Comarca de Crato
Rua Álvaro Peixoto, S/N, São Miguel - CEP 63100-000, Fone: (88) 3521-4241, Crato-CE - E-mail: crato.1civel@tjce.jus.br

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo nº:	**0003130-10.2018.8.06.0071**
Classe:	**Procedimento Comum**
Assunto:	**Seguro**
Requerente:	**Marco Alan Alves do Nascimento**
Requerido:	**Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que a sentença de págs. 133/135 transitou em julgado em 18/02/2020.

Crato/CE, 18 de fevereiro de 2020.

THAYNA FERREIRA SANTOS
42848/TJCE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIDIO RODRIGUES MARTINS, liberado nos autos em 18/02/2020 às 11:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 5FE8834.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Crato
1ª Vara Cível da Comarca de Crato
Rua Álvaro Peixoto, S/N, São Miguel - CEP 63100-000, Fone: (88) 3521-4241, Crato-CE - E-mail: crato.1civel@tjce.jus.br

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº:	0003130-10.2018.8.06.0071
Classe:	Procedimento Comum
Assunto:	Seguro
Requerente:	Marco Alan Alves do Nascimento
Requerido:	Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

Vistos, etc...

Defiro o pleito de fls. 143/144, determinando que a Secretaria Judiciária expeça Alvará Judicial para que a Caixa Econômica Federal efetue a transferência da quantia de R$ 250,00(Duzentos e cinquenta reais) indicada na **Guia – Ficha de Compensação(Autenticação Eletrônica nº** B4CF58B3DE5DD729 – fla. 104) em favor da **Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04 - Conta Corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, BANCO DO BRASIL S.A,** devendo comunicar a este juízo o cumprimento da determinação judicial no prazo de 10(dez) dias.

Cumpra-se.

Crato/CE, 04 de maio de 2020.

Jose Batista de Andrade
Juiz de Direito Titular

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE BATISTA DE ANDRADE, liberado nos autos em 04/05/2020 às 23:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 667F301.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Crato
1ª Vara Cível da Comarca de Crato
Rua Álvaro Peixoto, S/N, São Miguel - CEP 63100-000, Fone: (88) 3521-4241, Crato-CE - E-mail: crato.1civel@tjce.jus.br

ALVARÁ

Processo nº:	**0003130-10.2018.8.06.0071**
Apensos:	**Processos Apensos << Informação indisponível >>**
Classe:	**Procedimento Comum Cível**
Assunto:	**Seguro**
Requerente:	**Marco Alan Alves do Nascimento**
Requerido:	**Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

O(A) Dr(a). **Jose Batista de Andrade**, Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Crato da Comarca de Crato, Estado do Ceará, por nomeação legal, e no uso de suas atribuições regulares etc.

Atendendo a requerimento formulado nos autos da ação acima citada, e pelo presente ALVARÁ, **DETERMINA a TRANSFERÊNCIA** do valor de **R$ 250,00**(Duzentos e cinquenta reais), indicada na Guia – Ficha de Compensação com Autenticação Eletrônica nº B4CF58B3DE5DD729 (fls. 104) da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,** para conta de titularidade da **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT,** 09.248.608/0001-04, consoante cópias em anexo.

CONTA PARA RECEBIMENTO DO CRÉDITO
Titular: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**
CPF: 09.248.608/0001-04
Instituição Bancária: Banco do Brasil
Agência: 1912-7
Conta Corrente: 644000-2

Crato, 10 de julho de 2020.

Jose Batista de Andrade
Juiz

ILMO(A). SR(A)
*
Nesta

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE BATISTA DE ANDRADE, liberado nos autos em 11/07/2020 às 15:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 6D31183.

Liberação de Alvará - 1 Vara Cível

COMARCA DE CRATO - 1a Vara Cível

Enviado: segunda-feira, 13 de julho de 2020 10:41
Para: ag0684@caixa.gov.br
Anexos: guia ficha 3130102018.pdf (219 KB) ; decisão interlo 3130102018.pdf (322 KB) ; Alvara 3130102018.pdf (359 KB)

Bom dia!

Segue em anexo alvará, decisão interlocutória e comprovante de guia do processo de nº 0003130-10.2018.8.06.0071 para que seja realizada transferência para a conta indicada no alvará como determina portaria de número 557/2020 que padroniza a forma de expedição e envio de alvarás judiciais para liberação de valores, no período de plantão extraordinário de que trata a Resolução nº 313/2020 do CNJ.

Atenciosamente.

Secretaria da 1ª Vara Cível de Crato
Fórum des. Hermes Parahyba.
Rua Álvaro Peixoto,s/n - Santa Luzia
Crato - CE. CEP 63 122 045
tel 88 3521 4241
Juiz de Direito Titular: *José Batista de Andrade*
Supervisora de Unidade: *Edla Feitosa*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDLA MARIA NEVES FEITOSA NORONHA, liberado nos autos em 13/07/2020 às 14:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 6D56386.

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRATO/CE

Processo: 00031301020188060071

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **MARCO ALAN ALVES DO NASCIMENTO,** em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório**,** vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., pugnar pelo DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, para após informar e requerer o que segue:

Conforme consta nos autos, existem valores a serem restituídos à ré, tendo sido a ordem de transferência determinada por esse d. Juízo.

Ocorre que, ainda que expedido ofício ao gerente da instituição financeira depositante, para que fosse realizada transferência de valores em favor da seguradora Ré, não houve resposta do mesmo, com apresentação nos autos do respectivo comprovante.

Assim, vem a Ré requerer a V. Exa., seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia determinada em oficio, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Ademais, pugna-se que na requisição conste prazo para cumprimento da ordem judicial, sob pena de crime de desobediência, a fim de empregar plena efetividade e previsibilidade ao comando.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CRATO, 18 de setembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARA, protocolado em 21/09/2020 às 11:08 , sob o número WCRT20003147347
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 74A7165.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARA, protocolado em 21/09/2020 às 11:08 , sob o número WCRT20003147347
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 74A7165.

Banco do Brasil

Guia - Ficha de Compensação

N° DA CONTA JUDICIAL
0

N° DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
	22/10/2019	0	ESTADUAL

DATA DA GUIA	N° DA GUIA	N° DO PROCESSO
22/10/2019	2605732	00031301020188060071

UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R$)
CE	Vara Cível	RÉU	250,00

NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídica	09248608000104

NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
MARCO ALAN ALVES DO NASCIMENTO	FISÍCA	06935025419

AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA
B4CF58B3DE5DD729

CÓDIGO DE BARRAS
10498.39275 22000.100044 11565.092118 3 80720000025000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARA, protocolado em 21/09/2020 às 11:08 , sob o número WCRT20003147347
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00031301020188060071 e código 74A7183.

BANCO ITAU S.A.

COMPROVANTE DE OPERAÇÃO

FORMA DE PAGAMENTO: FICHA DE COMPENSACAO

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA

CNPJ: 09.248.608/0001-04

BANCO: 341 AGÊNCIA: 0477-0 CONTA: 78855-8

DATA DA OPERAÇÃO: 08/11/2019

VALOR TOTAL: 9.000,00

CLIENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA
DO CÓDIGO DE BARRAS: 10497808500009000008392722000100041158976313

Nr. da Autenticação: CF3C9B9D6B3A5FE3C2160DEC79CAF553C02F15C9B34E19F76A3EECE0D268DE5E

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARA, protocolado em 21/09/2020 às 11:08 , sob o número WCRT20003147347
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 74A71A9.

RECIBO DO SACADO

CAIXA	104-0	10498.39275 22000.100044 11589.763132 7 80850000900000

Cedente / Beneficiário	CPF/CNPJ do Beneficiário	Agência / Código do Cedente
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	4030 / 839272

N° do documento	Nosso Número	Vencimento	Valor do Documento
040068400011910287	14000000115897631-6	26/11/2019	9.000,00

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

TRIBUNAL: TJ CEARA

COMARCA: CRATO

VARA: CRATO - 01A VARA CIVEL

PROCESSO: 00482671520188060071 N° GUIA: 1

JURISDICIONADOS: YURE DELMIRO DE OLIVEIRA / Seguradora Lider dos Consorcios Dpvat S/

CONTA: 0684 040 01516198 - 5

PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040068400011910287

OBS: PAGAMENTO MUTIRAO DR. THIAGO CALDAS LEAL

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abatimentos

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/ CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04

UF: CEP:

Sacador/Avalista: CPF/CNPJ:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA	104-0	10498.39275 22000.100044 11589.763132 7 80850000900000

Local de pagamento	Vencimento
PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA	26/11/2019

Beneficiário	CPF/CNPJ do Beneficiário	Agência / Código do Cedente
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	4030 / 839272

Data do documento	N° do documento	Espécie de docto.	Aceite	Data do processamento	Nosso Número
28/10/2019	040068400011910287	DJ	S	28/10/2019	14000000115897631-6

Uso do Banco	Carteira	Moeda	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	CR	R$			9.000,00

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

TRIBUNAL: TJ CEARA

COMARCA: CRATO

VARA: CRATO - 01A VARA CIVEL

PROCESSO: 00482671520188060071 N° GUIA: 1

JURISDICIONADOS: YURE DELMIRO DE OLIVEIRA / Seguradora Lider dos Consorcios Dpvat S/

CONTA: 0684 040 01516198 - 5

PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040068400011910287

OBS: PAGAMENTO MUTIRAO DR. THIAGO CALDAS LEAL

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abatimentos

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/ CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04

UF: CEP:

Sacador/Avalista: CPF/CNPJ:

Autenticação - Ficha de Compensação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARA, protocolado em 21/09/2020 às 11:08 , sob o número WCRT20003147347
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 74A71A9.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Crato
1ª Vara Cível da Comarca de Crato
Rua Álvaro Peixoto, S/N, São Miguel - CEP 63100-000, Fone: (88) 3521-4241, Crato-CE - E-mail: crato.1civel@tjce.jus.br

OFÍCIO

Processo nº:	**0048267-15.2018.8.06.0071**
Apensos:	**Processos Apensos << Informação indisponível >>**
Classe:	**Procedimento Sumário**
Assunto:	**Seguro**
Requerente:	**Yure Delmiro de Oliveira**
Requerido:	**Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Ofício Único nº 56/2019

Crato, 25 de outubro de 2019.

Coordenador do Núcleo de Políticas de Acordos
Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Rua Senador Dantas, 74, Centro - CEP 20031-205, Rio De Janeiro-RJ

Assunto: Pagamento de Perícias

Senhor Coordenador,

Pelo presente, informo a Vossa Senhoria que foi realizada a pauta concentrada de ações cujos pedidos remetem ao seguro DPVAT, junto à 1ª Vara Cível da Comarca de Crato, Estado do Ceará, no dia **11 de outubro de 2019**, onde foram realizadas **36 (trinta e seis)** exames médicos periciais, no valor de **R$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais) cada, conforme previamente ajustado e modelado à padronização nacional.

O pagamento do valor global, **R$ 9.000,00 (nove mil reais)** referente aos exames médicos periciais, deverá ser efetuado mediante depósito judicial único, sendo este o processo de referência, em favor do médico perito **THIAGO CALDAS LEAL, CRM: 10498, CPF: 634.589.343-91**.

O prazo máximo para comprovação será de **até 15 (quinze) dias úteis** do envio deste para o e-mail já determinado (coordenacaodepoliticasdeconciliacao@seguradoralider.com.br).

Por ordem do Juiz(a) de Direito Respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Crato da Comarca de Crato, Dr(a). José Flávio Bezerra Morais.

Atenciosamente,

EDLA MARIA NEVES FEITOSA NORONHA
Supervisor de Unidade Judiciár
Assinado Por Certificação Digital[1]

[1] De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006:** "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei**.
§ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:
III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:
a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;
Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**
Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site **http://esaj.tjce.jus.br.** Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau.** Abrir a tela, colocar **o nº do processo** e o **código do documento**.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EDLA MARIA NEVES FEITOSA NORONHA. Para conferir o original, acesse o site http://www.tjce.jus.br, informe o processo 0048267-15.2018.8.06.0071 e o código 55D2C2E.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARA, protocolado em 21/09/2020 às 11:08 , sob o número WCRT20003147347
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 74A71A9.

PROCESSOS DPVAT

PERÍCIAS REALIZADAS/HONORÁRIOS PENDENTES – PAGAMENTO ÚNICO

	HONORÁRIOS RECOLHIDOS
004613-75.2018	NÃO
0048011-09.2017	NÃO
0048017-16.2017	NÃO
0049771-90.2017	NÃO
0050850-07.2017	NÃO
0050262-97.2017	NÃO
0050264-67.2017	NÃO
0005738-44.2019	NÃO
0051554-54.2016	NÃO
0003196-87.2018	NÃO
0004609-38.2018	NÃO
0004326-15.2018	NÃO
0003142-24.2018	NÃO
0005405-92.2019	NÃO
0000137-91.2018	NÃO
0003197-72.2018	NÃO
003130-10.2018	NÃO
0002626-04.2018	NÃO
0005882-18.2019	NÃO
0005887-40.2019	NÃO
0005409-32.2019	NÃO
0002664-16.2018	NÃO
0002669-38.2018	NÃO
0002776-82.2018	NÃO
0002503-06.2018	NÃO
0047372-54.2018	NÃO
0047612-43.2018	NÃO
0007072-16.2019	NÃO
0007073-98.2019	NÃO
0050261-15.2017	NÃO
0000389-94.2018	NÃO
0048267-15.2018	NÃO
0006616-66.2019	NÃO
0052257-48.2017	NÃO
0052883-67.2017	NÃO
0048227-33.2018	NÃO

36 AVALIAÇÕES MÉDICAS

VALOR DA PERÍCIA: R$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

VALOR TOTAL: R$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARA, protocolado em 21/09/2020 às 11:08 , sob o número WCRT20003147347
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 74A71A9.

HONORÁRIOS RECOLHIDOS - COMPARECIMENTO

	HONORÁRIOS RECOLHIDOS
0052199-79.2016	SIM (pag. 87/89)
0048012-91.2017	SIM (pag. 164/166)
0049102-37.2017	SIM (pag. 114/116)
0047302-37.2018	SIM (pag. 205/206)
0050278-51.2017	SIM (pag. 68/70)
0052820-76.2016	SIM (pag. 79/81)
003633-31.2018	SIM (pag. 99)

HONORÁRIOS RECOLHIDOS – NÃO COMPARECIMENTO

	HONORÁRIOS RECOLHIDOS
0047530-12.2018	SIM (pag. 79/81) NÃO COMPARECEU
0049768-38.2017	SIM (pag. 126/128) NÃO COMPARECEU
0050126-03.2017	SIM (pag. 82/85) NÃO COMPARECEU

NÃO COMPARECERAM

	HONORÁRIOS RECOLHIDOS
0000126-62.2018	NÃO NÃO COMPARECEU
0126757-04.2017	NÃO NÃO COMPARECEU
0046757-64.2018	NÃO NÃO COMPARECEU

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARA, protocolado em 21/09/2020 às 11:08 , sob o número WCRT20003147347
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 74A71A9.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Crato
1ª Vara Cível da Comarca de Crato
Rua Álvaro Peixoto, S/N, São Miguel - CEP 63100-000, Fone: (88) 3521-4241, Crato-CE - E-mail: crato.1civel@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**0003130-10.2018.8.06.0071**
Apensos:	**Processos Apensos << Informação indisponível >>**
Classe:	**Procedimento Comum Cível**
Assunto:	**Seguro**
Requerente:	**Marco Alan Alves do Nascimento**
Requerido	**Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Vistos etc.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal, agência de Crato, via e-mail, se for o caso, requisitando informações acerca do efetivo cumprimento do expediente de página 153, no prazo de 15 dias.

Exp. Nec.

Crato (CE), 11 de novembro de 2020.

Jose Batista de Andrade
Juiz de Direito - Titular

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE BATISTA DE ANDRADE, liberado nos autos em 11/11/2020 às 13:58 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 7ADA308.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Crato
1ª Vara Cível da Comarca de Crato
Rua Álvaro Peixoto, S/N, São Miguel - CEP 63100-000, Fone: (88) 3521-4241, Crato-CE - E-mail: crato.1civel@tjce.jus.br

OFÍCIO

Processo n.º:	**0003130-10.2018.8.06.0071**
Apensos:	**Processos Apensos << Informação indisponível >>**
Classe:	**Procedimento Comum Cível**
Assunto:	**Seguro**
Requerente:	**Marco Alan Alves do Nascimento e outro**
Requerido:	**Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Ofício n.º 12845/2020

Crato, 17 de novembro de 2020.

Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal em Crato - Ag. 684
Rua Coronel Luiz Teixeira, 1064, Centro - CEP 63100-045, Crato-CE

Assunto: Informação

Venho pelo presente, requisitar a Vossa Senhoria, que informe a este Juízo, da 1ª Vara Cível da Comarca de Crato, acerca do efetivo cumprimento do expediente de página 153, Alvará Judicial, no prazo de 15 dias.

Atenciosamente,

Jose Batista de Andrade
Juiz

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE BATISTA DE ANDRADE, liberado nos autos em 18/11/2020 às 08:51 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 7B87C7B.

Ofício para Responder - PROCESSO: 0003130-10.2018.8.06.0071

COMARCA DE CRATO - Central de Atendimento

Enviado: quinta-feira, 19 de novembro de 2020 9:52
Para: ag0684@caixa.gov.br
Cc: COMARCA DE CRATO - 1a Vara Cível
Anexos: alvará 1.pdf (359 KB) ; comp. de envio 1.pdf (287 KB) ; decisão 1.pdf (322 KB) ; oficio 1.pdf (296 KB) ; petição 1.pdf (2 MB)

Bom dia!

Segue em anexo ofício para cumprimento urgente do processo de nº 0003130-10.2018.8.06.0071 . Segue também anexos do pedido de transferência e comprovante de envio desses alvarás que foi realizado em 13-07-2020. URGENTE!!!

Central de Atendimento - Comarca Crato
Larissa Leandro / Mat. 900986
Coordenadora da Central de Atendimento
Tel.: (88) 3521-3003/98805-4467

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao seu destinatário. O sigilo desta mensagem é protegido por lei. Se você a recebeu por engano, queira, por favor, notificar o remetente e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado ou disseminação desta mensagem ou de parte dela é expressamente proibido.